SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 01 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1427

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA Á LEI COMPLEMENTAR Nº 0264 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 0264 de 16/04/15, e estabelece novas tabelas do Valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O **Sr. JECIMAR PINHEIRO MATOS;** Prefeito Constitucional de Anamã, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte proposta de Emenda a Lei Complementar nº 0264 de 16 de abril de 2015.

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 0264 de 16/04/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Institui Novas Tabelas no valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente em valores fixos, de acordo com a faixa de consumo do usuário em KWH (Quilowatts horas), em conformidade a seguir, com os Anexos I e II, parte integrante desta lei.

ANEXO – I

CONTRIBUINTES EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAS					
De	0	a	30	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	31	a	50	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	51	a	75	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	76	a	100	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	101	a	125	2,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	126	a	150	3,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	151	a	175	4,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	176	a	200	5,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	201	a	225	6,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	226	a	250	7,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	251	a	275	8,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	276	a	300	9,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	301	a	400	10,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	401	a	500	11,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	501	a	600	12,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	601	a	700	13,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	701	a	800	14,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	801	a	900	16,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	901	a	1.000	18,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	1001	a	2.000	19,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	2.001	a	3.000	20,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	3.001	a	5.000	21,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	5.001	a	7.500	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	7.501	a	10.000	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	10.001	a	15.000	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	15.001	a	20.000	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	20.001	a	ACIMA	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
ANEXO – II					
CONTRIBUINTES COMERCIAS E INDUSTRIAS					
De	0	a	30	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	31	a	50	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	51	a	75	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	76	a	100	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	101	a	125	2,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	126	a	150	3,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	151	a	175	4,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	176	a	200	5,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	201	a	225	6,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	226	a	250	7,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	251	a	275	8,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	276	a	300	9,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	301	a	400	10,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	401	a	500	11,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	501	a	600	12,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	601	a	700	13,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	701	a	800	14,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	801	a	900	16,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	901	a	1.000	18,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	1001	a	2.000	19,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	2.001	a	3.000	20,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	3.001	a	5.000	21,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	5.001	a	7.500	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	7.501	a	10.000	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	10.001	a	15.000	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	15.001	a	20.000	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	20.001	a	ACIMA	22,50%	da tarifa de Iluminação Pública

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 31 DE AGOSTO DE 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Presente Documento foi Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11) e no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã em acordo com o Art. 65 da LOAN. ***Em 31 de Agosto de 2015.***

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:37560E11

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 269/15, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 – LDO; E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Anamã aprovou, e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Anamã para 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:

demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2017 e 2018;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a

transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2016, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no §8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos

Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;

III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
IV – programa de duração continuada;
V – assistência social, saúde e educação;
VI – manutenção das entidades; e
VII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 12 DE JUNHO DE 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

O presente documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 12 de junho de 2015; e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal n°203/11 – Decreto n°354/11). Em 31 de agosto de 2015.

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:0978D11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – CPL/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anamã torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014/SRP – CPL/PM-ANAMÃ**, no dia 15 de setembro de 2015, às 14h00min, objetivando **o Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, através da realização de Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Anamã,** de acordo com o Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anamã, no período de 01/09/2015 a 14/09/2015, localizada na Av. Álvaro Maia, n°38, Centro CEP 69.445-000, Anamã-AM, e na Sede da Representação do Município de Anamã, localizada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Rua Duarte da Costa, n° 730, Bairro Dom Pedro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Anamã (AM), 31 de agosto de 2015.

CARLOS CÉSAR DA SILVA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:65D19FD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENÇA DE LICITAÇÃO

No Aviso de Homologação, Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 27/08/2015. Edição 1424.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE – AM, torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo nº 109/2015, que tem como objeto; Contratação de Empresa para Instalação de Rede Elétrica de Alta Tensão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos. Em favor da Empresa: OLIVEIRA E FREITAS SERVIÇOS IMP EXP LTDA CNPJ: 10.343.822/0001-29, com o valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), Com suporte no Art. 24, da Lei 8.666/93.

O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Comandante Julio Toá s/nº - Platô do Piquiá, Boca do Acre – AM, Cep. 69850-000- Tel.: (097) 3451-2414

ONDE SE LÊ
Boca do Acre - AM, 03 de Julho de 2014.

LEIA-SE
Boca do Acre - AM, 03 de Julho de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:36FFADB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 609/2015

LEI MUNICIPAL N.º 609 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

"Cria o Programa Municipal KIT EMPREENDEDOR e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1o. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, o Programa KIT EMPREENDEDOR, destinado a fomentar a economia municipal e contribuir na geração de emprego e renda.
Art. 2o. Constitui benefício do programa o kit empreendedor, disponível nas modalidades de atividades econômicas dispostas no anexo I desta Lei.
§ 1o. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.
§ 2o. O benefício concedido será de material/ferramentas/produtos/ equipamentos para execução de atividades, selecionados no caso direto pelo menor preço de 3 (três) orçamentos, no caso indireto por meio de licitação, na forma do **anexo I.**
§ 3º. O valor a ser utilizado para aquisição do mencionado no parágrafo anterior não poderá exceder a 45 UFM´s.
§ 4o. É vedada a participação da mesma família em mais de um programa.
§ 5º. As famílias beneficiadas serão aquelas com renda *per capita* igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).
§ 6o. O cadastro no programa será efetuado preferencialmente em nome da mulher.
§ 7o. A entrega do kit empreendedor será feita pessoalmente para o inscrito no programa.
§ 8o. O Poder Executivo expedirá regulamento determinando os itens e quantidades constantes de cada kit empreendedor.
Art. 3o. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a formação profissional em curso a ser realizado pela Prefeitura (anexo II), ou ser profissional da área, devidamente comprovada através de documento, diploma, certificado ou documento idôneo, não isentando nenhum beneficiário da palestra do Conselho.
Art. 4o. Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Gabinete do Prefeito, o Conselho Gestor Municipal do **Programa Kit Empreendedor**, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos no regulamento do programa.
Art. 5o. A execução e a gestão do Programa são públicas e governamentais e seu exercício está atrelado aos recursos disponibilizados pela Prefeitura, a qual por meio do Conselho, reunirá esforços entre as comunidades, associações e instituições voltadas para diminuição das famílias que se encontram em extrema pobreza e desigualdade social econômica, visando a participação comunitária e o controle social e econômico.
Parágrafo único. Os recursos a serem aplicados neste Programa provêm da Secretaria de Assistência Social, dotação **02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, elemento **3.3.90.32.00 - Material De Distribuição Gratuita**.
Art. 6o. A função dos membros do Conselho a que se refere o art. 4o é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.
Art. 7o. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa.
Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios.
Art. 8o. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de beneficiários quando, dolosamente, inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam constar do cadastro, fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da do dinheiro público utilizado indevidamente.
Art. 9o. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância equivalente ao benefício recebido, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal.
§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.
Art. 10. A organização, funcionamento, controle e execução do Programa KIT EMPREENDEDOR serão determinados pelo regulamento do programa.
Art. 11. Na gestão do Programa, aplicar-se-á, no que couber, a legislação vigente.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 31 de Agosto de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:A22225DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI.

EXTRATO

1.ESPÉCIE: Contrato nº. 001, celebrado em 28/08/2015.
2.PARTES: Município de COARI (COARIPREV) a empresa **R. GEUCIANY B. DE OLIVEIRA CNPJ N. 07.330.819/0001-66**
3.OBJETO: "Registro de preços para Eventual contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, por menor preço global, de empresa especializada na prestação dos serviços no Fornecimento de Link de Internet com velocidade de 4 MB priorizado de uma solução IP- de Internet Protocol – que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize ao **Instituto de Previdência do Município de Coari a rede mundial de computadores.**", de acordo com o Edital do SRP PREGAO PRESENCIAL nº. 001/2015-CPL/COARIPREV e seus anexos.
4. VALOR: VALOR MENSAL**: R$ 2.470,00** (dois mil quatrocentos e setenta reais) VALOR ANUAL **R$ 29.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária: 05.01–Classificação Programática: 24.09.272-11 Encargos com COARIPREV **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Ordinários, vigente no corrente exercício.**
6.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (dose) meses

Coari - AM., 31 de agosto de 2015.

ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do COARIPREV

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:0063ED14

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EDITAL N° 008/2015 – CMDCA

DISPÕE sobre a divulgação do local e hora da prova escrita/dissertativa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições legais; e
CONSIDERANDO a proposta de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definida pelo Art. 131 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 652 de maio de 2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a decisão do colegiado, consignada na Ata de Reunião Extraordinária do CMDCA nº 18, datada do dia 26/08/2015;
RESOLVE:
Art.1° DIVULGAR, por força do Processo de Seleção, o local e horário que será realizada a prova escrita/dissertativa no dia 03/09/2015:
Local: **Universidade Estadual do Amazonas – UEA;**
Horário: **08h às 12h.**
Art. 2º No dia da prova, os candidatos deverão portar: comprovante de inscrição, documentação original de identidade com foto (RG, CNH, OU CTPS), caneta esferográfica na cor preta e de material transparente.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Coari, 31 de agosto de 2015.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1F8D3753

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PROCESSO SELETIVO EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

RESUTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA/DISSERTATIVA CONFORME O EDITAL 002/2015 CMDCA
Ordem alfabética

	NOME DO CANDIDATO	N.º DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE ACERTOS	NOTA DA REDAÇÃO	SITUAÇÃO
01	ADILSON RUBEM MELO	55	23	4,0	Não Aprovado
02	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	06	23	9,0	Não Aprovado
03	ADRILLENE KELLEN DA COSTA SALES	03	22	2,0	Não Aprovado
04	AELIVONE DA SILVA GUIMARÃES	40	18	7,5	Não Aprovado
05	AGEU CÂNDIDO MARINHO	87	19	2,0	Não Aprovado
06	ALCELY ALVES CEZÁRIO	44	20	3,0	Não Aprovado
07	ALDEONI OLIVEIRA LARANJEIRA	82	21	3,5	Não Aprovado
08	ALDERCLEY DE SOUZA CARVALHO	14	17	3,0	Não Aprovado
09	ALINE VILHENA DE MORAES	52	21	3,0	Não Aprovado
10	ÂNGELA MARQUES GONÇALVES	69	26	3,0	Não Aprovado
11	CLEANE MARTINS BRASIL	34	26	6,0	APROVADO
12	CLEUZENIR MELO NUNES	09	21	3,0	Não Aprovado
13	DAMÁZIO LIZA DA CRUZ JÚNIOR	18	27	8,0	APROVADO
14	DAVI PEREIRA DA COSTA	51	13	2,0	Não Aprovado
15	DIEGO MAURO LARANJEIRA RITA	42	17	2,0	Não Aprovado
16	EDIANE SANTOS DA SILVA	28	22	4,0	Não Aprovado
17	EDLEUZA SANTOS DE MELO	05	30	5,0	APROVADO
18	EDZÂNGELA DA SILVA MENEZES	47	29	5,5	APROVADO
19	ELIEL DOS SANTOS MELO	86	27	5,6	APROVADO
20	ELIELTON CAVALCANTE BEZERRA	39	18	2,0	Não Aprovado
21	EULÂNDIA FERNANDES DE MELO	49	20	2,0	Não Aprovado
22	EVANDRO ALVES BEZERRA	54	22	7,0	Não Aprovado
23	FLAVIANO DE SOUZA DE ALMEIDA	25	27	8,0	APROVADO
24	FRANCINALDA PEREIRA BENVINDO	65	21	3,0	Não Aprovado
25	FRANCINEY DA SILVA PRAIA	57	29	3,0	Não Aprovado
26	FRANCISCO JEAN DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	78	42	7,0	APROVADO
27	GEUMARA DE LIMA SOUTO	73	18	2,0	Não Aprovado
28	GILCIARA VIANA DA COSTA	22	21	8,0	Não Aprovado
29	GLACIANE DE MENEZES SOUZA	29	20	3,0	Não Aprovado
30	GRACIMARA FERREIRA DO VALE	19	24	6,5	Não Aprovado
31	HELINETY SANTOS DA SILVA	89	24	8,0	Não Aprovado
32	HERON SARAIVA DO NASCIMENTO SAMPAIO	43	22	2,0	Não Aprovado
33	ILACILDA FRANCO DE MOURA	75	25	6,0	APROVADO
34	IRACELMA SANTOS DE ALMEIDA	32	22	2,0	Não Aprovado
35	ITAMARA COSTA DA SILVA GOES	58	29	5,5	APROVADO
36	IVANI LIMA DA SILVA	77	23	2,0	Não Aprovado
37	IZETE DA COSTA PINHEIRO	72	18	3,0	Não Aprovado
38	JAKELINE SOUZA DE OLIVEIRA	46	31	8,0	APROVADO
39	JEANE DA SILVA DOS REIS	13	18	2,0	Não Aprovado
40	JEOVANE VIEIRA RODRIGUES	71	20	2,0	Não Aprovado
41	JOCILENE MORIZ DA SILVA	15	24	6,5	Não Aprovado
42	JOICE GOMES FIALHO	16	17	2,0	Não Aprovado
43	JONARA GASPAR PARENTE	30	25	2,0	Não Aprovado
44	JOSAFÁ DA SILVA SANTOS	26	20	2,0	Não Aprovado
45	JOSÉ ALBERTO ROCHA DOS SANTOS	80	27	5,0	APROVADO
46	JOSÉ MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA	61	25	8,0	APROVADO
47	JOSÉ PEREIRA SOARES	68	22	7,0	Não Aprovado
48	JOSÉ SÉRGIO VIEIRA RIBEIRO	20	21	5,0	Não Aprovado
49	JOSÉ SOUZA DA SILVA	12	22	7,0	Não Aprovado
50	JOSIAS DOS SANTOS MONTALVÃO	33	25	2,0	Não Aprovado
51	KATIA GOUVEIA DE OLIVEIRA	60	20	8,0	Não Aprovado
52	KLEITIANE MONTEIRO DA ROCHA	24	21	7,0	Não Aprovado
53	LIONETE PINHEIRO DE OLIVEIRA	36	16	2,0	Não Aprovado
54	LORENA MARIA PRAIA CUNHA	10	31	9,0	APROVADO
55	LUCIANO GUIMARÃES FILHO	83	17	2,0	Não Aprovado
56	LUIZINHO COSTA DA SILVA	23	33	6,0	APROVADO
57	MAGANES SILVA DO NASCIMENTO	98	22	2,0	Não Aprovado
58	MAIKON SUEL SILVA DO NASCIMENTO	17	41	9,0	APROVADO
59	MÁRCIA ANDREA DA C. GOMES	90	12	3,0	Não Aprovado
60	MARIA EDSANDRA DA SILVA LIMA	50	23	7,0	Não Aprovado

61	MARIA FRANCISCA ANDRADE DE LIMA	63	26	6,0	APROVADO
62	MARIA IRANILDA GAIA PEREIRA	48	20	3,0	Não Aprovado
63	MARÍLIA DE SOUZA ALMEIDA	27	28	3,0	Não Aprovado
64	MARÍLIA GOMES DE OLIVEIRA	45	15	2,0	Não Aprovado
65	MÁRIO MESQUITA DE ARAÚJO	76	24	5,0	Não Aprovado
66	MÁRIO SÉRGIO FERREIRA MONTEIRO	93	20	2,0	Não Aprovado
67	NILZENIRA QUEIROZ DA SILVA	53	25	3,0	Não Aprovado
68	PATRÍCIA DA ROCHA QUEIROZ	38	28	6,0	APROVADO
69	PAULA JÉSSICA SOUZA PIRES	74	20	2,0	Não Aprovado
70	PAULO CÉSAR RODRIGUES ROCHA	31	18	2,0	Não Aprovado
71	PAULO EDUARDO MARIANO LIMA	02	23	7,5	Não Aprovado
72	RAFAEL DA SILVA BATISTA	59	25	2,0	Não Aprovado
73	RAIANA MARIA PEREIRA MAGALHÃES	37	30	8,0	APROVADO
74	RAIMUNDA NILDES PINHEIRO MOREIRA	64	26	3,0	Não Aprovado
75	RAIMUNDO DAVI DE LIMA	01	20	4,0	Não Aprovado
76	RAIMUNDO LEVY GOMES DE SOUZA	21	27	5,7	APROVADO
77	RICARDO ALVES DE ALMEIDA	07	22	7,0	Não Aprovado
78	RODRIGO RIBEIRO DO NASCIMENTO	70	22	2,0	Não Aprovado
79	ROSISERGIO CORREA DOS SANTOS	11	21	3,0	Não Aprovado
80	SAMUEL CARVALHO DA SILVA	96	20	2,0	Não Aprovado
81	SANDRA MORIZ DANTAS	79	17	3,0	Não Aprovado
82	SANTANA CORDOVIL PEREIRA	04	20	3,0	Não Aprovado
83	SILDO RIBEIRO MONTALVAN	84	16	2,0	Não Aprovado
84	TIMOTEO DA SILVA NUNES	41	21	4,0	Não Aprovado
85	VALDIVINO ALENCAR DA SILVA	56	21	3,0	Não Aprovado
86	VANJA LIRA DE ALENCAR	35	26	3,0	Não Aprovado

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A28D4C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 17/2015 – CMDCA

DISPÕE sobre análise de Recursos conta resultado da Prova Escrita Dissertativa, aplicada em 31/07/2015 conforme Edital 002/2015 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições legais; e
CONSIDERANDO a proposta de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definida pelo art. 131 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente);
CONSIDERANDO a Lei 12.696/12 que altera os Art. 132, 134, 135 e 139 do ECA, e em estrita observância ao que dispõe a Lei municipal nº 652 de maio de 2015;
CONSIDERANDO o atraso na entrega das provas ao CMDCA e disponibilização da mesma aos candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar.
CONSIDERANDO a decisão do Colegiado, consignada na Ata de Reunião Extraordinária nº 18, do dia 26/08/2015.

RESOLVE:

Art.1º ANULAR as questão de nº 05, 06, 18 e 35 da Prova Objetiva aplicada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no dia 31/07/2015.

Art. 2º DIVULGAR lista atualizada com o nome dos candidatos que obtiveram pontuação igual ou superior a 50% de acertos na prova com a anulação das questões supracitadas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Coari., 26 de agosto de 2015.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:36916C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE JUNHO DE 2015.
NOMEAR A SENHORA RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, que o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Símbolo **DS-2**, da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a Senhora **RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA** ao Cargo de **Secretária Municipal Extraordinária Adjunta de Planejamento,** Símbolo DS-2, da Prefeitura Municipal de Coari, a partir desta data.
II – Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de Junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:CFA0B720

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE ABRIL DE 2015.
EXONERAR O SENHOR LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS

DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, que o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Saúde, Símbolo **DS-2**, da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o Senhor **LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS** do Cargo de **Secretário Municipal Adjunto da Saúde do Interior,** Símbolo DS-2, da Prefeitura Municipal de Coari, a partir desta data.
II – Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D7720D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 435, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

APROVA o Regimento Interno da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECIPE, consolida a sua estrutura organizacional básica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas e o **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 107, "f" e "g", da Lei Orgânica do Município de Coari/AM e nos termos da Legislação vigente.
CONSIDERANDO a determinação do art. 5º, do Decreto nº 429, de 10 de Agosto de 2015, o qual criou a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECIPE;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA APROVADO o Regimento Interno da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECIPE, na forma do Anexo I, órgão de assistência integrante da Administração Direta do Poder Executivo.
Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da SECIPE são os especificados no Anexo II, Parte I, deste Decreto, com as gratificações comissionadas constantes na Parte II, compreendendo os cargos já criados constantes do Anexo I e II da Lei n.º 630, de 30 de Dezembro de 2013, com as novas denominações constantes no anexo.
Art. 3º O Quadro Lotacional da SECIPE será objeto de ato específico, louvado em proposta do Chefe da pasta.
Art. 4º Fica DELEGADO ao Controlador-Geral do Município, com fundamento no Parágrafo Único, do Art.107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari, a formalização dos atos administrativos de provimento dos funcionários da SECIPE, de criação de Comissões e designação de seus membros; Instituição e dissolução de Grupos de Trabalho; e, Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades, mediante portaria, e que eram de competência exclusiva do Prefeito Municipal, para que possam ser realizados com a celeridade e formalismo necessários, dentro de padrões técnicos e conforme os princípios gerais da Administração Pública, revogando-se o Decreto de Delegação de 13 de Julho de 2015, e determinando que os atos que por ventura tenham sido praticados sob a sua regência sejam encaminhados imediatamente para a SECIPE.

Certifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, 22 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES
Prefeito Municipal de Coari

FÁBIO TAVARES AMORIM
Controlador-Geral do Município

ANEXO I
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECIPE

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECIPE integra a estrutura organizacional direta do Poder Executivo, definida no Decreto nº 429, de 10 de Agosto de 2015 e será dirigida pelo Controlador Geral do Município, com o apoio do Controlador Geral Adjunto.
§ 1º - O Controlador Geral do Município e o Controlador Geral Adjunto são os correspondentes ordenadores de despesas, atribuição que exercem concomitantemente e em caráter solidário.
§ 2º - A SECIPE poderá firmar, com órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, convênios, contratos, acordos de cooperação técnica e outros ajustes, que tenham por finalidade o cumprimento de sua missão institucional.
Art. 2º. A SECIPE é o órgão central do Sistema de Controle Interno e Auditoria Interna, com as seguintes formas de atuação:
I - Auditoria de Gestão: com a finalidade de acompanhar e avaliar a conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da despesa e da receita, objetivando a efetividade da gestão pública e dos programas governamentais, assim como a consistência dos mecanismos de controle interno adotados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
II - Auditoria de Acompanhamento: com a finalidade de realizar auditoria durante o exercício financeiro, visando avaliar a execução do programa anual de trabalho do órgão ou entidade auditada;
III - Auditoria Especial: com a finalidade de proceder, em caráter eventual, auditoria geral ou apenas sobre determinados componentes patrimoniais ou atos de gestão, em função dos fins a que se destina, realizada a qualquer tempo, por determinação do Prefeito ou do Controlador Geral;
IV - inspeção e suporte técnico de Controle Interno;
V - convalidação dos atos praticados na análise processual, realizados pelos Inspetores Setoriais de Finanças, por meio de revisão e aptidão das Programações de Desembolso - PD´s, visando ao cumprimento dos princípios e preceitos inerentes ao Controle Interno;
VI - consulta, orientação e normatização, visando a disciplinar e uniformizar os procedimentos no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.
Art. 3º. O Sistema de Controle Interno e Auditoria tem a seguinte composição:
I – Secretaria Extraordinária do Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal – SECIPE, órgão central;
II - Serviços de Controle Interno de Unidade Setorial: unidade de controle de órgão da Administração Direta;
III - Serviços de Controle Interno de Unidade Seccional: unidade de controle da Administração Indireta.
Art. 4º. Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno a cargo da SECIPE:
I - os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;
II - as autarquias;
III - as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
IV - as empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Município;
V - as sociedades de economia mista;
VI - os órgãos de regime especial;
VII - os fundos especiais;
VIII - os serviços industriais, financeiros e comerciais explorados pelo Município.
Art. 5º. O controle a ser exercido pela SECIPE, perante os órgãos e entidades definidas no art. 4º, abrange:
I - observância das diretrizes estabelecidas pela SECIPE, em cada área de competência;

II - observância das normas e técnicas de controle interno e auditoria, estabelecidas para a Administração Pública;
III - utilização dos planos e roteiros de procedimentos disponibilizados pela SECIPE, bem como das informações, dos padrões e dos parâmetros técnicos para subsídio dos trabalhos de controle interno;
IV - monitoramento das ações e procedimentos de controle interno;
V - apreciação da regularidade dos procedimentos administrativos relacionados aos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário, de pessoal e demais sistemas operacionais;
VI - exame dos processos de despesas, adiantamentos, convênios e ajustes;
VII – proceder ao controle das locações de imóveis através de procedimentos de avaliação prévia condicionada a escolha às necessidades de instalação e localização, e compatibilidade do preço com o mercado.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São finalidades da SECIPE:
I - guarda e zelo no cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública e o Controle Interno;
II - coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município;
III - implementação de meios e condições indispensáveis para assegurar a eficiência e eficácia do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado, da Câmara Municipal de Manaus e do Ministério Público.
Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades, compete à SECIPE:
I - gerenciar, como órgão central, o Sistema de Controle Interno e de Auditoria no âmbito do Poder Executivo Municipal;
II - controlar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil e de pessoal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;
III - consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltados à observância dos princípios da Administração Pública e de Controle Interno, visando a excelência operacional;
IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município; V – estruturar a atuação dos Departamentos, Divisões e Gerências em níveis tático, operacional e de rotinas;
VI - controlar a execução dos programas de governo constantes do orçamento do Município;
VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
VIII - realizar auditorias nas prestações de contas dos órgãos que compõem a administração municipal, emitindo relatório, certificado de auditoria ou parecer;
IX - assessorar o Chefe do Poder Executivo e Gestores da Administração Direta e Indireta, de forma autônoma, no âmbito de sua competência;
X – controlar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
XI - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e operacional, dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito público e privado;
XII - avaliar os resultados dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados;
XIII - efetuar estudos e propor medidas com vistas à economicidade e à racionalização dos gastos públicos;
XIV - criar condições de efetividade para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município;
XV - auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
XVI – proceder ao controle prévio dos processos administrativos que versem sobre locação de imóveis, conferindo caráter especial e complexo a tal atribuição, através de comissão no âmbito interno da SECIPE, criada para esse fim específico, cuja designação será definida por ato privativo do Controlador Geral.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. Dirigida por um Controlador Geral do Município, com auxílio de um Controlador Geral Adjunto, a Secretaria Extraordinária de Controle Interno da Administração Pública Direta e Indireta – SECIPE tem a seguinte estrutura organizacional:
I – ÓRGÃO COLEGIADO:
a) Comissão de Avaliação de Imóveis – COAVIL;
II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO:
a) Chefia de Gabinete do Controlador Geral - GS;
b) Assessoria Técnica do Controlador-Geral- AST.
III – ÓRGÃO DE APOIO À GESTÃO:
a) Secretaria Geral
IV – ÓRGÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS
a) Departamento de Normas Técnicas, de Auditoria e Informações Gerenciais;
b) Departamento de Planejamento e de auditoria orçamentária e contábil;
Departamento Geral de Controle Interno.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 9º. A Comissão de Avaliação de Imóveis – COAVIL, órgão colegiado, deliberativo e consultivo está vinculado ao Gabinete do Controlador Geral do Município e tem por finalidades precípuas a avaliação prévia dos contratos de locação de imóveis de interesse da Administração Direta e Indireta, e a reavaliação e revisão das locações já existentes, mediante emissão de laudos técnicos.
§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, compete à COAVIL:
I - realizar pesquisa de preços de mercado relativos a serviços de locação de imóveis utilizados pela Administração Direta e Indireta;
II - disponibilizar o "Manual de Procedimentos e Rotinas" concernentes às atividades a desenvolver;
III - estabelecer disciplinamento acerca da locação de imóveis de interesse da Administração;
IV - realizar reuniões ordinárias destinadas a deliberar, dirimir, analisar processos que tenham por objeto a locação de imóveis de interesse da Administração Municipal;
V - realizar, extraordinariamente, reuniões destinadas a agilizar estudos ou trabalhos de interesse da Administração Municipal.
§ 2º - A COAVIL, a ser composta por um Coordenador, um Secretário e nove membros, será formada por servidores designados por ato do titular da pasta.
§ 3º - As designações, competências e concessão de gratificações serão definidas em ato privativo do Controlador Geral.
§ 4º - A gratificação atribuída aos membros da COAVIL, integrantes do Quadro comissionado, será percebida, cumulativamente, com a remuneração do cargo, observando os limites de lei.
§ 5º - Não perderão a gratificação os membros da COAVIL que se ausentarem em virtude de férias, luto, casamento, licenças para tratamento de saúde ou gravidez, licença-prêmio, serviços obrigatórios definidos por lei ou atribuições regulares decorrentes do exercício de seu cargo ou função.
§ 6º - É vedada a substituição de membros da COAVIL nas hipóteses previstas no §5º.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 10. Sem prejuízo de outras ações e atividades dispostas em atos normativos e regulamentares, constituem finalidades e competências das demais unidades da estrutura operacional da SECIPE:

I – Gabinete do Controlador-Geral:
a) assistência direta e imediata ao Controlador Geral e ao Controlador Geral Adjunto no que concerne às suas atividades políticas, sociais e administrativas;
b) desempenho das atividades de relações públicas e a coordenação, junto aos órgãos de imprensa, da divulgação de informações de interesse da Controladoria, assim como as providências visando a publicação oficial de matérias relacionadas na sua área de atuação;
c) instrução de processos e outros expedientes a serem submetidos ao Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto;
d) atendimento das solicitações de outros setores do Governo Municipal;
e) divulgação das ordens e orientações emanadas das instâncias superiores;
f) agendamento das atividades do Controlador-Geral e do Controlador Geral Adjunto;
g) elaboração, recebimento e distribuição das correspondências dos Gabinetes;
h) planejamento e a coordenação das atividades relativas às compras, almoxarifado, patrimônio, protocolo, reprografia, serviços gerais, transporte interno, recursos humanos, execução orçamentária e extra-orçamentária e tecnologia da informação da SECIPE;
k) consolidação dos relatórios e prestação de informações sobre as atividades desenvolvidas pelo departamento;
l) acompanhar o Controlador-Geral nas atividades diárias, auxiliando-o no trato com as pessoas representativas da sociedade civil;
m) organizar a agenda pessoal e social do Controlador-Geral;
n) o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Controlador-Geral, bem como a tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;
o) a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;
p) a coordenação, supervisão e elaboração da correspondência oficial do Controlador-Geral, bem como dos atos de sua exclusiva competência;
q) a organização da pauta de reuniões, de audiências e de compromissos funcionais do Controlador-Geral;
r) a organização e manutenção de arquivos de documentos e correspondências pertinentes ao titular da pasta;
s) o assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
t) elaborar ofícios, memorandos, projetos e demais atos correlatos a função;
u) realizar outras atividades determinadas pelo Controlador-Geral.
exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza

II – Assessoria do Gabinete do Controlador-Geral:
a) tem por finalidade o assessoramento técnico especializado ao Controlador Geral e a todas as demais unidades da SECIPE, abrangendo as atividades das áreas jurídica, tecnológica, de comunicação, além de outras, mediante o exercício das seguintes competências:
b) emissão de pareceres, defesas, informações ou auxílio na elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos administrativos de interesse da SECIPE;
c) exercício do controle da legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito da SECIPE;
d) elaboração de minutas de editais, contratos, acordos, convênios e termos similares de interesse da SECIPE;
e) apoio, à Procuradoria Geral do Município, na defesa da Controladoria, em juízo, através da prestação de informações exatas e tempestivas;
f) exercício das atividades de assistência técnica e jurídica da SECIPE, conforme o campo de autuação;
g) orientação, às unidades de direção superior, quanto às implicações de ordem técnica e jurídica decorrentes da legislação e jurisprudência em vigor, quando consultadas;
k) recebimento e o controle do andamento interno dos processos sob apreciação, relacionados às ações de interesse da SECIPE;
l) interação, junto aos demais setores internos, na elaboração de propostas e programação anual da SECIPE;
exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

III- Departamento de Normas Técnicas, de Auditoria e Informações Gerenciais:
a) coordenação e supervisão das auditorias especiais, de forma preventiva e corretiva de interesse do Município;
b) elaboração e acompanhamento dos planos de trabalho voltados para sua área de atuação;
c) exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.
d) formulação de planos de ação, atividades e metas da SECIPE, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal;
e) coordenação da aplicação de procedimentos e informações técnicas da SECIPE, nas atividades setoriais seccionais de controle interno;
j) elaboração de normas visando à racionalização e padronização de rotinas e procedimentos administrativos;
k) elaboração e a consolidação do Plano Anual de Auditoria Interna da SECIPE;
l) emissão de pareceres sobre os assuntos de sua competência;
exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

IV - Departamento de Planejamento e de auditoria orçamentária e contábil:
a) a coordenação e elaboração do Plano de Trabalho Anual de Auditoria nos órgãos da Administração Direta e Indireta;
b) coordenação das ações das Divisões de Controle de Convênios e Divisão de Auditorias Especiais;
c) coordenação, controle, fiscalização e acompanhamento da execução de convênios e ajustes de natureza financeira, firmados pelo Município de Manaus com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, e com entidades privadas sem fins lucrativos;
d) orientação às entidades convenentes quanto a correta aplicação dos recursos de convênios e ajustes;
e) emissão de parecer sugerindo a instauração de Tomada de Contas nos casos em que for detectada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou na ausência de Prestação de Contas;
f) o exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

V – Departamento Geral de Controle Interno:
a) o planejamento, controle, supervisão e execução das atividades de auditoria nos órgãos da Administração Direta e Indireta;
b) o acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e contábil do Poder Executivo Municipal, bem como a compatibilidade da proposta orçamentária anual com as diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual;
c) a realização de auditorias, tomadas de contas e inspeções junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
a emissão de parecer, informações e laudo técnico sobre os assuntos da sua competência;
e) a fiscalização do cumprimento dos procedimentos de rotinas e orientações técnicas da SECIPE pelo Sistema de Controle Interno;
f) exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES
Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Subseção I
DO CONTROLADOR GERAL

Art. 11. São atribuições do Controlador Geral do Município:
I – Exercer a função estratégica de elaboração de diretrizes visando ao planejamento, coordenação, controle e revisão dos atos no âmbito da SECIPE;
II - promover a organização e o planejamento do orçamento e da área de recursos humanos no âmbito da SECIPE;
III - exercer a representação política e institucional da SECIPE, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis de governo;
IV - assessorar o Prefeito, os Secretários Municipais e demais dirigentes da Administração Direta e Indireta em assuntos de competência da SECIPE;
V – promover o provimento de cargos em comissão e prover as funções gratificadas, no âmbito da SECIPE;

VI - emitir ou aprovar pareceres em caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
VII - assinar os relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal;
VIII –assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão, contratos, convênios e protocolos em que a SECIPE seja parte;
IX – delegar competências na forma da lei;
X - instaurar e concluir sindicâncias e comissões de inquérito, na forma da legislação específica;
XI - julgar os recursos contra atos individuais do Controlador Geral Adjunto e dos demais dirigentes do órgão;
XII - propor e coordenar a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos vagos existentes na SECIPE;
XIII – movimentar, conjuntamente com o titular da unidade administrativa competente, os recursos da SECIPE, assinando documentos de cunho financeiro;
XIV – ordenar despesas, podendo delegar tal atribuição por meio de ato normativo específico;
XV – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção II
DO CONTROLADOR GERAL ADJUNTO

Art. 12. São atribuições do Controlador Geral Adjunto:
I - assessorar e assistir, direta e imediatamente, o Controlador Geral no desempenho de funções e atividades que lhe sejam delegadas;
II – substituir o Controlador Geral em seus impedimentos e afastamentos legais, de modo a garantir a continuidade das atividades da SECIPE;
III - promover a articulação e a integração da SECIPE com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta;
IV - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão do Controlador Geral;
V - acompanhar e avaliação de projetos e atividades da SECIPE;
VI - exercer outras atividades que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Controlador Geral do Município.

Seção II
DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES
Subseção I
DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO
Art. 13. São atribuições comuns aos Diretores de Departamento:
I - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Controlador Geral, proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Departamento;
II - propor ao Controlador Geral a constituição de comissão ou grupo de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;
III - encaminhar ao Controlador Geral relatório das atividades de sua área de competência;
IV - submeter ao Controlador Geral a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores da SECIPE;
V - realizar ações complementares em razão da competência do Departamento sob sua direção.
Subseção II
DOS CHEFES DE DIVISÃO
Art. 14. São atribuições comuns aos Chefes de Divisão:
I - organizar, orientar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Gerências subordinadas, de acordo com as normas vigentes e diretrizes estabelecidas pela SECIPE;
II - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Diretor a proposta dos planos, programas, projetos e relatórios desenvolvidos;
III - propor ao Diretor a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores de sua área de competência;
IV - realizar ações complementares em razão de sua competência.
V - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada que lhes forem atribuídas por seus superiores;
II - supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhes são afetas;
III - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;
IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade, bem como os que estiverem sob sua responsabilidade;
V - realizar ações complementares em razão de sua competência.

Subseção IV
DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO
Art. 16. Aos titulares de Cargos em Comissão compete desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade superior,primando pelo espírito de equipe e de colaboração para o alcance dos objetivos propostos, exercendo suas atividades com caráter de dedicação integral.
Subseção V
DO ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
Art. 17. São atribuições do Analista Técnico de Controle Interno realizar auditorias e elaborar relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos relacionados à fiscalização e avaliação quanto:
I – ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executar os programas de Governo e do orçamento do Município;
II – à gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município;
III – à aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como a aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;
IV – a operações de crédito, avais, garantias, contra-garantias, direitos e haveres do Município;
V – a quaisquer procedimentos administrativos dos quais resultem receitas ou realização de despesa, nos órgãos da administração Municipal;
VI – à execução de contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público;
VII – à arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;
VIII – ao sistemas de pessoal, contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
IX – a tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por bens e valores públicos, necessárias à apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados a execução de planos ou programas de governo e gestão de recursos públicos;
X – à eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;
XI – ao controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município;
XII – aos processos relativos à assunção de obrigações financeiras e à liberação de recursos de outras áreas correlatas nos termos da legislação específica, no âmbito dos órgãos ou entidades da administração Direta e Indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
XIII – a qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Subseção VI
DO ANALISTA ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO
Art. 18. São atribuições comuns ao Analista Assistente de Controle Interno:
I - prestar assistência nas auditorias e na elaboração de relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos relacionados à inspeção, fiscalização e avaliação, quanto à digitação, planilha eletrônica, cálculo matemático, nas áreas contábil, financeira, patrimonial, de pessoal e orçamentária;
II - apoiar nos serviços administrativos de protocolização, controle e instrução de processos de despesas.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Os titulares das competências definidas por este Regimento poderão, se não houver impedimento legal, poderão delegar atribuição

que integre a sua competência, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, hierárquica, social, econômica, jurídica ou territorial.
Art. 20. Não podem ser objeto de delegação, entre outras hipóteses decorrentes de normas específicas:
I - a competência para a edição de atos de caráter normativo;
II - a decisão de recursos administrativos;
III - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;
IV - as matérias de competência exclusiva do agente, órgão ou entidade;
V - as competências essenciais que justifiquem a existência do órgão ou entidade.
Art. 21. O ato de delegação e sua revogação serão publicados no Diário Oficial do Município.
§ 1º - O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, a duração, os objetivos, os limites da atuação do delegado, o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, inclusive por avocação.
§ 2º - O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.
§ 3º - As decisões proferidas por delegação mencionarão explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Pessoal da SECIPE será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelas normas definidas neste Regimento Interno.
Art. 23. O Controlador-Geral Adjunto e os demais dirigentes da SECIPE, em seus impedimentos e afastamentos legais, serão substituídos por servidores indicados pelo Controlador Geral.
Art. 24. É facultado ao Controlador Geral do Município, sempre que julgar necessário e com vistas ao atendimento das necessidades administrativas e técnicas, remanejar servidores entre as diversas unidades da SECIPE.
Art. 25. O processo disciplinar instaurado no âmbito da SECIPE observará ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 26. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Geral do Município.

Art. 27. O exercício financeiro da SECIPE coincidirá com o ano fiscal.
Art. 28. As informações referentes ao órgão somente serão fornecidas à divulgação mediante a autorização do chefe da pasta ou de seu substituto legal.
Art. 29. A vigência deste Regimento Interno é vinculada a do decreto que o aprovar.
Art. 30. Lei de iniciativa do Poder Executivo criará os cargos efetivos de Analista e Assistente de Controle Interno, bem como determinará a sua quantidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, 24 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES
Prefeito Municipal de Coari

FÁBIO TAVARES AMORIM
Controlador-Geral do Município de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:B6602BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE AGOSTO DE 2015.
EXONERAR FRANCISCO RIVERSON DO COUTO

DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, senhor **RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, do cumprimento de suas funções públicas, o ocupante do cargo comissionado abaixo relacionado:

Nº	MAT.	NOME	CARGO
01	22005	FRANCISCO RIVERSON DO COUTO	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de setembro de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, em 28 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:58189066

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE AGOSTO 2015. NOMEAR, ARTHUR GOMES DA SILVA JUNIOR

DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE AGOSTO 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Símbolo DS-1, da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

NOMEAR, ARTHUR GOMES DA SILVA JUNIOR, para exercer o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Símbolo DS-1 da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 01 de setembro de 2015.
DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 28 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:6EF3149C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 018-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual ***aquisição de Materiais de Kits Maternidade de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social***. **Data da Realização 16/09/2015, as 09h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº. 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 03 de setembro de 2015** das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM 31 de agosto de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:869A41C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
RECIBO DE ENVIO GEFIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
PROTOCOLO Nº:TCP201513078982811995

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento para fins verificação do cumprimento das disposições da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, referente à remessa do **1° SEMESTRE** por parte do jurisdicionado **Câmara Municipal de Envira.**

Manaus, Amazonas 28 de Agosto de 2015 s 11:40:22

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:295ED12A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 93/2015/GAB/PRES HUMAITÁ-AM, 20 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* ao Vereador AULINEI MALTA DE CARVALHO, 08 (OITO) diárias na quantia de R$: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, a fim de elaborar relatório circunstanciado da educação nas escolas da zona rural, em razão deste Poder Legislativo ter recebido várias denúncias que determinadas escolas encontram-se sem a mínima condição de funcionamento por problemas estruturais, falta de transporte escolar, falta de material didático, falta de merenda escolar, dentre outros no período de 20 a 28/07/2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.
SAIDA:18:OO horas
DATA: 20/07/2015
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 28/07/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 20.07.2015

_____
AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:D9DB18A3

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 94/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 20 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* ao Vereador SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, 08 (OITO) diárias na quantia de R$: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, a fim de elaborar relatório circunstanciado da educação nas escolas da zona rural, em razão deste Poder Legislativo ter recebido várias denúncias que determinadas escolas encontram-se sem a mínima condição de funcionamento por problemas estruturais, falta de transporte escolar, falta de material didático, falta de merenda escolar, dentre outros no período de 20 a 28/07/2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.
SAIDA:18:OO horas
DATA: 20/07/2015
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 28/07/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 20.07.2015

_____
SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:4DB16D45

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 693/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 31 de agosto de 2015

ALTERA O ITEM I, DO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 683/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o item I, do Art. 1º. da Lei Municipal nº. 683/2015, de 28 de maio de 2015, nos seguintes termos:

Onde se Lê:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento da dívida ativa tributária e não tributária do município, como medida preparatória às medidas descritas no artigo 3º, atendendo os critérios e os benefícios seguintes:
I – Adesão do interessado para o parcelamento do débito em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei;
Leia-se:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento da dívida ativa tributária e não tributária do município, como medida preparatória às medidas descritas no artigo 3º, atendendo os critérios e os benefícios seguintes:
I – Adesão do interessado para o parcelamento do débito em até 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03 de junho de 2015;
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6B822301

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 175/2015

EXTRATO
Processo Administrativo nº 1367/2013
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia n.º **176/2015**, celebrado em 31 de Agosto de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **PVH CONSTRUTORA LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ nº. 14.118.240/0001-08.
3. **OBJETO**: Contratação remanescentes de Obras, da Unidade Básica de Saúde porte I, Lote II, localizada na Rua Bom Concelho, São Cristóvão, Conjunto Rio Uruapiara, via Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Humaitá – AM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 274.311,02 (Duzentos e setenta e quatro mil trezentos e onze reais e dois centavos), conforme detalhamento: Convênio MS - R$ 173.155,21 (Cento e setenta e três mil cento e cinqüenta e cinco reais e vinte e um centavos) - recurso próprio R$ 101.155,81 (Cento e um mil cento e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos), através da contrapartida, através da contrapartida.
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será 180 (cento e oitenta dias) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 3976/15, datado de 28/08/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F7814BD0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 176/2015

EXTRATO
Processo Administrativo nº 1367/2013
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia n.º **176/2015**, celebrado em 31 de Agosto de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **PVH CONSTRUTORA LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ nº. 14.118.240/0001-08.
3. **OBJETO**: Contratação remanescentes de Obras, da Unidade Básica de Saúde porte I, Lote III, localizada na Rua Vilibalde, São Francisco, via Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Humaitá – AM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 338.498,66 (Trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme detalhamento: Convênio MS - R$ 237.342,21 (Duzentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) - recurso próprio R$ 101.155,81 (Cento e um mil cento e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos), através da contrapartida, através da contrapartida.
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será 180 (cento e oitenta dias) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 3977/15, datado de 28/08/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1FB5C26E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 177/2015

EXTRATO
Processo Administrativo nº 1367/2013
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia n.º **177/2015**, celebrado em 31 de Agosto de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **PVH CONSTRUTORA LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ nº. 14.118.240/0001-08.

3. **OBJETO**: Contratação remanescentes de Obras, da Unidade Básica de Saúde porte I, Lote IV, localizada na Rua Bejamin Constant, São Sebastião, via Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Humaitá – AM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 351.926,70 (Trezentos e cinqüenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos, conforme detalhamento: Convênio MS - R$ 250.770,89 (Duzentos e cinqüenta mil setecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) - recurso próprio R$ 101.155,81 (Cento e um mil cento e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos), através da contrapartida, através da contrapartida.
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será 180 (cento e oitenta dias) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 3977/15, datado de 28/08/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:088904E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 21 de julho de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora ELISÂNGELA PASSOS LOBATO, do quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam ACRESCIDAS 20 horas/Aula Semanais, à jornada da Professora **ELISÂNGELA PASSOS LOBATO**, do Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.06.2015 a 16.12.2015.

Art. 2° - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2980CFB2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 174/2015

EXTRATO
Processo Administrativo nº 1367/2013
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia n.º **174/2015**, celebrado em 31 de Agosto de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **PVH CONSTRUTORA LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ nº. 14.118.240/0001-08.
3. **OBJETO**: Contratação remanescentes de Obras, da Unidade Básica de Saúde porte I, Lote I, localizada na BR-230, Km 7, S/N, (500 casas), via Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Humaitá – AM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 373.666,26 (Trezentos e setenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme detalhamento: Convênio MS - R$ 272.510,45 (Duzentos e setenta e dois quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) - recurso próprio R$ 101.155,81 (Cento e um mil cento e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos), através da contrapartida.
5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será 180 (cento e oitenta dias) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 3973/15, datado de 28/08/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E6CBDCE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PPSRP 021/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 021/2015, do tipo menor preço por item, cujo objeto: "**Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material Gráfico destinados a Atender o Complexo Administrativo Municipal.** Data: 11/09/2015, horário: 09:00hs. O edital e seus anexos estão à disposição, para ser adquirido ou consultado na sala da CPL, no horário de 08 as 11 horas da manhã, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente normal. Poderá ser adquiro através de DAM, por uma taxa de R$ 50,00 (quinhentos reais) no Setor de Tributos.

CPL Iranduba, 31 de agosto de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:71463608

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 292 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Exonera a pedido, do cargo de provimento em comissão, de Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora **ALINE MARIA DOS SANTOS HANDA**, do Cargo de Provimento em Comissão, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a contar do dia 31 de agosto de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de agosto de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:AB4EEC81

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 093, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem Cargos de Provimento Efetivo, no Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 277 de 23 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal 279, de 3 de outubro de 2014, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercerem Cargos de Provimento Efetivo, conforme as especificações constantes abaixo:

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO	
1.	JOSÉ JOZIMAR DIAS PEREIRA
2.	LUIZ GUSTAVO ALVES CATIVO
3.	ALEXANDRE MARCELO FERREIRA VIANA
4.	ROBSON DA COSTA MARQUES
5.	EDMUNDO PEREIRA DE ARAUJO NETO
6.	SADRAQUE REBELO DE CASTRO
7.	GEYSIANE CARLA DOS SANTOS CRISÓSTIMO
8.	JHAYME CARMO DE SOUZA E SOUZA
9.	FRANCISCA MOURA PESSOA
10.	RAIMUNDO GENISSON SILVA DE SOUZA
11.	VALCI GLORIA PINTO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
1.	JEAN MICHAEL DA SILVA ALBUQUERQUE
2.	HUDSON MACEDO DE ANDRADE JUNIOR
3.	FRANCILENY KETELEN RODRIGUES ROSÁRIO

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1.	RENATA SERÃO PIMENTEL

Cargo: MOTORISTA	
1.	JULIO DA SILVA SANTOS

Cargo: PINTOR	
1.	ADILSON MARQUES DE OLIVEIRA

Cargo: VÍGIA	
1.	KLEBER DA SOUZA MIRANDA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 1º de Setembro de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:3F8EC1FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Itamarati torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-CML OBJETO:** Aquisição de equipamentos agrícolas e grupos geradores de energia para comunidades rurais no Município de Itamarati - AM. **DATA/HORÁRIO:** 16 de Setembro de 2015, ÀS 09h00min. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itamarati, sito à Rua Boa Vista, nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Itamarati-AM, 31 de Agosto de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:C9732609

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruá/Am, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, os seguintes procedimentos licitatórios:
01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Alojamento e Alimentação destinados a realização da 4ª Etapa do Programa de Formação de Professores Indígenas do Município de Juruá. **DATA E HORÁRIO**: 15 de setembro de 2015, às 08:30hs.
02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015 - OBJETO: Aquisição de solução para criptografia da comunicação de dados, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Juruá. **DATA E HORÁRIO**: 15 de setembro de 2015, às 10:30hs.
03) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015 - OBJETO: Aquisição de uniforme escolar e mochila padronizados, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Juruá. **DATA E HORÁRIO**: 15 de setembro de 2015, às 14:30hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá localizada na Rua Francisco de Paula, nº 98 - Bairro: Centro - Cep: 69.520-000, Juruá – Amazonas, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de**R$ 20,00(Vinte reais)**, junto a Comissão Municipal de Licitação.

Juruá/AM, 31 de agostode 2015.

JEAN AMARAL SERRÃO
Presidente da CML

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:DB31E97B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 082/2015 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **MAXIMIANO LOPES FREIRES,** portador do RG nº 2349226-0-SSP/AM, CPF nº. 008.557.442-27 e Matricula nº. FC-052, do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE/CC-1, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria nº. 013/015 de 02 de janeiro de 2015.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 31 de agosto de 2015.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:5BCC91B3

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 083/2015 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **NATANAEL PINHEIRO BESSA**, portador do RG nº 1759317-4 -SSP/AM, CPF nº. 839.248.762-15 e Matricula nº. FC-091, do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE/CC-1, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria nº. 012/015 de 02 de janeiro de 2015.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 31 de agosto de 2015.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:DB20FC6C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2015-CGPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e o disposto no art. 32, Inciso I, 'a' e 'c' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 012/2015-CPL, oriundo do processo administrativo nº 4188/2015-CMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para o fornecimento de refeição em quentinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manacapuru, pelo prazo de 7 (sete) dias, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº 4188/2015-CMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação mencionada no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa jurídica **LUCENIR G PEREIRA – ME, inscrita no CNPJ n° 21.642.310/0001-80**. Classificação Orçamentária: 01031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Manacapuru/AM, 19 de agosto de 2015.

DANIEL FERREIRA FALCÃO
Portaria nº 067-A, de 23 de janeiro de 2015
Presidente da CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2015-CPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de agosto de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:A78AD3E5

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2015-CMM CARTA CONVITE N° 004/2015-CPL

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 015/2015-CMM, celebrado em 17/04/2015.
PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU e C. F. DA SILVA MOVELARIA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.283.861/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais permanentes (utensílios mobiliários), modulares ou não, para o bom funcionamento das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Manacapuru, oriundo do processo administrativo n° 3989/2015-CMM.
VALOR GLOBAL: R$ 42.936,00 (Quarenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 3.578,00 (Três mil quinhentos e setenta e oito reais), sendo o valor de R$ 28.624,00 (Vinte e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais) para ser empenhado no presente exercício, e o restante no valor de R$ 14.312,00 (Quatorze mil trezentos e doze reais) a ser empenhado no próximo exercício financeiro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 01.031.0001.2001, Natureza de Despesa: 4.4.90.52, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 17/04/2015 a 16/04/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 015/2015-CMM.

Manacapuru, 17 de abril de 2015.

VEREADOR FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:DB44A3BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114 DE 13 DE AGOSTO DE 2015

"Convocação da II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE MUNICIPAL DE MANAQUIRI, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal da Juventude de Manaquiri, a ser realizada nos dia 27 de Agosto de 2015, para discussão e deliberação de temas e propostas de políticas públicas de juventude de interesse local e eleição de delegados para a III Conferência Estadual de Juventude do Amazonas.

Art. 2º - A II Conferência Municipal da Juventude de Manaquiri terá a coordenação da Comissão Organizadora Municipal e a colaboração das Secretarias Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte.

Art. 3º - A II Conferência Municipal da Juventude de Manaquiri desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "As várias formas de mudar Manaquiri".

Art. 4º - A II Conferência Municipal da Juventude de Manaquiri será presidida pela Comissão Organizadora Municipal

Art. 5º - A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal da Juventude de Manaquiri terá composição de 3 (três) membros representantes do Poder Executivo e 07 (sete) membros representantes da sociedade civil.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal da Juventude de Manaquiri, eleita na Reunião de Mobilização da Sociedade Civil e indicada pelo poder público com a seguinte composição.

I - representantes da Sociedade Civil:
a) Vanderson Lima de Oliveira;
b) Rafaela Rocha Pinheiro;
c) Raimundo Nonato dos Santos da Silva;
d) Francisco Junior Viana dos Santos;
e) Maura Macário da Silva
f) Izamara Kimberly Freitas de Moraes;
g) Gerson dos Santos e Silva;

II - representantes do Poder Público:
a) Antonio Carlos da Silva Freitas
b) Dinah de Moraes Veras
c) Adriana Osório Ramos

Art. 7º - A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da II Conferência Municipal da Juventude de Manaquiri, que disporá sobre sua organização, funcionamento e seus processos eleitorais dos delegados para a III Conferência Estadual de Juventude do Amazonas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 13 de Agosto de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Secretario Municipal de Administração
Port. Nº 0783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:F211AFB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o sr. **EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, CPF:** 338.709.932-00.
DO OBJETO – Por força deste instrumento o **CONTRATADO** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE,** apresentação de SHOW MUSICAL no evento denominado FESTIVAL DA ILHA DE VERA CRUZ/2015 a ser realizado no dia 29 de agosto de 2015, na forma da proposta ofertada que se encontra rubricada pelas partes e passa a integrar o presente instrumento. **IL 021/15.**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) dias, iniciando-se a execução a contar do dia 29/08/15, para efeito de adimplemento total das obrigações contratuais das partes.
DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** de acordo com outros documentos que integram este Contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria: 02.08.01 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Projeto Atividade: 13.392.0071.2.025 Encargos com realização de eventos culturais
Elemento de Despesa:3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Fonte:10 – Recurso Próprio.

Maués - AM, 26 de agosto de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:9B1443F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial Nº 020/2015 - Sistema de Registro de Preço**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que as empresas vencedoras, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Presencial Nº 020/2015** - Sistema de Registro de Preço, às empresas:
J.A. PINTO - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **04.641.429/0001-19**, estabelecida na Rua Adolfo Cavalcante, nº 276 – Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, **os itens Grupo 2 – 12, 20, 35, 36, 37, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74. Os itens do Grupo 3 – 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16,** totalizando o valor de **R$ 21.495,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);**
M.E. DOS S. GOMES - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **63.741.771/0001-50**, estabelecida na Rua Adolfo Cavalcante, nº 237 - Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, **os itens do Grupo 1 – 2, 4 e 5, os itens do Grupo 2 – 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 15, 28, 29, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49,** totalizando o valor de **R$ 64.180,00 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais);**
REGINA CÉLIA OLIVEIRA JACOB - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **00.778.103/0001-87**, estabelecida na Rua Adolfo Cavalcante, nº 265 - Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, **os itens do Grupo 1 – 1 e 3, os itens do Grupo 2 – 2, 3, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 38, 39, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, os itens do Grupo 3 – 1 a 9 e 17,** totalizando o valor de **R$ 63.534,50 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);**
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial Nº 020/2015**, em favor das empresas vencedoras dos **itens** a elas adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto **Contratação de Pessoa Jurídica, por Sistema de Registro de Preço, visando a Aquisição de Material de Consumo e Gênero Alimentícios, destinados a realização da Semana da Pátria - Desfile Cívico 2015 que ocorrerá no período de 02 e 03 de setembro de 2015, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 28 de agosto de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:7A03A94B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 30 DE JUNHO DE 2015. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maués, **RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués, etc.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu sanciono parcialmente a seguinte,
LEI
Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Maués para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único: Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);
III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo único: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
III – Outras Despesas Correntes – 3;
IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e
VI – Amortização da Dívida – 6.
§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos – 71;
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – A ser definida – 99.
§ 4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6º. As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para **2016 a 2018**; e
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único: Durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, será assegurada a transparência mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.
Art. 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º. Na programação das despesas não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
Paragrafo único: A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, ambos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas correntes e de capital em 2016, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2015.
Parágrafo único: Caso o valor previsto na proposta orçamentária do Legislativo para 2016 seja inferior ao efetivamente auferido no final do exercício de 2015, decorrente da arrecadação dos tributos citados no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:
I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previstos no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.
Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.
Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos créditos orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA).
§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º Para fins do disposto no § 8º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados pelo Poder Legislativo.
Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 19. Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.
Art. 20. (Suprimido)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 21. Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, poderão ser autorizadas a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar concurso publico, podendo o primeiro admitir ou contratar pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal;
§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2016.
Art. 22. No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos criados em lei cujas vagas estejam disponíveis;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 23. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.
§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 24. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 25. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo e Presidente da Câmara Municipal, ou a quem estes delegarem competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, por órgão do Poder Executivo, observado, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único: O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 27. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 28. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VIII – sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, na ocorrência da hipótese prevista no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 30. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 31. ... (Vetado).
Art. 32. ... (Vetado).
Art. 33. ... (Vetado).
Art. 34. ... (Vetado).
Art. 35. ... (Vetado).
Art. 36. ... (Vetado).
Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º, ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:F494159B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 252 DE 30 DE JUNHO DE 2015. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Art. 2ºO atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Maués será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim discriminados no âmbito municipal:
I - desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
II - desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e
III - execução de serviços especiais que visem:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e
c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 3º Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.
Art. 4º As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não-governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:
I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V – prestação de serviços à comunidade;
VI - liberdade assistida;
VII - semiliberdade; e
VIII - internação.
§ 1º As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 2º Os serviços especiais visam, dentre outros aspectos:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e substâncias entorpecentes;
b) à identificação de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) à proteção jurídico-social.
§ 3º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 4º Será negado o registro à entidade não-governamental que:
I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
III - estiver irregularmente constituída;
IV - constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e
V - dispuser de corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.
Art. 5ºO CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.
Art. 6º Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e não-governamentais serão apresentados ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 7º Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na proporção de, no mínimo, um para cada 100.000 (cem mil) habitantes, regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.
Parágrafo Único. Considerando as peculiaridades geográficas local e para garantir o pleno atendimento à criança e ao adolescente, o município poderá criar mais de um Conselho Tutelar.
Art. 8º Para o desempenho de suas funções o Conselho Tutelar receberá apoio material, estrutural e de pessoal da Secretaria de Governo - SEGOV.
Art. 9º Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e no mínimo 10 (dez) suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de (4) quatro anos, permitida nova recondução, mediante novo processo de escolha.
Parágrafo Único - O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar pela remuneração deste cargo, observado o disposto no art. 40.
Art. 10.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito de acordo com o estabelecido no art. 20 desta Lei.
§ 1º O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
§ 2º O voto será direto, universal, secreto e facultativo aos cidadãos do Município, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.
Art. 11. Para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, por meio de resolução;
II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município há pelo menos dois anos;
IV - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
V - pleno exercício de seus direitos políticos;
VI - submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;
VII - conhecimento de informática.
Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.
Art. 12.O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre este e o Município nem o considera integrante do quadro de servidores da municipalidade.
Art. 13.O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 14. Remuneração é o vencimento da função efetiva, acrescida das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.
Art. 15. Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:
I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - ficha de registro de entrada de casos;
III - formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA; e
IV - livro de protocolo para registro de documentos.
Parágrafo Único - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art. 16. Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.
Parágrafo Único. A previsão Orçamentária de que trata esse artigo terá caráter de prioridade absoluta conforme disposição constitucional.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
Art. 17.São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII - fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20. De acordo com as disposições da Lei Federal 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12, fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:
§ 1º Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público;
I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2o A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 3o No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
I - o CMDCA se encarregará de organizar a inscrição, a seleção e a condução do processo de votação e apuração, mediante regulamento, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;
II - a convocação para dar início ao processo eleitoral do Conselho Tutelar pelo CMDCA deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial do Município, não havendo Diário Oficial, que seja afixado no *atrium* do Forúm de Justiça da Comarca de Maués, por prazo mínimo de 10 dias consecutivos, (6) seis meses antes do dia da data da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, fixando data, local e horário para a sua realização;
III - a candidatura será individual e sem vinculação partidária;
IV - os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA ou em local por ele indicado, atendidos os requisitos mínimos constantes do arts. 10 e 11, desta Lei;
V - os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, observando o parágrafo único do art. 11 desta Lei, que constará de:
a) prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal capítulo da Ordem Social;
VI - da seleção prévia a que se refere o inciso V deste artigo caberá recurso, no prazo de cinco dias da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou equivalente, ao presidente do CMDCA, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo de entrada do respectivo recurso;
VII - vencido o prazo a que se refere o inciso VI, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou afixado no *atrium* do Forúm de Justiça da Comarca de Maués a relação definitiva dos candidatos habilitados;
VIII - é vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão-somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;
IX - é vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;
X - é vedado o transporte de eleitores aos locais de votação pelos candidatos;
XI - é vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;
XII - é vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;
XIII - os locais de votação serão definidos pelo CMDCA.
XIV - ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá solicitar imediatamente o afastamento deste conselho; e
XV - os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA ouvido o Ministério Público.
Art. 21. As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA.
§ 1º O CMDCA poderá solicitar apoio na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral.
§ 2º As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pelo CMDCA, em consonância com as disposições desta Lei.
Art. 22.O Conselheiro Tutelar, caso decida pela renúncia da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de trinta dias ao CMDCA.
Parágrafo Único - Caberá ao CMDCA indicar a imediata substituição.

SEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 23. Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros efetivos.
Art. 24. Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:
I - quando as licenças a que faz jus o titular exceder a trinta dias;
II - em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a trinta dias;
III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
IV - em caso de destituição da função do Conselheiro titular;
V - em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo;
VI – em caso de afastamento para gozo de férias anuais remuneradas.
Parágrafo Único - Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 25.O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

SEÇÃO VI
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 26. Ao Conselheiro Tutelar investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato municipal, estadual ou federal, deverá renunciar ao mandato;
Art. 27.O Conselheiro Tutelar, quando candidato a cargo eletivo, deverá licenciar-se sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação federal.

SEÇÃO VII
DOS DIREITOS

Art. 28Fica estipulado pelo exercício da função, a título de subsídio mensal o valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e Duzentos Reais) que deverá ser reajustado nos mesmos índices de correção concedidos aos funcionários públicos municipais, quando houver revisão geral dos planos de cargos e salários.
§ 1º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, serão devidos aos conselheiros tutelares além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo os seguintes direitos:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, devendo ser observada a escala organizada anualmente pelo Colegiado representante do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina;
VI – adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o subsídio.
§ 2º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e seus suplentes.
§ 3º Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.
§ 4º Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.
Art. 29. Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionado com a função que exerce, poderá ser concedido, após análise pela administração, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no mesmo índice aplicado no Funcionalismo Público Municipal.
Art. 30.O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 31. Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e devidamente documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:
I - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e avós;
c) pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade.
II - por um dia, para doação de sangue;

SEÇÃO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 32.O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus conselheiros, caso a caso:
I - das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
II - aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão;
III - a escala de atendimento do plantão, na forma de sobreaviso, será distribuída entre os conselheiros tutelares mensalmente, e encaminhada à Secretaria a qual está vinculado administrativamente;
IV - estando de plantão, na forma de sobreaviso, o conselheiro tutelar terá seu nome divulgado, para conhecimento da escala e acompanhamento.
Parágrafo Único - A escala de atendimento de que trata o inciso III deverá respeitar obrigatoriamente, o rodízio dos 5 (cinco) Conselheiros, sendo um a cada plantão.
Art. 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.
Parágrafo Único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denuncia e as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição judicial ou Ministerial.

SEÇÃO IX
DOS DEVERES
Art. 34.São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
VII - ser assíduo e pontual;
VIII - tratar as pessoas com respeito;
IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
XII - participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;
XIII - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.
XIV – registrar todos os atendimentos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar no SIPIA, devendo tais informações serem atualizadas no prazo máximo de até uma semana, sob pena de incidir nas penalidades do art. 41, desta Lei;
XV – O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo Órgão.

SEÇÃO X
DAS PROIBIÇÕES

Art. 35. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
II - não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;
III - recusar fé a documento público;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - entregar à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
VI - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
IX - deixar de comparecer ou de fazer parte, sem justificativa, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;
X - utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;

XI - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XIII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;
XIV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XV – O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;
XVI – a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XI
DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 36.É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou Função.
Art. 37.O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

DO IMPEDIMENTO

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

SEÇÃO XII
DAS PENALIDADES

Art. 39.São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:
I - advertência;
II - suspensão, não remunerada, de um a três meses; e
III - destituição da função.
Art. 40. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função.
Art. 41.A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 35 desta Lei ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 42.A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder a noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.
Art. 43.O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:
I - cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;
II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, sem justificativa.
III - deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas definidas pelo colegiado ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
IV - praticar conduta desonrosa no exercício da função;
V - ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
VI - transgredir os incisos VII e VIII do artigo 35 desta Lei;
VII - atuar em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente; e
VIII - restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não-remunerada.
Art. 44.A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.
Art. 45.A destituição da função por infringência do art. 35, incisos VII e VIII, incompatibiliza o Conselheiro Tutelar para novo pleito pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO XIII
DA SINDICÂNCIA

Art. 46. As denúncias ou notícia de irregularidades contra conselheiros tutelares serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA que após apurada deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Parágrafo Único - As denúncias podem ser por escrito ou orais, sendo estas reduzidas a termo.
Art. 47. Salvo as denúncias apresentadas pelo Ministério Público acompanhadas de termo de declaração, nos demais casos o processo se iniciará com oitiva de quem estiver fazendo a denúncia.
Art. 48. Em caso de abertura da sindicância, o prazo para a conclusão será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da Resolução que indicará o seu objeto, e prorrogáveis ao máximo por trinta (30) dias.
Art. 49.O processo de sindicância será sumário, com ampla defesa ao sindicado, podendo ser realizadas diligências, perícias e oitivas de testemunhas e pessoas envolvidas para o esclarecimento da questão.
Art. 50.A comissão de sindicância tem, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - apurar responsabilidade funcional;
II - apreciar e investigar as representações atinentes à atuação em desconformidade com a Lei;
III - apurar responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;
V - reunir elementos informativos para formar convicção em torno dos fatos e condutas;
VI - recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;
VII - promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;
VIII - emitir relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo ao pleno do CMDCA para conhecimento e adoção de providências.
Art. 51. A comissão de sindicância será constituída por, no máximo, três dos membros do CMDCA.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA
Art. 52.O processo de sindicância para apurar os fatos ilícitos contra Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão Administrativa Disciplinar formada por membros do CMDCA.
Art. 53. No processo de sindicância, será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
Parágrafo Único - Comparecendo, o indiciado assumirá o processo no estado em que se encontra.
Art. 54. Constatadas as faltas a que se referem os artigos 35 e 36 a Comissão de Sindicância encaminhará ao Ministério público para adoção das medidas legais.
Art. 55.O Processo de sindicância será público, mas poderá ser conferido caráter sigiloso para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos.
Art. 56. Instaurado o processo de sindicância, o acusado será notificado, com antecedência mínima de 48 horas da data em que será ouvido pela Comissão.

Parágrafo Único - O não-comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo.
Art. 57. Ouvido o acusado, este terá cinco dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada vista dos autos em Secretaria, podendo fotocopiar peças.
Art. 58. Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol de testemunhas, em até três por fato imputado.
Art. 59. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa, que serão notificadas da data de seus depoimentos.
Parágrafo Único – O não-comparecimento não obstará o prosseguimento da instrução.
Art. 60. Encerrada a instrução, as partes poderão alegar razões finais ou a requererem para apresentação em cinco dias.
Art. 61. Após as razões finais, havendo indícios de infração administrativa ou prática de crime a Comissão de Sindicância terá cinco dias para encaminhar o processo de apuração ao Ministério Público.
Art. 62. Na hipótese de improcedência por falta de prova, o processo será arquivado, podendo ser reaberto se novas provas forem produzidas no prazo de seis meses.
Art. 63.A decisão do CMDCA sobre o processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial sob a forma de resolução.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64.A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade do Município de Maués, elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.
Art. 65.O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares se encerra em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da escolha.
Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
Art. 66. Ficam mantidos o Fundo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criados pela Lei Municipal nº. 055/2003, de 28 de agosto de 2003.
Art. 67. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias à consolidação desta Lei.
Art. 68. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se os arts. 16 a 33 da Lei nº. 055/2003, de 28 de agosto de 2003, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º, ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:B2ECFC98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 089/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. ALCEBÍADES FLÁVIO DA SILVA,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO - NÍVEL II**, junto ao Gabinete Civil.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 049/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 27 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E9C82371

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 072/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ALCEBÍADES FLÁVIO DA SILVA, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 28 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:594CB6FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 081/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra**. JOELIZA NUNES ARAÚJO,** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL II**, junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 058D/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:B5789144

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 082/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra**. LIDIA ANDREA DA COSTA FARIAS,** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL I**, junto à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 012/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:46D52FFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 083/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra**. INGRID NATANNA SANTOS DA SILVA,** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL II**, junto a Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 052E/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A8832258

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 084/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr**. JOCIFRAN BATISTA LIMA,** do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, junto à Coordenadoria Municipal de Comunicação.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 047D/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BA5840DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 085/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr**. ADEMIR GARCIA TEIXEIRA,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, junto ao Gabinete Civil.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 032/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:3E835C7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 092/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. NARLEN JANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA - NÍVEL I**, junto à Procuradoria Geral do Município de Parintins - PGMP.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 068/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BC1E8C96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 113/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. DARLÚCIA GÓES FARIAS,** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 004/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:89D1110C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 086/2015-PGMP

PORTARIA Nº 086/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ALUILSON SAMPAIO BENTES**, do cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:033531C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 114/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **MESSIAS DE OLIVEIRA CAMPOS,** do cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F89B2A3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 115/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR**, do cargo de **Assessor Técnico – Nível II**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 068C/2015-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:50496B31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 116/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. IZABEL CRISTINA FONSECA FERREIRA,** do cargo de **Assessora Administrativa**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 047E/2014-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4D92C2C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 117/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **JOÃO ROBERTO RIBEIRO LIMA**, do cargo de **Coordenador Municipal de Administração**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 022/2014-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:65F4B0E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 118/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **RAYSSA NOGUEIRA PRESTES**, do cargo de **Assessora Técnica**, junto ao Gabinete Civil.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5765175C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 087/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra**. MARJORE SANTOS DE AZEVEDO,** do cargo de **CHEFE DE PROTOCOLO GERAL**, junto ao Gabinete Civil.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 064/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:2E6B0CB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 119/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **DOMINGOS RONNIE FRANCO,** do cargo de **Assessor Técnico,** junto ao Gabinete Civil.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:DE2B70F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 088/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. ERASMO JOSÉ PICANÇO NOMIYAMA,** do cargo de **Assessor Técnico – Nível II**, junto ao Gabinete Civil.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 022C/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:6E366AF7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 120/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ROSIANE DO CARMO FARIAS DE SOUZA** do cargo de **Assessora Administrativa,** junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza Pública – SEMMASP.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5B0A75CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 121/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **AILA MARIA XAVIER NASCIMENTO,** do cargo de **Chefe do Departamento Florestal,**

junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza Pública – SEMMASP.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A62B5FA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 122/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **EVANDIR MARTINS,** do cargo de **Assessor Técnico,** junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza Pública – SEMMASP.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:EA86366E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 123/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **WALDIR SANTANA DE ARAÚJO FILHO,** do cargo de **Assessor Administrativo,** junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:3B3B4E07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 124/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ADRIANO AGUIAR PADILHA,** do cargo de **Assessor Técnico,** junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:1E166606

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 125/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **RONILCE MARIA FARIAS DE SOUZA,** do cargo de **Assessora Técnica,** junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:CA3F4B48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 126/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **PAULO SOUZA SANTOS,** do cargo de **Assessor Administrativo,** junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4F962901

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 127/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **MICHELLE PINTO E SILVA,** do cargo de **Assessora Administrativa,** junto à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico Sustentável – **SEMPAD.**

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:CD605136

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 128/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA,** do cargo de **Assessora Administrativa,** junto à Secretaria Municipal de Saúde **– SEMSA.**

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:6E132B49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 129/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **DOUGLAS BARBOSA,** do cargo de **Assessor Técnico,** junto à Secretaria Municipal de Saúde **– SEMSA.**

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:D7FFBDE2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 130/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **LARISSA VALÉRIA BELTRÃO DE SOUZA,** do cargo de **Assessora Administrativa,** junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação **– SEMASTH.**

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:FB016C70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 131/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **FRANCIWALLACE DUQUE GOMES,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação **–** SEMASTH.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:3FD9EDCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 132/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. MARIA DO CARMO FREITAS DOS SANTOS,** do cargo de **Coordenadora Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, junto à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEMPAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 086/2014-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4172551D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 093/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **JAKELINE AZEVEDO BATALHA,** do cargo de **Assessora Jurídica**, junto à Procuradoria Geral do Município de Parintins – PGMP.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 068B/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A11CE510

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 094/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. ROSEANI DE VASCONCELOS DINELY**, do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL II**, junto à Procuradoria Geral do Município de Parintins -PGMP.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 075/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:03D50002

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 095/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra**. IRIS WANESSA DE ALBUQUERQUE BETTI, d**o cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TÉCNICO SOCIAL**, junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMPPOM.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 035/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E483AC3E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 096/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **FERNANDO SÉRGIO MARQUES DE OLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 022A/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:81D53B15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 097/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ALDAMIR DA COSTA SOUZA**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL**, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 058/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:FCEBCCC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 098/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. LEONARA DE SOUZA FARIAS BARBOSA,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL I**, junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 043/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:2C76CA7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 099/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. JOSÉ KLINGER GONÇALVES DE AZEVEDO,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 068D/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F3BF3FCD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 100/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ADVAL BITENCOURT DO AMARAL**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Obras – SEMOSB.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BFB6CC82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 101/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. JOCIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO - NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 046B/2014-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A004B4E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 102/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **CARLOS ALEXANDRE GÓES FARIAS** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, junto à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 024/2014-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:B341121B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 103/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. GABRIELLE MATOS COSTA SILVA,** do cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 033/2015-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:596F5C16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 104/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. LUANA OLIVEIRA DAS CHAGAS,** do cargo de **GERENTE DE FINANÇAS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 047/2015-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:17EB9176

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 105/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. MIRALDO TEIXEIRA AZEVEDO,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 22B/2014-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:44576D83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 106/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. MARIA SUELY FERREIRA DE SOUZA,** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL I**, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 043A/2014-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:CFF09A00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 107/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. RONILDO FARIAS DE SOUZA FILHO,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 109B/2013-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7BB4C5C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 108/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. AIANE REGINA DUTRA ALVES FRAGA,** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 045/2015-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:97CB6227

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 109/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO - NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.

Art. 2º. REVOGAR todas as disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BF139E5D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 110/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra**. RAYANE REIS FARIAS,** do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 115A/2013-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:1F66F2CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 111/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. ACRIMILSON BARROS MARTINS,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 006/2014-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:636B2F1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 112/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. ANDRÉ DA SILVA BRELAZ,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL I**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 022D/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E0FC730F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 090/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. MANOEL SILVA SANTOS,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I**, junto ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 058C/2015-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:0BF7F03A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 091/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. RONILDO PIRES DE SOUZA,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL II**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza Pública – SEMMASP.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA N° 005/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:AAE9B6A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 073/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. CLEOMAR ESTAQUIO E SILVA, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições do Decreto nº 027/2015-GABINETE-PGMP.

DÊ-SE CIÊNCIA;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F6F47650

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 074/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FLÁVIO DA COSTA FARIAS, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, junto ao Gabinete Civil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições do Decreto nº 060/2015-GABINETE-PGMP.

DÊ-SE CIÊNCIA;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:0556A0F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 075/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ, do cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Projetos de Desenvolvimento, junto ao Gabinete Civil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições do Decreto nº 030/2015-GABINETE-PgMP.

DÊ-SE CIÊNCIA;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:CEFEE369

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 076/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. WEBER CARDOSO SILVA, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições do Decreto nº 003/2015-GABINETE-PGMP.

DÊ-SE CIÊNCIA;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4602802E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 077/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSELITO PIMENTEL DE ARAÚJO, do cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL,

junto à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições do Decreto nº 031A/2015-PGMP.

Dê-se ciência;
registre-se e
publique-se.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:12ABC1C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 078/2015-GABINETE-PGMP

DECRETO Nº 078/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ WALMIR MARTINS DE LIMA, do cargo de OUVIDOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 017/2015-PGMP

Dê-se ciência;
Registre-se e
Publique-se.

Parintins, 31 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:92BDA37A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 306/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONJUNTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS.
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de agosto de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F235AD66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
e a EMPRESA: DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL.
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 12 de agosto de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B906A26F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSUNÇÃO DE LIMA
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 12 de agosto de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9ED76FD0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 240/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CURUPIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS.
VALOR: R$ 13.248,40 (treze mil e duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.243.0033.2.046 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 753 – FMDCA - Amigo de Valor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de agosto de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:156A724D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: JML COMÉRCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES
PRAZO: 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de agosto de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D9DBCAC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: OI - TELEMAR NORTE E LESTE S.A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRCUITO TERRESTRE DE ACESSO Á INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 110.482,56 (cento e dez mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta prorrogação, no valor mencionado nesta cláusula, foram empenhadas, em sua totalidade à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.123.0011.2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 10 – RECURSOS ORDINARIOS, vigente para o exercício de 2015, no valor de R$ 52.790,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e noventa reais) e o saldo restante, no valor de R$ 57.692,56 (cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Orçamento Municipal vigente para o exercício de 2016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de agosto de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FDA3C372

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/15

A Presidente do CMDCA juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, regulamenta a campanha eleitoral para eleições do conselho tutelar de 2016/2019, conforme abaixo:

Art. 1º - A propaganda dos candidatos será permitida apenas a partir da zero hora do dia 24 de agosto de 2015 à 02 de outubro de 2015 às 23h59min.

Art. 2º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - Não será permitida propaganda em prédios públicos e tampouco postes, muros públicos, viadutos, entre outros, para afixação de material de propaganda, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

Art. 4º - A utilização, pelos candidatos, de espaços de particulares, tais como muros, janelas, entre outros, dar-se-á de acordo com a autorização do proprietário. Caso estes não autorizem e denunciem o fato à Comissão Eleitoral esta determinará um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que os candidatos retirem o material do local e, no caso de muro, realizem a pintura, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

Art. 5º - Não será tolerada propaganda:
I – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;
II – que perturbe o sossego público;
III – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
IV – enganosa, considerada esta a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura;
V - que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
VI – Fica proibido o transporte de eleitores;
Parágrafo único: O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:
a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
b) cassação da candidatura.

Art. 6º - Será proibida a propaganda do tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos.

Art. 7º - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único: As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas deste regulamento ou que regem o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
Parágrafo único: Em todos os procedimentos relativos à campanha será dada vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 10 – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, por analogia, os procedimentos previstos no Código Eleitoral.
O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo CMDCA.

Rio Preto da Eva/ AM, 25/08/2015

MARIA SOUZA
Presidente Interina do CMDCA

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:6A8DF792

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO DOBLO ATTRACT 1.4 BV FLEX (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELETRCISAS, PINTURA METÁLICA, RÁDIO USB E ESPAÇO PARA 07 (SETE) LUGARES), DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA DO IGD ATRAVEZ DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, o Presidente da Comissão junto com o Pregoeiro Comunicam que em face de não haver compras do Edital de Licitação, a presente foi declarada Fracassada.

São Paulo de Olivença-AM, 28 de agosto de 2015.

NARCISO SARAIVA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:6849DEA0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015- CPL

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA RESGISTRO DE PREÇOS nº 023/2015 – **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL E OLEO LUBRIFICANTE LA3 40) PARA ATENDER A DEMANDA DOS GUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA NA ZONA RURAL**, tipo menor oferta, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM.

São Paulo de Olivença-AM, 28 de agosto de 2015.

NARCISO SARAIVA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:A464E8CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 289/2015-DECLARA IMOVEL DE INTERESSE SOCIAL P/DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO N.º 289, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Declara imóvel de interesse social, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, *no uso de suas atribuições legais e,*

CONSIDERANDO a enchente anormal do Rio Solimões no ano de 2015, que superou todas as demais de anos anteriores, causando o desalojamento de centenas de famílias moradoras de áreas sujeitas às alagações nos diversos bairros que margeiam o lago de Tefé, e

CONSIDERANDO a despesa excessiva aos cofres públicos ocasionada pela necessidade do pagamento de aluguéis sociais, compra de madeiras, construção de pontes, passarelas e marombas, alimentação, transporte e outras relacionadas com o atendimento das famílias afetadas, causando forte abalo às finanças municipais, e

CONSIDERANDO o laudo documental produzido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, contendo relatório de danos, cadastro de famílias afetadas, fotografias da situação e indicação de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal, que declarou Situação Anormal no Município, caracterizada como Situação de Emergência, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, homologado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, facultando à Administração Pública a simplificação dos procedimentos e a adoção de medidas administrativas urgentes e necessárias para minorar os riscos e solucionar os problemas, e

CONSIDERANDO que dezenas de famílias, em busca de áreas protegidas de alagações, estão ocupando uma grande área, pertencente a terceiros, localizada no bairro do Abial, onde estão construindo seus casebres, sem as mínimas condições de habitabilidade, e

CONSIDERANDO que o terreno em questão pertence a uma empresa, com sede na cidade de Brasília/DF, que não recolhe os tributos municipais, e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal agir de imediato, para realizar as obras e serviços públicos necessários para dotar a área do mínimo de condições para habitação, especialmente implantação da rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, abertura de ruas e regularização fundiária, para dar garantia jurídica às famílias necessitadas, e

CONSIDERANDO o risco de a empresa proprietária realizar o despejo de dezenas de famílias, gerando um caos social ainda maior, com real possibilidade de violência, face à situação de desespero em que se encontram os desalojados, além da inexistência de áreas devolutas no município de Tefé que possa abrigar tais famílias, e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos arts. 86, X e 112, I, "e" da Lei Orgânica do Município de Tefé e o disposto na Lei Federal nº 4.132/1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de Interesse Social, para fins de desapropriação, neste ato efetivada pela Prefeitura de Tefé, com fundamento nos arts. 86, X e 112, I, "e" da Lei Orgânica do Município de Tefé e no art. 2º, II e IV da Lei nº 4.132/1962, de um imóvel com as seguintes descrições, definidas pela Comissão Permanente de Avaliação:

• Um terreno urbano, de propriedade da Empresa CALABURA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado no bairro Abial, zona urbana da cidade de Tefé, com as seguintes dimensões: com uma área total de 270.085,00m² (duzentos e setenta mil e oitenta e cinco metros quadrados), com um perímetro de 2.091,00ml (dois mil e noventa e um metros lineares), limitando-se na frente com o lago de Tefé, por uma extensão de 381,00m (trezentos e oitenta e um metros), lado direito 560,00m (quinhentos e sessenta metros) com terras do Sr. Dílio Bentes Rodrigues, lado esquerdo furo de Tefé por uma reta de 570,00m (quinhentos e setenta metros) e fundos com o terreno da Sociedade do Espírito Santo por uma reta de 580,00m (quinhentos e oitenta metros), com as seguintes matrículas junto ao Cartório do 2º Oficio da Comarca de Tefé: 5.183 a 5.191; 5.127 a 5.182; 4.475 a 5.126 e 5.192 a 5.193.
• Benfeitorias: Terreno baldio, sem qualquer benfeitoria;

Art. 2º. O imóvel terá destinação social e servirá de moradia às famílias carentes do Município, atingidas por desabamento, enchente e moradoras de áreas de risco, além de abrigar programa social de geração de emprego e renda e diversos aparelhos urbanos.

Art. 3º. Os recursos provenientes deste Decreto far-se-ão através de dotação orçamentária já consignada no orçamento previsto para o exercício financeiro e orçamentário de 2015.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 de agosto de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito do Município de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:15923E5B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.° 003/2015

Espécie: Termo de Contrato.

Partes: Prefeitura Municipal de Tonantins e a Empresa Osinei da Silva Garcia - ME.

Objeto: Construção de uma Quadra Esportiva Escola Coberta, com Vestiário na Zona Rural do Município de Tonantins, Comunidade São José do Amparo.

Prazo de duração: 270 (duzentos e setenta) dias, no período de 01/06/2015 a 25/02/2016.

Data de assinatura: 01/06/2015

Suporte legal: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Tomada de Preços n.º 004/2015).

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

*** Publicado no dia 02/06/2015, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme a Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.**

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:6A5674E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.° 004/2015

Espécie: Termo de Contrato.

Partes: Prefeitura Municipal de Tonantins e a Empresa Odiléia Coelho Dávila - ME.

Objeto: Construção de uma Quadra Esportiva Escola Coberta, com Vestiário, na Sede do Município de Tonantins.

Prazo de duração: 270 (duzentos e setenta) dias, no período de 01/06/2015 a 25/02/2016.

Data de assinatura: 01/06/2015.

Suporte legal: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Tomada de Preços n.º 004/2015).

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

*** Publicado no dia 02/06/2015, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme a Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.**

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:FB5FFF86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.° 004/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo.

Partes: Prefeitura Municipal de Tonantins e a Empresa JR Serviços Navais Ltda.

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Unidade Básica Fluvial).

Prazo de duração: 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, no período de 02/03/2015 a 30/09/2015.

Data de assinatura: 02 de março de 2015

Suporte legal: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Concorrência n.º 001/2014)

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

*** Publicado no dia 02/03/2015, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme a Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.**

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:83EAEDDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS**, **SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015 – CML/TNT,** objeto é a **CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES COBERTAS COM VESTIÁRIOS, SENDO 01 (UMA) NA SEDE DO MUNICÍPIO E 01 (UMA) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO AMPARO**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML constante **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015 – CML/TNT**.

II – ADJUDICAR o seu objeto às **EMPRESAS ODILÉIA COELHO DÁVILA - ME, no valor de R$ 508.775,33 (quinhentos e oito mil, setecentos e setenta e cinco mil e trinta e três centavos) e OSINEI DA SILVA GARCIA - ME, no valor de R$ 508.566,00 (quinhentos e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, aos 28 (vinte e oito) de maio de 2015.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

O presente Despacho de Homologação foi publicado no dia 28/05/2015, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal**.**

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:BB183319

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 027/2015

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027 /2015 – PMU

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE UARINI**, sito a Rua 19 de Abril, 1021 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **04.647.079/0001-06**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **Carlos Gonçalves de Souza Neto**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **63.714.851/0001-16**, Rua Otaviano de Melo, 221º, Centro, Tefé/AM, neste ato Representado pelo seu Representante Legal **NICSON MARREIRA LIMA** portador da Carteira de Identidade nº. **098439-7** SSP/AM e CPF nº. **347.119.372-34**, denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e o resultado final da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015-CML** objetivando a Contratação de empresa Especializada para prestar Serviços de Transporte Escolar para o exercício 2015, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

II - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é 12(doze) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício:
Secretaria Municipal de Educação e Desporto – 12.361.0214.2.024 – Encargos com o Transporte Escolar; Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 107 – (Fonte: CONV. ESTADUAL);
IV – VALOR DO CONTRATO: R$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais).

V – FUNDAMENTO DO ATO: Lei N° 8.666/93 – Lei 10.520/02 e demais legislação correlatas.

Uarini (AM), em 12 de junho de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:1B2CE26E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DL007/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de expediente;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa consultada atende aos interesses desta administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da DISPENSA de processo licitatório para contratação, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite; e tudo mais que consta nos autos da Dispensa nº 007/2015.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório os serviços ou fornecimento a serem prestados pela Empresa RYMO – IMAGEM E PRODUTOS GRAFICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 14.220.230/0001-70, para fornecimento de material de expediente, pelo critério menor preço e melhor atendimento aos interesses da Administração Pública, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° As despesas referentes ao fornecimento do objeto deste Despacho, orçada em R$ 4.084,00 (quatro mil e oitenta e quatro reais), empenhadas no exercício de 2015, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Poder Legislativo
Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 33.90.30.00.10 – Materialde Consumo.

Art. 3° Determinar à Setor Financeiro a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, certifique-se e publique-se.

Urucará (AM), 17 de agosto de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Bruno da Silva Alves
Código Identificador:272764D9

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DL006/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE BUFE EXECUTADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO COQUETEL DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO 2º SEMESTRE DO ANO DE 2015, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04/08/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços supra;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa consultada atende aos interesses desta administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da DISPENSA de processo licitatório para contratação, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite; e tudo mais que consta nos autos da Dispensa nº 006/2015.
RESOLVE
Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório os serviços ou fornecimento a serem prestados pela Empresa **B R DE ALBUQUERQUE CRUZ - ME no CNPJ 22.467.447/0001-08**, para Contratação de pessoa jurídica para os serviços de bufe executados para a câmara municipal no coquetel da Sessão Solene de abertura dos trabalhos Legislativos do 2º Semestre do ano de 2015, que será realizado no dia 04/08/2015, pelo critério menor preço e melhor atendimento aos interesses da Administração Pública, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° As despesas referentes aos serviços do objeto deste Despacho, orçada em R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinqüenta reais), empenhadas no exercício de 2015, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Poder Legislativo
Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.10 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 3° Determinar à Setor Financeiro a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, certifique-se e publique-se.

Urucará (AM), 31 de julho de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Bruno da Silva Alves
Código Identificador:11C4C639

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº 022 /2015/GAB/PREF

ONDE SE LER: Excelentíssimo senhor, **RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MAGALHÃES**, **MD. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE URUCURITUBA*/AM***
LEIA-SE: Excelentíssimo senhor, **PEDRO AMORIM ROCHA, PREFEITO DE URUCURITUBA*/AM***

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:DF05F63E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 111/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 - ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Anexo de Metas e Prioridades
Anexo de Riscos Fiscais
Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: AMATURÁ EM DESENVOLVMENTO			
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do municipal fomentando o turismo e incentivando o desenvolvimento da indústria e do comércio .			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Incentivo à Industria e ao Comércio	Ação Realizada	Unidade	2
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO			
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção, Ampliação e/ou restauração de Unidades de Saúde	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Encargos com Assistência a Saúde de Carentes	Pessoa Atendida	Unidade	4.500
Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	Pessoa Beneficiada	Unidade	4.500
Reforma e Conservação de Unidades de Saúde	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS			
OBJETIVO: Assegurar a Assistência à População do Indígena do Município.			
PUBLICO ALVO: População Indígena			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Implementação de Ações de Assistência aos Povos Indígenas	Ação Realizada	Unidade	2
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: ATENÇÃO COMUNITÁRIA			
OBJETIVO: Assegurar a Assistência Social à População do Município.			
PUBLICO ALVO: População Municipal			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Encargos com Assistência Social para Carentes	Pessoa Beneficiada	Unidade	200
Encargos com os Programas de Assistência Social	Pessoa Atendida	Unidade	200
Implantação de Infra-Estrutura para Atividade de Assistência Social	Unidade Construída/Ampliada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			

PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.			
PUBLICO ALVO: Gestores Públicos Municipais			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Área Construida/Ampliada	Metro Quadrado	0
Manutenção da Câmara Municipal	Unidade Reformada/Ampliada	Unidade	0
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL			
OBJETIVO: Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de prática esportiva e do lazer, considerando as dimensões culturais e educacionais			
PUBLICO ALVO: Crianças, jovens e adultos do município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Encargos com Eventos Culturais no Munícipio	Evento Realizado	Unidade	5
Implantação de Infra-Estrutura de Esporte e Lazer	Infra-Estrutura Implantada	Unidade	1
Implantação de Infra-Estrutura para Espaços Culturais	Infra-Estrutura Implantada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.			
PUBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades Educacionais de ensino Infantil	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	2
Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	Unidade	430
Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: MORAR MELHOR - AMATURÁ			
OBJETIVO: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população do Município.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	6
Abertura, Drenagem, Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	20
Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Município	Km de Linha de Transmissão Ampliado e/ou Implantado	Unidade	5
Ampliação e/ou Recuperação do Sistema de Água e Esgoto no Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	150
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município	Casa Construída	Unidade	30
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município	Casa Construída	Unidade	100
Construção,Ampliação e/ou Restauração de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Construida/Ampliada e /ou Reformada	Unidade	2
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	50
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	100
Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município	Obra Realizada	Unidade	2
Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	2
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: PATRIMÔNIO AMBIENTAL DE AMATURÁ			
OBJETIVO: Promover o turismo, a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conciliando os interesses com a necessidade de sua conservação.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Implementação de Ações de Preservação e Conservação Ambiental	Ação Realizada	Unidade	2
Realização de Obras de Infra-Estrutura e Promoção Turística	Obra Realizada	Unidade	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: PRODUTIVIDADE RURAL			
OBJETIVO: Elevar a produtividade da Produção Rural e promover a sustentabilidade da atividade			
PUBLICO ALVO: Produtores Rurais			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção e Ampliação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos	Espaço Construído/Ampliado	Unidade	1
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Animal	Produtor Beneficiado	Unidade	20
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal	Produtor Beneficiado	Unidade	40
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	LDO2016		
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.			
PUBLICO ALVO: Alunos do Ensino Fundamental do Município			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção de Casas para Professores	Casa Construída	Unidade	1
Construção e/ou Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	4
Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores	Professor Capacitado	Unidade	80
Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	1.810
Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º: "§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais

administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no

momento da elaboração orçamentária. Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas. Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, "É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional. Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinqüenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2016 e indica as metas de 2017 e 2018. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, superavitário, projetadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são R$ 102,6 mil, R$ 118,8 mil e R$ 135,4 mil, respectivamente.

Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são R$ -443,6 mil, R$ -301,9 mil e R$ -323 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido. As metas para a Dívida apresentadas na

tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e PASEP. As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	25.175.299	23.840.245	0,032	26.730.233	24.222.699	0,033	28.529.961	24.740.284	0,035
Receita Primária (I)	24.995.567	23.670.045	0,032	26.547.086	24.056.733	0,033	28.342.418	24.577.653	0,035
Despesa Total	25.175.299	23.840.245	0,032	26.730.233	24.222.699	0,033	28.529.961	24.740.284	0,035
Despesa Primária (II)	24.892.943	23.572.863	0,031	26.428.321	23.949.109	0,033	28.207.003	24.460.225	0,035
Resultado Primário (I -II)	102.624	97.182	0,000	118.766	107.624	0,000	135.416	117.428	0,000
Resultado Nominal	-443.619	-420.094	-0,001	-301.912	-273.590	0,000	-322.958	-280.059	0,000
Dívida Pública Consolidada	511.977	484.826	0,001	210.064	190.358	0,000	-112.894	-97.898	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-12.054.184	-11.414.947	-0,015	-12.356.096	-11.196.984	-0,015	-12.679.054	-10.994.876	-0,016

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:
• crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
• projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
• e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc.
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,3	1,9	2,4
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,50	10,50	10,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,3	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,60	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	79.105.876.849	79.896.935.618	80.695.904.974
Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.			

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS			
			Em R$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	26.690	28.393	30.354
RECEITA TRIBUTÁRIA	412	427	445
IMPOSTOS	412	427	445
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	261	266	273
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0	0	0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	261	266	273
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	247	252	258
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	14	15	16
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	0	0	0
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	151	161	172
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	151	161	172
TAXAS	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	180	183	188
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.031	27.711	29.644
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.843	27.519	29.448
Transferências da União	11.145	11.868	12.700
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.964	9.545	10.214
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	134	143	153
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.024	1.090	1.167
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	639	681	728
Transferências dos Estados	7.474	7.958	8.516
Cota Parte do ICMS	7.066	7.524	8.051
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	7.224	7.693	8.232
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	897	906	925
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	897	906	925
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	632	644	660
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	265	262	265
SUB TOTAL	27.587	29.299	31.279
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.412	2.569	2.749
TOTAL GERAL	25.175	26.730	28.530
Fonte: Balanço Geral do Município.			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2014 da Administração Municipal foi estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao referido exercício.

Vale ressaltar o resultado apresentado pela Receita Total que superou a meta prevista em R$ 684 mil, representando uma variação positiva de 3,29%.

AMF – Demonstrativo II						
LRF, art. 4, § 2, inciso I						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014	% PIB	Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b- a)	% (c/a)x100
Receita Total	20.816.905	0,026	21.500.906	0,027	684.001	3,29
Receita Primária (I)	20.688.138	0,025	21.321.869	0,027	633.732	3,06
Despesa Total	20.816.905	0,026	20.811.008	0,026	-5.897	-0,03
Despesa Primária (II)	20.594.231	0,025	20.674.675	0,026	80.444	0,39
Resultado Primário (I -II)	93.907	0,000	647.194	0,001	553.287	589,19
Resultado Nominal	-501.300	-0,001	-2.852.147	-0,004	-2.350.848	468,95
Dívida Pública Consolidada	718.609	0,001	794.332	0,001	75.723	10,54
Dívida Consolidada Líquida	-5.751.700	0,001	-11.610.564	-0,015	-5.858.865	101,86

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III											
LRF, art. 4, § 2, inciso II										R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	18.133.109	21.500.906	18,57	21.218.400	-1,31	25.175.299	18,65	26.730.233	6,18	28.529.961	6,73
Receita Primária (I)	18.017.428	21.321.869	18,34	21.218.400	-0,49	24.995.567	17,80	26.547.086	6,21	28.342.418	6,76
Despesa Total	14.502.808	20.811.008	43,50	21.218.400	1,96	25.175.299	18,65	26.730.233	6,18	28.529.961	6,73
Despesa Primária (II)	14.364.024	20.674.675	43,93	20.963.400	1,40	24.892.943	18,74	26.428.321	6,17	28.207.003	6,73
Resultado Primário (I -II)	3.653.403	647.194	-82,29	255.000	-60,60	102.624	-59,76	118.766	15,73	135.416	14,02
Resultado Nominal	-3.508.017	-2.852.147	-18,70	11.610.564	-507,08	-443.619	-103,82	-301.912	-31,94	-322.958	6,97
Dívida Pública											
Consolidada	803.744	794.332	-1,17	539.332	-32,10	511.977	-5,07	210.064	-58,97	-112.894	-153,74
Dívida Consolidada											
Líquida	-8.758.417	-11.610.564	32,56	-11.753.920	1,23	-12.054.184	2,55	-12.356.096	2,50	-12.679.054	2,61
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	21.902.760	23.263.980	6,21	21.218.400	-8,79	23.840.245	12,36	24.222.699	1,60	24.740.284	2,14
Receita Primária (I)	21.763.031	23.070.263	6,01	21.218.400	-8,03	23.670.045	11,55	24.056.733	1,63	24.577.653	2,17
Despesa Total	17.517.765	22.517.510	28,54	21.218.400	-5,77	23.840.245	12,36	24.222.699	1,60	24.740.284	2,14
Despesa Primária (II)	17.350.130	22.369.999	28,93	20.963.400	-6,29	23.572.863	12,45	23.949.109	1,60	24.460.225	2,13
Resultado Primário (I -II)	4.412.901	700.264	-84,13	255.000	-63,59	97.182	-61,89	107.624	10,75	117.428	9,11
Resultado Nominal	-4.237.291	-3.086.023	-27,17	11.610.564	-476,23	-420.094	-103,62	-273.590	-34,87	-280.059	2,36
Dívida Pública											
Consolidada	970.832	859.468	-11,47	539.332	-37,25	484.826	-10,11	190.358	-60,74	-97.898	-151,43
Dívida Consolidada											
Líquida	-10.084.058	-12.562.631	24,58	-11.753.920	-6,44	-11.414.947	-2,88	-11.196.984	-1,91	-10.994.876	-1,81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2016

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2012 a 2014, que apresentou um crescimento de 73,7% no período.

AMF – Demonstrativo IV						
LRF, art. 4, § 2, inciso III					R$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	23.963.995	100,00	19.432.237	100,00	13.792.803	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	23.963.995	100,00	19.432.237	100,00	13.792.803	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Nos exercício de 2012 a 2014 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V			
LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2016
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.
A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.
A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.
O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
2016
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).
Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2016 a 2018.

AMF - Demonstrativo VI						
LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2016
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.
Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.
No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6BDA3D20

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1159/2015, referente ao Pregão Presencial nº 018/2015, para aquisição de MATERIAL DE DRENAGEM para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 vigente até 21../...05.../..2016....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 31 de agosto de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 0018/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 11.100.653/0001-69, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **ROSARIO PEREIRA LEMOS**, inscrito no CPF nº 077.684.942-53, RG nº 1795067-8 – SSP/AM, residente e domiciliado na Av. Gusmão, nº 1442 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado Fornecedor, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL DE DRENAGEM**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 018/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.
– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.
– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:
– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;
- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.
– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Compete ao órgão gerenciador:
– Administrar a presente Ata;
– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:
– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
– Compete ao FORNECEDOR:
– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
– O preço registrado poderá ser cancelado:
– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.
10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.
10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 21 de maio de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 021/2015
Data do Registro: 21/05/2015 Válido até: 21/05/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2015

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un. Med.	FORNECEDOR
1	6.000,00	27,00	162.000,00	MEIO FIO COM 0,15X 0,30X1,00 - PADRÃO DNIT	MT	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
2	500,00	260,00	130.000,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 1,0m	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
3	10,00	850,00	8.500,00	SUPORTE PARA CAIXA D'AGUA	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
4	500,00	35,00	17.500,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,30 CM	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
5	650,00	55,00	35.750,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,40 CM	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
6	700,00	120,00	84.000,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,60 CM	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**
7	782,00	180,00	140.760,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,80 CM	UND	**R. P. LEMOS CONSTRUÇÕES**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BBFDB7C2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4273/2014, referente ao Pregão Presencial nº 008/2015, para aquisição de IMPRESSO GRÁFICO HOSPITALAR para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 vigente até 12../...05.../..2016....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 13 de agosto de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 008/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Srª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- J. P. MEIRELES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **04.912.729/0001-95**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu titular, o **Sr. JOSIAS PASSOS MEIRELES**, inscrito no **CPF nº 572.586.862-15**, residente e domiciliado na Rua das Flores, 1833 - Bairro São Cristovão,
2)- S. M. PEREIRA BOTELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **04.276.604/0001-16**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu titular, o **Srª. SANDRA MARIA PEREIRA BOTELHO**, inscrito no **CPF nº 321.128.662-49**, residente e domiciliado na Rua 5 de Setembro, 267 - Bairro Centro, doravante denominados **Fornecedores**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **IMPRESSOS GRÁFICOS HOSPITALAR,** nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 008/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.
– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:
– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;
- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura e publicação.
– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Compete ao órgão gerenciador:
– Administrar a presente Ata;
– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:
– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
– Compete ao FORNECEDOR:
– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
– O preço registrado poderá ser cancelado:
– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 12 de maio de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

J. P. MEIRELES
Representante

S. M. PEREIRA BOTELHO
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 020/2015
Data do Registro: 12/05/2015 Válido até: 12/05/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 020/2015

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un. Med.	FORNECEDOR
1	7.500,00	6,97	52.275,00	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO DIABETICO, CADASTRO DO HIPERTENSO DIABETICO, MAPA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DIARIA DA ATENÇÃO BÁSICA, MAPA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AUXILIAR DE ENFERMAEM, SISTEMA DE INFORMATICA AMBULATORIAL(CBO), ENCAMINHAMENTO DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA, FICHA DE INFORMAÇÃO NASCIDOS VIVOS, FICHA DE ENCAMINHAMENTO (REFERENCIA), FICHA DE INFORMAÇÃO DE OBITO, CARTÃO DA GESTANTE ESPELHO, BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, MAPA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE BUCAL, CONTROLE DE FREQUENCIA DIARIA, ENCAMINHAMENTO PARA OFTALMOLOGISTA, FICHA DE CADASTRATAMENTO DA INTERRUPÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE, FICHA DE REGISTRO DIARIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO SISPRENATAL, CADASTRO DOMICILIAR, PRIMEIRA SEMANA DA SAÚDE INTEGRAL	BL	**J. P. MEIRELES - ME**
2	4.200,00	9,00	37.800,00	FICHA A, ACOMPANHAMENTO DE HIPERDIA, FICHA D, REQUISIÇÃO DE EXAME CIPATOLOGICO, PRONTUARIO, MAPA DE ATIVIDADE COLETIVA, FICHA DE PUERICULTURA MENINO/MENINA, HISTORIA CLINICA GINECOLOGICA, SINAN- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO DENGUE-FICHA DE INVESTIGAÇÃO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA.	BL	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
3	7.500,00	4,95	37.125,00	ENACAMINHAMENTO DA URGÊNCIA/AREA RURAL, SOLICITAÇÃO DE EXAMES E SOROLOGIA PARA DENGUE, ATESTADO DE SAÚDE, VISITA DOMICILIAR DO ACS, RECEITUÁRIO, SOLICITAÇÃO DE EXAME, PEDIDO DE EXAME, ATESTADO MÉDICO, AVALIAÇÃO CARDIOLOGICA, HEMOGRAMA, EXAME DE URINA, EXAME PARASITOLOGICO DE FEZES, LABORATORIO DE ANALISE CLÍNICA, SOLICITAÇÃO DE EXAME (LABORATORIO E RAIO X)	BL	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
4	3.000,00	1,00	3.000,00	IMPRESSO FRENTE EM CARTOLINA 110X80MM 180G CARTEIRO DA SAÚDE DO TRABALHADOR	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
5	7.500,00	1,50	11.250,00	IMPRESSO FRENTE EM CARTOLINA 110X150MM 180G CARTÃO DE MEDICAÇÃO CONTROLADA	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
6	5.250,00	2,00	10.500,00	PLANEJAMENTO FAMILIAR, ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO DE TUBERCULOSE, CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO E DIABETES	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
7	5.250,00	2,50	13.125,00	IMPRESSO FRENTE E VERSO EM CARTOLINA 210X297MM 180G CARTAO DE GESTANTE	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4773D6DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SÃO PAULO DE OLIVENÇA

Auxiliar de Serviços Gerais – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701684-0	DELZALINA TAVARES	643.209.282-53	53	Classificado
0701168-7	LUCIENE VARGAS MENDES	384.844.802-59	53	Classificado
0700919-4	ALDENEY DOS SANTOS	794.946.502-63	53	Classificado
0701318-3	VALERIA FRANCO DE AS	773.193.972-34	53	Classificado
0701582-8	CELICE COELHO ALVES	840.784.562-00	53	Classificado
0702263-8	LUCIMAR AIMANE DA SILVA	591.000.102-78	48	Classificado
0701931-9	ANTONIO MENDONCA OLIVEIRA	416.903.382-53	48	Classificado
0701728-6	EDIRLEI AREVALO RIBEIRO	783.700.352-72	43	Classificado
0701891-6	FRANCISCA ANDRADE FRANCO	812.381.342-20	41	Classificado
0701026-5	FABIO RAMOS MAFRA	036.097.282-99	37	Classificado

0701298-5	ALDA BARROZO DOS REIS	790.137.592-20	34	Classificado
0700251-3	CRISTINA NASCIMENTO DO CARMO RIBEIRO FERMIN	842.317.182-53	30	Classificado
0701316-7	LUIZA LOPES COSTA	677.623.012-91	29	Classificado
0700082-0	MARCELA DOS SANTOS ALVES	901.755.812-15	29	Classificado
0700218-1	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIAS DA SILVA	759.012.502-49	24	Classificado
0702057-0	SILEIDE APARICIO RIBEIRO	857.211.902-72	24	Classificado
0700154-1	EDIANA ARCANJO GOMES	888.101.432-72	24	Classificado
0701661-1	MARIA CELESTE LOPES AIAMBO	745.283.002-49	23	Classificado
0700655-1	SILVANA BERNALDO RAMOS	759.014.802-44	22	Classificado
0701777-4	MARIA MADALENA SEBASTIAO PEREIRA	775.003.342-49	22	Aprovado
0701069-9	KEILA CASTELO BRANCO	772.864.132-87	21	Aprovado
0701556-9	RONEI RABELO ROCHA	016.410.872-69	19	Aprovado
0701560-7	ELIZETE MARIA MONTEIRO DA SILVA	818.759.912-04	17	Aprovado
0701501-1	MILSANA MONTEIRO DA SILVA	854.460.092-15	17	Aprovado
0700838-4	RENATA PEREIRA DA SILVA	019.905.092-90	14	Aprovado
0701882-7	ELIOMARA DA SILVA SALVIANO	005.843.892-05	11	Aprovado
0701632-8	JOSEMAR SIMAO DIAS	677.565.732-34	10	Aprovado
0701850-9	MARIA NECI CURINTIMA CRUS	778.858.562-91	10	Aprovado
0702172-0	ROZENO TOMAS MARIANO	850.370.522-20	8	Aprovado
0700514-8	GINEIA MORAES DOS SANTOS	025.954.492-22	7	Aprovado
0701914-9	MARIA DAS GRACAS PAIVA	445.679.602-20	5	Aprovado
0701300-0	ALTAIR SIMAO	562.103.292-68	5	Aprovado
0700646-2	OZENIL INACIO FLORES	573.825.902-59	5	Aprovado
0701541-0	NICANOR SOUZA FILHO	758.890.482-87	5	Aprovado
0701561-5	LUCIA CURINTIMA LUCAS NASCIMENTO	623.972.062-34	5	Aprovado
0700900-3	SALUCIO OTAVIANO CIRILO	637.837.032-04	5	Aprovado
0702016-3	SEBASTIAO RAMOS TOURINHO	673.181.692-20	5	Aprovado
0701718-9	SYRLENE BATISTA AREVALO	756.045.232-91	5	Aprovado
0701776-6	FRANCISCO INACIO BARCELOS	768.079.752-87	5	Aprovado
0702219-0	MARIA NELY DE ALMEIDA DOS SANTOS	633.359.642-68	5	Aprovado
0700034-0	CALICIO SANTOS BAR	546.943.292-00	5	Aprovado
0700631-4	IMACULADA BATALHA DA SILVA	772.868.042-00	5	Aprovado
0702113-5	ERONILDE CURINTIMA LUCAS	752.651.502-00	5	Aprovado
0701856-8	ROSAMELI MATIAS AGUIAR	000.294.552-51	5	Aprovado
0702201-8	ROSICLEY SEBASTIAO PEREIRA	759.012.422-20	5	Aprovado
0701954-8	CLEIDE CASTELO BRANCO	759.015.522-53	5	Aprovado
0701655-7	ANA MARIA ARCANJO FERMIN	773.193.892-15	5	Aprovado
0701820-7	MARCILENE SEABRA DA SILVA	791.744.422-87	5	Aprovado
0701377-9	VANICE MANDUCA CARVALHO	852.955.822-72	5	Aprovado
0701083-4	ROSENILDA CARVALHO LUCAS	838.106.092-34	5	Aprovado
0701507-0	ELIANA COSTA DA SILVA	794.946.332-53	5	Aprovado
0702060-0	RIKIS TOURINHO FLORES	888.098.462-49	5	Aprovado
0700747-7	JOSE SARNEY CERPA LUCAS	000.163.932-36	5	Aprovado
0701755-3	MARILENE MARIANO BENEDITO	999.607.372-68	5	Aprovado
0700779-5	OSINEI JOAO ESTOLANO	999.609.402-25	5	Aprovado
0701595-0	ALDEMIRA SEABRA DA SILVA	015.374.802-86	5	Aprovado
0701922-0	CLEUCY DA SILVA CURINTIMA	015.684.992-56	5	Aprovado
0700379-0	ANTONIO BRITO LOPES FILHO	017.155.282-20	5	Aprovado
0701427-9	SUZANA DA SILVA INACIO	020.943.892-43	5	Aprovado
0700224-6	BETINA SOARES DA SILVA	014.847.042-40	5	Aprovado
0702222-0	ARLAI AFONSO BATALHA	020.596.522-94	5	Aprovado
0701393-0	MARQUE MARTINS BIBIANO	021.208.132-21	5	Aprovado
0701027-3	FRANCISCA LUCAS SEBASTIAO	022.198.142-03	5	Aprovado
0700918-6	ANALIA PERERIA DA COSTA	017.238.462-10	5	Aprovado
0700170-3	UZILENE AREVALO MOREIRA	921.396.122-72	0	Aprovado
0700135-5	MARQUILENE OLIVEIRA VARGAS	775.005.472-34	0	Aprovado
0701473-2	GERUZETE DA SILVA MACARIO	778.289.172-87	0	Aprovado
0702077-5	VALNIR BATALHA DE SOUZA	848.818.282-15	0	Aprovado
0701884-3	ADALTO MORAES DA SILVA	876.096.222-49	0	Aprovado
0700952-6	VALDENORA LOPES CAUACHE	776.615.322-04	0	Aprovado
0700635-7	MANOEL ELIAS THOMAS	883.525.012-91	0	Aprovado
0700811-2	DANIEL DOS SANTOS LOPES	000.974.502-51	0	Aprovado
0701587-9	REGIANE MESQUITA FIDELIS	016.156.142-06	0	Aprovado
0701596-8	MESAQUE SEABRA MARQUES	986.588.162-49	0	Aprovado
0701830-4	JAYNE CARVALHO APARICIO	017.585.812-80	0	Aprovado
0701709-0	CRISSIANE RABELO NEGREIROS	014.018.792-84	0	Aprovado
0700640-3	ZILENE ARCANJO MORAIS	014.176.672-73	0	Aprovado
0701081-8	ALCIONE DA SILVA CAMPOS	026.641.902-02	0	Eliminado
0701550-0	ADRIANE LUCAS DA SILVA	023.737.842-62	0	Eliminado
0701814-2	ANA LURDES RAMIRES FLORES	032.993.602-64	0	Eliminado
0701430-9	CLAUDETE LOPES DIAS	830.555.762-68	0	Eliminado
0700604-7	RANULFO AIMANE MARTINS	201.471.632-34	0	Eliminado
0701726-0	ROSANA MATIAS AGUIAR	698.888.682-68	0	Eliminado
0701132-6	MARIA HILARIO RAMOS	746.531.482-87	0	Eliminado
0701323-0	SIMONETE FERREIRA FLORES	621.337.132-04	0	Eliminado
0701824-0	RUTE FELIPE DA SILVA	962.976.892-53	0	Eliminado
0701775-8	ROCICLEY CRUZ UCHOA	007.512.422-09	0	Eliminado
0701154-7	JUVENAL DE SOUSA BRITO	518.819.342-68	0	Eliminado
0700213-0	LADILENE RAMOS TOURINHO	774.230.542-91	0	Eliminado
0702261-1	ALESSANDRA CARVALHO APARICIO	835.290.392-68	0	Eliminado
0701908-4	ELIDIA MONTEIRO DA SILVA	888.072.312-04	0	Eliminado
0701893-2	ELIANE ROCHA CORREA	990.302.092-91	0	Eliminado
0701652-2	WILLEN SIMAO DOS SANTOS	020.284.732-23	0	Eliminado
0700393-5	GEOMARA MAURICIO DA SILVA	017.307.772-28	0	Eliminado
0700400-1	ADRIANA MAURICIO INACIO	015.605.642-96	0	Eliminado
0700392-7	JOAO ARCANJO GUEDES	017.213.022-04	0	Eliminado
0702210-7	FABRICIO VARGAS MAURICIO	027.496.842-85	0	Eliminado

Auxiliar de Serviços Gerais – Rural

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701206-3	ALAILCE ALMEIDA DE SOUZA	888.069.282-87	30	Classificado
0701864-9	LINDIMAR DE ALMEIDA GOUVEA	560.777.692-15	21	Classificado
0700781-7	JUNECIA MARIANO DOS SANTOS	001.586.372-75	9	Classificado
0700916-0	ROZANGELA COSTODIO FIDELES	003.007.002-37	5	Classificado
0700505-9	IRLANDA ARMINDO PLACIDO	817.299.952-68	5	Aprovado
0702102-0	DARCILENE INACIO GOUVEA	854.530.052-20	5	Aprovado
0700149-5	FRANCINETE GOUVEA BRILHANTE	918.376.932-34	5	Aprovado
0701068-0	SARNEY BARTOLOMEU DA SILVA	908.929.092-34	5	Aprovado
0700644-6	PAULO BERNARDO DA SILVA	927.052.432-91	5	Aprovado
0700725-6	ADELSON MARCO COSTODIO	014.605.912-32	5	Aprovado
0700448-6	EDMAR DA SILVA MAURICIO	983.271.512-15	5	Aprovado
0700943-7	QUENINHO BENITO LUCIANO	005.575.322-13	5	Aprovado
0700233-5	GENIZA SIA PERES	018.789.532-57	5	Aprovado
0700724-8	NILZETE FIDELIS JOAO	012.642.632-52	5	Aprovado
0700948-8	ENOQUE DA SILVA MELO	017.544.972-41	5	Aprovado
0700739-6	NELMA MACARIO TOMAZ	022.496.632-46	5	Aprovado
0700762-0	JOB MAX GRANDEZ SANTOS	019.008.882-62	5	Eliminado
0701074-5	PAULA PARENTE MACARIO	027.175.692-60	5	Eliminado
0701432-5	MARLENE GASPAR ARAPASSO	017.104.152-66	5	Eliminado
0700271-8	CIGALITA BONIFACIO PLACIDO	034.790.462-90	5	Eliminado
0700274-2	VANESSA BONIFACIO PLACIDO	037.379.832-67	5	Eliminado
0700688-8	DIVANEZ GOMES DA SILVA	743.311.672-91	0	Eliminado
0701031-1	CALIBIO ANTONIO GUEDES	759.583.412-00	0	Eliminado
0701466-0	MARIA GUEDES DO CARMO	775.006.522-91	0	Eliminado
0700947-0	MENDONCA JUVENTINO MANDUCA	910.028.342-87	0	Eliminado
0700176-2	ELENIR ALMEIDA DE SOUZA	811.149.902-72	0	Eliminado
0700664-0	SILVANA ARAUJO JOANIO	758.890.052-00	0	Eliminado
0700449-4	CLEBS LUCIANO GONCALVES	759.015.442-34	0	Eliminado
0701493-7	DIANA VARGAS AIAMBO	025.680.052-97	0	Eliminado
0700944-5	GELNICIO FLAVIO CELSO	953.399.302-20	0	Eliminado
0701900-9	MARTA MARIANO PAA	004.784.602-01	0	Eliminado
0701906-8	HELIA DA SILVA MACARIO	005.679.022-85	0	Eliminado
0700097-9	ESMAEL SOUZA MURATU	011.703.522-00	0	Eliminado
0700473-7	EDUARDO BETOVEM MANOEL MARIO	929.782.232-00	0	Eliminado
0700774-4	DANILSON ROMAO ALMEIDA	023.659.382-05	0	Eliminado
0700922-4	FRANCIANA TARGINO DA COSTA	000.416.492-06	0	Eliminado
0701457-0	ELIVANE GARCIA DA SILVA	700.395.202-50	0	Eliminado
0700129-0	RONILSON REIS DOS SANTOS	024.890.952-50	0	Eliminado
0700592-0	RENILDA HONORATO SANTIAGO	011.151.442-86	0	Eliminado
0700376-5	AUGUSTINHO JOSE DA SILVA LUCIANO	011.080.532-11	0	Eliminado
0701243-8	FRANCIMIR JUSTINI TOMAS	017.150.832-70	0	Eliminado
0700225-4	ROSIANE JUANICO ARAPASSO	018.229.332-77	0	Eliminado
0701979-3	JUCIMARA DOS SANTOS PORTO	017.150.642-16	0	Eliminado
0700834-1	MIQUEIAS THOMAS AYDE	020.782.592-09	0	Eliminado
0700288-2	DELMAR MARIANO BONIFACIO	026.909.352-44	0	Eliminado
0701036-2	DEUSIMAR MARCOS MACEDO	017.349.722-54	0	Eliminado
0702117-8	DILVANIA INACIO ALFREDO	028.279.392-58	0	Eliminado
0701584-4	MIRANDA ROSINDO DA SILVA	020.357.002-21	0	Eliminado
0700541-5	OSNEIA DA SILVA GUSTAVO	027.369.442-16	0	Eliminado
0700789-2	HUDSON JOAO ESTOLANO	027.836.772-02	0	Eliminado
0700638-1	ERON TOMAS AVELINO	032.988.002-01	0	Eliminado
0700414-1	JAMIN ANTONIO BILITAO	019.932.192-26	0	Eliminado
0701355-8	KATLEM COSTA APARICIO	024.784.252-46	0	Eliminado
0700588-1	JUNIO PARENTE GERALDO	030.876.982-10	0	Eliminado
0700565-2	LUANA APARICIO DOS SANTOS	035.604.112-38	0	Eliminado
0701045-1	ALEX LAURENTINO DO CARMO	032.418.632-04	0	Eliminado
0700124-0	SIRLEI SERGIO AVELINO	040.893.552-90	0	Eliminado
0700284-0	EDNA AURELIANO ARAPASSO	534.348.382-87	0	Eliminado
0700942-9	AECIO VITORINO VITORIANO	035.495.142-47	0	Eliminado
0700412-5	FRANCISCA MARIANO RAMIRES	026.463.222-24	0	Eliminado
0701495-3	JECUNIO FIRMINO DA SILVA	566.727.802-20	0	Eliminado
0701544-5	ROBERTO PONCIANO FREDERICO	941.641.772-68	0	Eliminado
0701046-0	MARINALVA CATIQUE ROMAINA	811.150.322-91	0	Eliminado
0700499-0	LANILZA VITURIANO FIDELIS	859.512.932-00	0	Eliminado
0701327-2	VERGINALDO LUCIANO HILARIO	959.060.372-68	0	Eliminado
0700828-7	CLODOALDO SARAIVA BIBIANO	026.023.902-08	0	Eliminado
0700647-0	SILETE ISLA DOS REIS	875.151.212-20	0	Eliminado
0700695-0	GILBERTO LUCIANO JUSTINO	001.439.992-06	0	Eliminado
0700597-0	MARILEIDE APARICIO DOS SANTOS	023.621.822-07	0	Eliminado
0700208-4	MARIA DO SOCORRO NAIPI DOS SANTOS	838.504.492-20	0	Eliminado
0700137-1	ELIANE CARLOS SOUZA	834.024.892-87	0	Eliminado
0701013-3	MARIANA GELMIRO ROSINDO	002.111.792-64	0	Eliminado
0700808-2	SUZANA ARAPASSO OURELIANO	017.241.872-01	0	Eliminado
0701140-7	SONIA NATIVIDADE ESTOLANO	549.562.932-91	0	Eliminado
0700809-0	HARIM MACARIO JORDAO	039.885.932-90	0	Eliminado
0701771-5	ALAN DA SILVA BENTO	031.553.472-95	0	Eliminado
0701151-2	AURELIANO ROMUALDO DA SILVA	024.526.082-03	0	Eliminado
0700945-3	TULIO ARCANJO DA SILVA	026.979.522-76	0	Eliminado
0701603-4	ELANIA MENDONCA CORDEIRO	038.975.982-13	0	Eliminado

Vigia – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701273-0	FREDSON PEREIRA DA SILVA	475.110.952-91	73	Classificado
0702208-5	GENILSON MAGALHAES DA SILVA	104.410.286-16	59	Classificado

0700025-1	GENILSON APARICIO DE LIMA	618.083.502-00	56	Classificado
0701322-1	WALNEY DIAS APARICIO CURINTIMA	921.039.282-53	56	Classificado
0701564-0	NICACIO CARMELINO BIBIANO	642.425.792-68	53	Classificado
0702082-1	ALAIR MORAIS SEABRA	416.349.422-72	53	Classificado
0701837-1	MAURO ROMULO SARAIVA DE SOUZA	823.721.602-49	53	Classificado
0700194-0	PAULO SILVANO DE AZEVEDO RUBEM	755.437.962-34	53	Classificado
0700648-9	VALDO APARICIO GONCALVES	839.265.422-68	53	Classificado
0701624-7	NANCIO HILARIO RAMOS	860.678.502-49	53	Classificado
0701471-6	JUCINEY VIDAL DA SILVA	820.680.702-00	49	Classificado
0701793-6	CESAR DA SILVA NERI	729.706.182-49	48	Classificado
0702065-1	ABNER CRUZ DA SILVA	009.462.852-17	48	Classificado
0701836-3	JUNIOR PAULO VARGAS MENDES	888.072.232-87	40	Classificado
0701795-2	AROLDO ROMAINA REIS FILHO	820.681.272-53	35	Classificado
0701548-8	JOSE CARLOS ARAUJO DE LIMA	851.084.722-34	35	Classificado
0701246-2	LUIZ CARLOS MAIA DE ANDRADE	000.243.082-77	35	Classificado
0701227-6	MARTINS XAVIER DE LIMA FILHO	473.462.642-15	25	Classificado
0701936-0	DENIS MARTINS DOS SANTOS	741.310.792-91	25	Classificado
0700743-4	RAIME DA SILVA SEABRA	793.392.552-91	25	Classificado
0701764-2	GEAN MARCOS DA SILVA RABELO	014.018.772-30	25	Classificado
0701788-0	FRANCISCO CARDOSO	001.009.102-54	25	Classificado
0701941-6	IVAN MARTINS DOS SANTOS	001.909.662-38	24	Classificado
0700123-1	NINO GUEDES GASPAR	009.110.212-05	23	Classificado
0701094-0	SANDRO GOMES MULLER	027.865.782-64	22	Classificado
0701792-8	JOSE NEY VARELA SANTANA	698.629.232-53	20	Classificado
0701356-6	CLAUDEMAR COSTA DE ANDRADE	953.293.312-34	20	Classificado
0701336-1	JOSENEY RAMOS TOURINHO	748.724.862-34	15	Classificado
0701230-6	JOSE DA SILVA RAMIRES	000.293.342-09	14	Classificado
0701093-1	BELCINEY MULLER TAVARES	202.712.202-87	11	Classificado
0701392-2	RAIRY SILVA SEABRA	888.069.792-72	11	Aprovado
0700409-5	JOSEMAR SIMAO DIAS	677.565.732-34	10	Aprovado
0701769-3	LEOMILDO ARAUJO LUCAS	888.069.362-04	10	Aprovado
0700983-6	AGNALDO TIMOTEO TOMAZ RABELO	020.998.992-07	10	Aprovado
0701627-1	JOSE DE JESUS DA SILVA	319.809.613-87	5	Aprovado
0700864-3	FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES	561.431.332-04	5	Aprovado
0700199-1	NAGIB MACARIO NETO	907.834.762-72	5	Aprovado
0701255-1	ISAUL MARCOS	730.398.702-97	5	Aprovado
0700843-0	LUDIMAR RAMOS TOURINHO	744.098.402-15	5	Aprovado
0701477-5	MAX FRANCISCO BALIEIRO GOES	677.760.432-49	5	Aprovado
0700630-6	JUCELINO BARROSO BATALHA	002.245.652-06	5	Aprovado
0702028-7	ELSON APARICIO PEREIRA	844.210.452-68	5	Aprovado
0702199-2	NACKSON SANTOS PEREIRA	000.163.632-48	5	Aprovado
0702227-1	MANOEL DA CRUZ ATAIDE	820.680.202-97	5	Aprovado
0701731-6	GLENILSON COSTA MENDONCA	856.280.262-04	5	Aprovado
0701750-2	JOSIMAR SIMAO ADRIAO	789.369.422-04	5	Aprovado
0700985-2	NELSON BRITO RIOS	888.098.202-82	5	Aprovado
0702104-6	MARCEL MAIA BARROSO	011.450.282-09	5	Aprovado
0701380-9	JOSE ARCANJO SEBASTIAO	001.427.892-83	5	Aprovado
0701911-4	HILDOMAR DA SILVA TENAZOR	013.344.162-81	5	Aprovado
0700699-3	ROGER COSTA SIMAO	013.340.292-45	5	Aprovado
0700242-4	VALDERINHO MAURICIO DE ALMEIDA	017.212.812-90	5	Aprovado
0702154-2	DEBORAH PINHEIRO SANTOS	009.400.182-09	5	Aprovado
0701938-6	JOAO PEDRO RODRIGUES ARAUJO	021.888.122-39	5	Aprovado
0701053-2	OSTACIO EDUARDO DOS SANTOS COSTA	018.022.632-09	5	Aprovado
0702247-6	GILAZIO GUEDES CAMPOS	024.593.272-00	5	Aprovado
0701453-8	EDSON AYMANE BATALHA	590.799.592-00	0	Aprovado
0700482-6	RANULFO DOS SANTOS DIAS	338.037.302-87	0	Aprovado
0702179-8	REGINALDO RIBEIRO ADRIAO	602.659.142-72	0	Aprovado
0701580-1	ATHANAGILDO GOMES DOS SANTOS	770.672.742-49	0	Aprovado
0702233-6	ARLINDO GUEDES DA SILVA	877.173.442-20	0	Aprovado
0702005-8	HELIO DA SILVA COSTA	004.473.542-13	0	Aprovado
0702100-3	FRANCINATO MORENO DA SILVA	917.955.242-00	0	Aprovado
0701279-9	VALDAIR DA SILVA CAMPOS	004.502.342-58	0	Aprovado
0701663-8	HEBSON DA SILVA LUCAS	026.461.922-66	0	Aprovado
0700574-1	CARLOS MIGUEL MACARIO	701.739.972-28	0	Aprovado
0700167-3	DARCLISON LOPES BARROSO	021.741.632-25	0	Aprovado
0700212-2	HILTON LOURENCO BIBIANO	024.910.922-04	0	Aprovado
0701765-0	ALUILSON MORAIS	923.475.332-15	0	Eliminado
0701229-2	PAULO CARVALHO ADRIAO	384.839.552-53	0	Eliminado
0701310-8	GILBERTO MARTINS MORAES	347.025.712-49	0	Eliminado
0702120-8	JOSE DOS SANTOS MORENO	774.386.472-34	0	Eliminado
0701808-8	FLORES MARCO DOS REIS	888.103.562-68	0	Eliminado
0701180-6	JUCENILDO LUCAS RAMOS	828.061.012-04	0	Eliminado
0702110-0	CARLOS FERNANDO CARVALHO	809.860.212-53	0	Eliminado
0700755-8	ELCINEI BERNALDO DOS SANTOS	012.643.152-36	0	Eliminado
0701002-8	CALIXTO RIBEIRO FILHO	000.242.732-01	0	Eliminado
0701737-5	SANDRIANILSON FARIAS BERNALDO	008.403.132-84	0	Eliminado
0700389-7	JOAO ARCANJO GUEDES	017.213.022-04	0	Eliminado

Vigia – Rural

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701073-7	ANDERSON DE ALMEIDA JEAN	007.904.162-04	10	Classificado
0700490-7	JOAO MACARIO TOMAZ	010.656.672-56	5	Classificado
0700589-0	GILBERTO MANDUCA GENESIO	859.533.262-20	5	Classificado
0700850-3	BERNALDO ROMAO ALMEIDA	839.265.692-04	5	Classificado
0701409-0	PAULO ROBERTO GUSTAVO MARIANO	826.567.202-06	5	Classificado
0700537-7	LOTUS GONZAGA DA SILVA	916.181.262-53	5	Classificado
0700540-7	JOSELINO RIBEIRO RABELO	013.781.742-83	5	Aprovado
0702174-7	ADALBERTO TRINDADE MACARIO	009.277.902-62	5	Aprovado

0701076-1	SAUL JOSE MACARIO	009.218.982-23	5	Aprovado
0701660-3	RENEI RAMOS DE SOUZA	017.183.672-36	5	Aprovado
0700268-8	ALEX LAURENTINO DO CARMO	032.418.632-04	5	Aprovado
0700328-5	JONES MACARIO AGUINELO	027.428.992-00	5	Aprovado
0701984-0	NILCILENE GUEDES MANOEL	596.845.342-72	0	Aprovado
0701185-7	CARLOS MIGUEL MACARIO	923.475.682-72	0	Aprovado
0700959-3	NAZARENO JULIO RAMIRES	026.323.012-03	0	Aprovado
0700136-3	RAMON JOAO LAURENTINO SOUZA	016.686.722-51	0	Aprovado
0701762-6	TEUDOLINDO MARCOS TOMAZ	891.465.812-00	0	Aprovado
0701325-6	CLOVIS JOAQUIM FRANCISCO	013.014.292-10	0	Aprovado
0700946-1	ISAC GERMANO GOMES	880.170.602-20	0	Aprovado
0701688-3	JODENEY SANTOS PINTO	004.784.632-19	0	Aprovado
0701307-8	JANDERLEY AIAMBO SIMAO DA SILVA	999.600.442-20	0	Aprovado
0700063-4	NILDO RABELO CAMPOS	017.769.492-00	0	Aprovado
0700140-1	MARCIEL BALIEIRO JERONIMO	007.487.032-76	0	Aprovado
0700912-7	WELLINGTON DE SOUZA ROMAINA	011.338.362-24	0	Aprovado
0701244-6	LEONARDO MANDUCA GENESIO	014.569.982-00	0	Eliminado
0701003-6	ADAIL THOMAZ GONCALVES	701.739.972-28	0	Eliminado
0701317-5	BELDO TAUANA PINHEIRO	017.089.432-00	0	Eliminado
0701048-6	HERNANDES DA SILVA PAA	024.236.292-30	0	Eliminado
0700786-8	HUDSON JOAO ESTOLANO	027.836.772-02	0	Eliminado
0701247-0	JAISON GENESIO FRANCISCO	029.496.572-65	0	Eliminado
0700678-0	IZAQUE GOMES DA SILVA	034.088.212-32	0	Eliminado
0701885-1	JOSE NILSON DA GAMA RIBEIRO	029.791.532-06	0	Eliminado
0700824-4	CLODOALDO SARAIVA BIBIANO	026.023.902-08	0	Eliminado
0700794-9	HAYFRAN REIS HIPPER	015.849.292-78	0	Eliminado
0701623-9	ANDERSON MOREIRA DE MELO	015.031.342-02	0	Eliminado
0701082-6	DEMESTRINHO CANDIDO VIRGILIO	033.504.582-03	0	Eliminado
0700269-6	ALDEVONE BENEDITO SEBASTIAO	040.033.482-81	0	Eliminado

Agente Comunitário de Saúde – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701225-0	CARLINDO VARGAS GOMES	558.901.722-04	73	Classificado
0700622-5	MARIA ANTONIA DE ARAUJO BARROSO	416.341.872-53	73	Classificado
0700620-9	NILZA RAMIRES PINTO	758.892.182-04	73	Classificado
0700302-1	CLEMERSON RIBEIRO TAVARES	754.577.502-30	73	Classificado
0701326-4	CRISTINA SEBASTIAO AIMANI	524.547.622-34	73	Classificado
0700616-0	FRANCISCA BARROZO DOS REIS	863.157.812-68	73	Classificado
0701648-4	ROZINET DA SILVA RAMIRES	897.191.822-53	73	Classificado
0700613-6	TALES DOS SANTOS LOPES	004.565.802-12	73	Classificado
0702143-7	MARAIZE DA SILVA ELIAS	819.772.042-87	73	Classificado
0701846-0	ALMIRLEY MARIA DOS REIS DIAS	806.033.782-34	73	Classificado
0701987-4	MARIA RITA CASTELO BRANCO APARICIO	001.660.152-10	73	Classificado
0701630-1	RAIMUNDA ATAIDE REIS	984.606.762-34	73	Classificado
0701649-2	MARIA GENILDA DA COSTA BARROSO	000.293.382-98	73	Classificado
0700842-2	ERICA GUIMARAES DA COSTA	000.163.872-60	73	Classificado
0700110-0	LUCIVANE IPUXIMA SEBASTIAO	000.243.292-74	73	Classificado
0701352-3	CLARY MAIRA CRUZ DE CASTRO	017.238.782-51	73	Classificado
0700869-4	JOSIMAR PATRICIO NASCIMENTO	001.570.212-03	71	Classificado
0700062-6	ALCENIR TENAZOR BALIEIRO	837.141.892-20	68	Classificado
0701202-0	JONAS MORAIS PEREIRA	745.473.132-53	68	Classificado
0700758-2	REGINA APARICIO RIBEIRO	801.792.232-91	68	Classificado
0701990-4	SELVERINHA SILVA DOS SANTOS	773.195.402-15	68	Classificado
0700060-0	LUCIANA TENAZOR COELHO	749.731.692-34	68	Classificado
0701448-1	DICELANDIA SOUZA DE OLIVEIRA	799.267.542-87	68	Classificado
0702067-8	FRANCISCA MARIA GEAN CRUZ	752.603.872-87	68	Classificado
0700500-8	PLATININ PEREIRA BALIEIRO	000.294.432-45	62	Classificado
0701639-5	ITELVINA MENEZES QUEIROZ	606.277.352-15	61	Classificado
0701533-0	MARIA DIVINA ALVES RODRIGUES	770.673.632-68	58	Classificado
0702111-9	MARIA CARMEN FRANCO BARROSO	859.531.722-49	58	Classificado
0701514-3	GIZELY CURINTIMA BATALHA	012.868.762-22	56	Classificado
0700833-3	RENAN RAMOS CARDOSO	827.445.482-00	55	Classificado
0700608-0	WALTER JUNIOR DOS SANTOS PENAFORTH	004.329.812-50	55	Classificado
0701249-7	ANDRE JUNIOR MAIA DE ANDRADE	988.947.302-04	50	Classificado
0700547-4	ANA PEREIRA MACEDO	758.890.722-34	49	Classificado
0701985-8	ANA FRANCISCA RIBEIRO	853.821.912-04	49	Classificado
0701451-1	ARIOVALDO LOURENCO COELHO ALVES	838.504.302-00	48	Classificado
0701904-1	ANDREIA ATAIDE DE LIMA	017.238.412-50	48	Classificado
0701357-4	ZILMARA VARGAS AIAMBO	006.909.822-08	44	Classificado
0700661-6	MARILENE SEBASTIAO MORAES	004.430.922-81	42	Classificado
0700836-8	GLAUCIA RABELO MARCELO	754.371.392-68	33	Classificado
0701250-0	JOSE DA SILVA RAMIRES	000.293.342-09	33	Classificado
0701199-7	SILVANEY VARGAS AIAMBO	957.167.772-87	27	Classificado
0702062-7	BEATRIZ DE FATIMA RODRIGUES PLACIDO	130.242.052-68	25	Classificado
0702246-8	GENIVAL DA SILVA CAMPOS	847.880.892-20	25	Classificado
0702042-2	MIRLENE ROCHA DE LIMA	990.840.582-91	25	Classificado
0701594-1	ADA SEABRA DA SILVA	000.294.712-90	25	Classificado
0700659-4	EDNA LAUREANO BICHARRA	034.703.632-50	25	Classificado
0701118-0	MIRLANA MAIA BARROSO	020.696.542-73	25	Classificado
0701382-5	DELSIANE DOS SANTOS MIRANDA	733.488.052-87	24	Classificado
0700784-1	MARIA DAS DORES ALVES RODRIGUES	445.693.942-72	21	Classificado
0700996-8	NELY SILVA DOS SANTOS	338.036.172-00	20	Classificado
0700911-9	LUCIMAR GEISSLER CHAVES	897.192.202-87	17	Classificado
0700235-1	EDLENE RABELO ROCHA	000.294.472-32	13	Classificado
0702074-0	WIULLEN CASTRO BATALHA	016.216.092-51	7	Classificado
0700863-5	WINNY PAULA GOMES RODRIGUES	026.413.012-02	7	Classificado
0700705-1	ROSANE DOS SANTOS APARICIO	445.677.312-04	5	Classificado
0701561-5	LUCIA CURINTIMA LUCAS NASCIMENTO	623.972.062-34	5	Classificado

0702219-0	MARIA NELY DE ALMEIDA DOS SANTOS	633.359.642-68	5	Classificado
0700169-0	EDINHO PISSANGO SALVADOR	843.519.002-10	5	Classificado
0700631-4	IMACULADA BATALHA DA SILVA	772.868.042-00	5	Classificado
0701856-8	ROSAMELI MATIAS AGUIAR	000.294.552-51	5	Classificado
0702055-4	VALDILENE NATALICE ADRIAO OLIVEIRA	905.629.842-91	5	Classificado
0701633-6	MARIA ELIZABETH DOS SANTOS BARROSO	845.898.502-06	5	Classificado
0701138-5	MARIA ANTONIA MARIANO DOS SANTOS	814.846.742-00	5	Classificado
0701498-8	FRANCIANA VARGAS DA SILVA	853.210.362-68	5	Classificado
0700447-8	EDER SANTIAGO RABELO	003.855.042-33	5	Classificado
0701078-8	IZAQUE MACARIO MACEDO	862.327.202-10	5	Classificado
0702150-0	CRISTIANE CARVALHO ADRIAO	894.717.172-72	5	Classificado
0700237-8	MARINEIA LOPES CAUACHE	891.416.442-04	5	Classificado
0700788-4	JAQUELINE DA ROCHA BARCELOS	971.773.852-15	5	Classificado
0701659-0	ROSA MARIA CRUZ PEREIRA	888.071.772-34	5	Classificado
0701781-2	FRANCIANA COELHO LOPES	961.948.392-87	5	Classificado
0701305-1	GEOVAM AIMANE RAMIRES	012.260.282-09	5	Classificado
0702147-0	JUSSARA CARVALHO APARICIO	008.864.652-14	5	Classificado
0701462-7	CLECIA MAIZA RODRIGUES MENDES	998.235.862-68	5	Classificado
0702198-4	JACILENE DA SILVA E SILVA	000.293.032-30	5	Classificado
0702135-6	SUZANETE BRITO RIOS	006.267.132-42	5	Classificado
0700594-6	DIEGO GOMES HOLANDA	009.415.162-88	5	Classificado
0700609-8	MICHERLANE DA SILVA GOMES	008.059.922-27	5	Classificado
0700227-0	GLENDE LUCAS DA SILVA	023.016.822-18	5	Classificado
0700379-0	ANTONIO BRITO LOPES FILHO	017.155.282-20	5	Classificado
0700343-9	JAIR CORREA DAS SILVA	029.809.732-03	5	Classificado
0701419-8	JEAMIC HELD PEREIRA DE ALMEIDA	023.514.892-09	5	Classificado
0700178-9	IZABELA RODRIGUES RAMIRES	027.011.292-81	5	Classificado
0700679-9	FRANKLIN RABELO DOS REIS	026.013.472-44	5	Classificado
0701816-9	RONICE FRANCO MOCAMBITE	030.602.792-50	5	Aprovado
0701616-6	DINAINA TAMAIA FERREIRA	027.104.852-22	5	Aprovado
0701333-7	JANDERLUCIA RAMOS BARROSO	026.218.752-38	5	Aprovado
0700672-1	ALAN BARROSO DA SILVA	026.312.952-77	5	Aprovado
0700936-4	FRANCISCA CAVALCANTE IZIDORO	730.399.692-34	0	Aprovado
0702206-9	IRINIUDA ROMAINA PEDROSA	588.973.802-04	0	Aprovado
0702217-4	LEIRE MARIA BRAGA DA SILVA	684.047.782-72	0	Aprovado
0700517-2	RONILSON AREVALO TOMAS	793.695.102-49	0	Aprovado
0701635-2	MARIA LUIDETE RODRIGUES QUIRINO	809.357.292-91	0	Aprovado
0701647-6	MARIO JUNIOR HILARIO	528.484.342-87	0	Aprovado
0701682-4	LEILIANE TAVARES MARTINS	865.707.732-91	0	Aprovado
0702010-4	RENILZA SANTOS PEREIRA	007.168.922-27	0	Aprovado
0701830-4	JAYNE CARVALHO APARICIO	017.585.812-80	0	Aprovado
0700425-7	FLAVIA MARIA AREQUE	012.766.322-31	0	Aprovado
0701989-0	GLEICE RAMIRES FEITOSA	021.824.682-00	0	Aprovado
0701159-8	LUCILENE DE SOUZA GUIMARAES	711.157.732-91	0	Eliminado
0700338-2	VALDEJANE DE OLIVEIRA ARCANJO	774.658.732-15	0	Eliminado
0700522-9	RAIMUNDA FRANCO MAIA	792.758.932-68	0	Eliminado
0702066-0	ARLETE AREVALO MORENO	773.195.322-04	0	Eliminado
0700732-9	WANUZIA GREGRORIO DOS SANTOS	892.642.232-15	0	Eliminado
0701574-7	JURACI FERREIRA MACEDO	908.448.822-91	0	Eliminado
0701850-9	MARIA NECI CURINTIMA CRUS	778.858.562-91	0	Eliminado
0701560-7	ELIZETE MARIA MONTEIRO DA SILVA	818.759.912-04	0	Eliminado
0702220-4	FRANCIANE BARROSO DOS REIS	893.438.402-68	0	Eliminado
0701475-9	MARISOL DOS REIS AREVALO	852.953.882-04	0	Eliminado
0701806-1	BRUNA HELENA DIAS APARICIO	003.390.782-00	0	Eliminado
0700596-2	RICKSON SERGIO MENDES BARBOSA	971.617.482-91	0	Eliminado
0700215-7	FRANCISCO ADRIEL CRUZ DA SILVA	013.196.512-32	0	Eliminado
0701231-4	AILTON MAURICIO DE ANDRADE	016.216.072-08	0	Eliminado
0700402-8	SIMONE MARIANO PAA	007.402.452-36	0	Eliminado
0700071-5	CRISTIANE INACIO GOUVEA	015.663.632-84	0	Eliminado
0700008-1	DIONIZIA COSTODIO MANOEL	009.854.972-38	0	Eliminado
0701112-1	KETLEN MULLER RODRIGUES	028.268.742-41	0	Eliminado
0701821-5	ALCILENE DA COSTA NERES	024.386.322-59	0	Eliminado
0701817-7	CARLENE DE SOUZA SABINO	023.272.502-00	0	Eliminado
0701638-7	ADINE CARLA LAUREANO DE LIMA	031.054.612-56	0	Eliminado
0701558-5	ALINE PANDURO DE AGUIAR	027.440.992-52	0	Eliminado
0701834-7	ANDREIA LUZIA REIS SANTANA	027.724.892-21	0	Eliminado

Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700467-2	RAIMUNDO MARAIARE RAMOS	587.727.822-34	73	Classificado
0701048-6	FLABIO RAMIRES MAURICIO	741.310.442-34	73	Classificado
0700845-7	JOSIAS LOPES SALVADOR	843.682.922-00	73	Classificado
0700570-9	LUIS DO NASCIMENTO CALDAS	717.964.952-04	68	Classificado
0700521-0	IRANILDES ALVES DE SOUZA	793.806.892-68	68	Classificado
0701411-2	ALEARQUIM APARICIO DOS SANTOS	023.630.922-60	63	Classificado
0701092-3	CHARLENE SOUZA MULLER	012.676.092-65	56	Classificado
0701715-4	ELIELSON MARTINS DE OLIVEIRA	761.435.462-15	50	Classificado
0701037-0	DIONARDO MILITAO FIDELIS	015.822.552-02	44	Classificado
0700903-8	ALDERIR ARCANJO MOCAMBITO	933.822.002-87	37	Classificado
0701691-3	CONCEICAO GAPAR DOS SANTOS	908.188.572-34	35	Classificado
0700553-9	ARLENE DO CARMO NORATO	725.414.152-49	29	Classificado
0701195-4	JOSE MARCELO BATALHA DOS SANTOS	644.958.842-04	25	Classificado
0701713-8	PERISVALDO SIMAO DOS SANTOS	007.422.972-92	25	Classificado
0701371-0	JORGE LAUTERIO ERNESTO	004.788.052-09	25	Classificado
0700607-1	YOLAIDE LUCIANO GONCALVES	830.949.622-20	25	Classificado
0700232-7	DAVI MARCOS CUSTODIO	857.769.712-68	25	Classificado
0701157-1	QUINTINO GUEDES GASPAR	005.120.092-95	25	Classificado
0701871-1	CLAUDIO RAMIRES MAURICIO	878.577.822-20	25	Classificado

0701371-0	RUTE FELIX RAMOS	995.263.102-25	25	Classificado
0700285-8	JOSENILDO GASPAR DOROTEIO	017.089.942-03	25	Classificado
0700523-7	TIAO FIDELIS ROGERIO	014.071.462-62	20	Classificado
0700489-3	FRANCINEI TAUANA IPUCHIMA	024.193.732-94	20	Classificado
0700432-0	GILMER TOMAS MORENO	008.692.332-38	20	Classificado
0700294-7	ISMAEL BERMEU BILITAO	000.292.572-98	20	Classificado
0700099-5	ELZA INACIO ALFREDO	016.086.352-01	20	Classificado
0701397-3	REINALDO FIRMINO CASTRO	711.899.472-34	5	Classificado
0700450-8	DOZARIO MACARIO MARIANO	344.526.722-72	5	Classificado
0700561-0	OZAIR GOMES CAUDENCIO	865.421.502-00	5	Classificado
0701870-3	FERNANDO MACARIO FIRMINO	736.624.452-04	5	Classificado
0701653-0	ANGELINA MARIANO PAA	781.987.202-00	5	Classificado
0700907-0	NAGIB MACARIO NETO	907.834.762-72	5	Classificado
0700957-7	DIONICIO BALBINO PAA	749.731.852-72	5	Classificado
0701351-5	DEOSILENE DOROTEIO DA SILVA	741.144.842-72	5	Classificado
0700819-8	DEUZANIR ALMEIDA PORTO	525.729.002-20	5	Classificado
0700534-2	ORTENCIO GASPAR BEZERRA	910.028.772-53	5	Classificado
0700486-9	JORGE ADOLFO NUNEZ PARENTE	557.609.962-15	5	Classificado
0700165-7	VALDECIR MARQUES LUIZ	871.852.452-49	5	Classificado
0700814-7	ALDA JUVELINO RABELO	816.418.852-20	5	Classificado
0700381-1	ELIANE FRANCO COSTA	980.450.752-87	5	Classificado
0700715-9	IRLANDA ARMINDO PLACIDO	817.299.952-68	5	Classificado
0700530-0	NILSON MORAES SEABRA	795.353.212-34	5	Classificado
0701586-0	OSEIAS SIPRIANO JESUINO	010.420.382-01	5	Classificado
0700037-5	LEOZI LUCIANO DA SILVA	814.363.602-00	5	Classificado
0701137-7	SERGIO VITURIANO RAMOS	864.276.602-68	5	Classificado
0700781-7	CILENO BIBIANO HENRIQUE	736.709.872-15	5	Classificado
0700887-2	MARINETE GASPAR VASQUES	816.141.442-49	5	Classificado
0701692-1	DEUSONICE MARCELINO IRINEU	011.235.982-58	5	Classificado
0700956-9	MIZAEL GASPAR JOAO	752.614.302-59	5	Classificado
0701727-8	CRISTINA GUSTAVO MARIANO	758.892.772-00	5	Classificado
0701166-0	ANGELA DA SILVA BEZERRA	790.071.632-72	5	Classificado
0701546-1	DERCIA XISTO DA SILVA	951.843.682-72	5	Classificado
0700290-4	ARTEMIO ELIZIO CRUZ	964.543.932-91	5	Classificado
0700645-4	FANTINO GUEDES JORGE	983.476.912-15	5	Classificado
0700657-8	BERNALDO ROMAO ALMEIDA	839.265.692-04	5	Classificado
0700926-7	SILVIO INACIO SIMIAO	849.622.402-34	5	Classificado
0700406-0	EDILENE GARCIA DA SILVA	027.860.352-10	5	Classificado
0700652-7	SEBASTIAO FIDELIS	835.072.642-34	5	Classificado
0700902-0	MANUEL MARCHAL GESUINO	864.799.542-20	5	Classificado
0700641-1	NONATO FIRMINO DA SILVA	829.730.672-00	5	Classificado
0701297-7	PAULO ROBERTO GUSTAVO MARIANO	826.567.202-06	5	Classificado
0701900-9	NATANAEL SOUZA MURATU	864.276.792-87	5	Classificado
0700558-0	LEUZINHA MARIANO LUCIANO	867.162.122-72	5	Classificado
0701486-4	NARCIDIO VITO CARLOS	023.857.472-51	5	Classificado
0700281-5	CILENO BATALHA JORGE	836.854.132-87	5	Classificado
0701184-9	EDER ROSINDO FIRMINO	005.377.332-21	5	Classificado
0700289-0	MANOEL ELIAS THOMAS	883.525.012-91	5	Classificado
0702008-2	ANTERO LEAO MACEDO FILHO	015.169.942-99	5	Classificado
0700488-5	ROBERTO CARLOS GUSTAVO MARIANO	882.032.982-49	5	Classificado
0700441-9	CARLINDO GAUDENCIO	971.899.102-63	5	Classificado
0700449-4	MARCOS CRUZ ALEXANDRE FILHO	007.629.052-20	5	Classificado
0700904-6	ADENILTON VIRGILIO BIBIANO	978.533.482-15	5	Classificado
0700777-9	EDMILSON RAIMUNDO FIDELES	951.338.442-04	5	Classificado
0700436-2	ALEKSON COSTA SEVALHO	985.862.382-87	5	Classificado
0700774-4	MANUEL PARENTE MACARIO	005.230.422-13	5	Classificado
0702141-0	OZILDA LUIZ COSMO	006.433.712-06	5	Classificado
0701055-9	EDMAR DA SILVA MAURICIO	983.271.512-15	5	Classificado
0700862-7	MARIANA FIDELIS RAIMUNDO	900.644.292-53	5	Classificado
0701217-9	FRANCISCO QUIRINO VIRGILIO	005.597.942-40	5	Classificado
0700915-1	ERENITA DOMINGOS ANTONIO	988.046.852-04	5	Classificado
0701980-7	ELZENI XISTO DA SILVA	015.937.192-99	5	Classificado
0700950-0	JONAS GENESIO MARTINS MACARIO	017.183.502-60	5	Classificado
0700310-2	ARLINDO DA SILVA MACARIO	009.354.802-85	5	Classificado
0700291-2	EDNALDO LOPES MARIANO	019.630.262-50	5	Classificado
0700278-5	VALDILENE DA SILVA ATAIDE	014.211.932-64	5	Classificado
0701780-4	NELSONEY CUSTODIO SANTIAGO	018.343.132-44	5	Classificado
0701146-6	MARZINHO ONOFRE AUGUSTINHO	002.838.212-99	5	Classificado
0701528-3	JOICE GUEDES JORGE	009.175.252-30	5	Classificado
0700480-0	JORANDA GOMES JOSE	018.958.792-05	5	Classificado
0702081-3	VALMIR IRINEU HENRIQUE	001.826.952-47	5	Classificado
0700498-2	VALNEY ONORIO BALIEIRO	002.444.292-51	5	Classificado
0700518-0	ZULMIRA PLACIDO DEMETRIO	972.245.452-87	5	Classificado
0700727-2	SIMONE MARIANO PAA	007.402.452-36	5	Classificado
0701373-6	AECENIO ARAUJO JOANIO	017.199.542-24	5	Classificado
0700093-6	DIEL ANTONIO BILITAO	015.223.492-60	5	Classificado
0701424-4	ALDEMIR INACIO ALFREDO	023.491.692-35	5	Classificado
0702095-3	MARIJANE MARIA ROSINDRO CASIMIRO	006.220.812-84	5	Classificado
0702093-7	MISAEL MACARIO TOMAS	008.864.622-07	5	Classificado
0702105-4	ISMAEL BEZERRA BENTO	001.608.072-63	5	Classificado
0700964-0	EDIR LUCIANO DE SOUZA	001.586.082-59	5	Classificado
0701472-4	VILSANIA COSTA MENDONCA	009.218.992-03	5	Classificado
0701491-0	JOSIVAN GOUVEA BRILHANTE	004.388.182-37	5	Classificado
0701383-3	ANILDO OVIDIO ROSINDO	014.870.552-93	5	Classificado
0700639-0	NISTO JORGE MATIAS	011.382.842-03	5	Classificado
0701431-7	LENIR REIS OLIMPIO	009.243.522-05	5	Classificado
0700871-6	CRISTOVAO MAURICIO DE ANDRADE	013.514.572-41	5	Classificado
0700513-0	ALZANIR LAZARO ADELMO	917.252.832-04	5	Classificado
0702255-7	SAUL JOSE MACARIO	009.218.982-23	5	Classificado
0702254-9	OSINEI JOAO ESTOLANO	999.609.402-25	5	Classificado

0700689-6	VALDECIR MACARIO SILVERIO	022.310.762-09	5	Classificado
0702114-3	FERNANDO GOMES AVELINO	009.947.812-96	5	Classificado
0702086-4	LUCIANA BASILIO GUEDES	017.150.952-86	5	Classificado
0700747-7	DESANETTE PINTO DA SILVA	017.212.572-33	5	Classificado
0701315-9	NELSON PARENTE MACARIO	024.533.442-42	5	Classificado
0700846-5	REINALDO ESTOLANDO BIBIANO	010.936.762-64	5	Classificado
0700935-6	ARAO JOSE SENA MACARIO	009.277.892-56	5	Classificado
0701485-6	ALGENILSON NUNES GENEZIO	003.821.762-78	5	Classificado
0700533-4	VANESSA NORIVALDO QUIRINO	016.009.522-08	5	Classificado
0700173-8	ALPELINO BATALHA JORDAO	018.217.292-93	5	Classificado
0701010-9	JAKSON COSTODIO NFIRMINO	014.250.502-12	5	Classificado
0700736-1	ODRY DOS SANTOS DA SILVA	027.798.372-09	5	Classificado
0700756-6	VAGUENER PINHEIRO CRUZ	011.060.542-02	5	Classificado
0701077-0	ERUDES TOMAZ TANANTA	012.807.042-09	5	Classificado
0701350-7	NILZETE FIDELIS JOAO	012.642.632-52	5	Classificado
0700496-6	VALDERINHO MAURICIO DE ALMEIDA	017.212.812-90	5	Classificado
0700508-3	ADEMILTON BATALHA	027.413.302-47	5	Classificado
0700316-1	MARIANA CARLOS BEZERRA	017.136.352-32	5	Classificado
0700525-3	MARCIA ROCHA BALIEIRO	022.463.852-10	5	Classificado
0701208-0	SILVANIA JOSE SANTIAGO	009.028.202-73	5	Classificado
0700244-0	LIZBETH CUSTODIO RAMOS	023.761.252-60	5	Classificado
0700941-0	NINO BATALHA DA SILVA	021.276.822-03	5	Classificado
0701945-9	DIVANA PLACIDO DEMETRIO	023.115.592-14	5	Classificado
0700565-2	NAZARENO JULIO FILHO	018.462.332-40	5	Classificado
0702014-7	TIAGO MARIANO DA SILVA	017.150.662-60	5	Classificado
0700769-8	ALUISIO CARLOS ROSINDRO CASIMIRO	019.791.622-80	5	Classificado
0700662-4	AGENOR JOSE SENA MACARIO	034.849.342-80	5	Classificado
0701929-7	BEBETO HAMILTON JUVENTINO	021.080.092-56	5	Classificado
0700207-6	PRISCILA COSTA APARICIO	025.512.242-09	5	Classificado
0701568-2	MANOEL ABRAAO TOMAZ	027.191.162-03	5	Classificado
0701385-0	MINGSON GONSAGA DA SILVA	914.072.302-04	5	Classificado
0700478-8	VAGNO JORGE ZAGURI	022.716.692-27	5	Classificado
0701148-2	FRANCISCO FIDELIS JOAO	025.609.652-08	5	Classificado
0700764-7	IONY JULIO FIDELES	019.963.112-39	5	Classificado
0701209-8	GELZIETHE LARANJA DA SILVA	027.068.192-27	5	Classificado
0700439-7	PALDERNEY FRANCISCO ROBERTO	013.341.332-20	5	Classificado
0700130-4	MAURO RAMOS LUCIANO	036.997.322-40	5	Classificado
0700311-0	RONALDO GASPAR DOROTEIO	023.803.362-70	5	Classificado
0700440-0	MARIA DE NAZARE AIMANE RAMIRES	028.089.402-38	5	Classificado
0701449-0	ADRIETE APARICIO CRUZ	026.661.982-78	5	Classificado
0700812-0	VANGLES ROMAINA ADRIAO	026.442.882-07	5	Classificado
0700566-0	EUCLIDES COSTA	585.071.752-87	0	Classificado
0700391-9	ALBERTINO GOMES PINTO	029.656.222-09	0	Classificado
0700313-7	SOCORRO MARCAL RODRIGUES	384.906.412-34	0	Classificado
0701366-3	ROSEMIR DIONIZIO FIDELIS	314.922.902-20	0	Classificado
0700494-0	RUBEM ANTONIO HORACIO	825.550.282-34	0	Classificado
0700633-0	ELENIR ALMEIDA DE SOUZA	811.149.902-72	0	Classificado
0700826-0	ESMERALDO FIRMINO GUEDES	785.887.152-87	0	Classificado
0700484-2	ALDENOR ALBINO MANOEL	992.690.582-04	0	Classificado
0701135-0	GERALDINO BATALHA COSTODIO	780.831.092-15	0	Classificado
0700373-0	JULICO LAUMAR FELIPE GOMES	528.502.422-68	0	Classificado
0701071-0	MISAEL LITO JOSE	002.699.322-83	0	Classificado
0700603-9	TRINDADE GASPAR DOS SANTOS	000.141.432-16	0	Classificado
0701523-2	ALENCAR INACIO BIBIANO	873.413.362-34	0	Classificado
0700625-0	NILA DA SILVA PARENTE	961.305.202-04	0	Classificado
0700597-0	JAIR PLINIO ATAIDE MACARIO	730.398.022-91	0	Classificado
0700592-0	MIZAEL GASPAR JOAO	752.614.302-59	0	Classificado
0701108-3	CLEBS LUCIANO GONCALVES	759.015.442-34	0	Classificado
0700841-4	ALMIR FIDELIS	836.289.162-91	0	Classificado
0701164-4	AGOSTINHO NELSON PEDROSA	841.151.572-91	0	Aprovado
0700993-3	SOCRATES VITORINO MARQUES	004.784.652-62	0	Aprovado
0700502-4	JOSUE EDUARDO LAURENTINO RABELO	014.551.382-31	0	Aprovado
0700767-1	OSEAS RUBIO GARCIA	701.329.222-23	0	Aprovado
0701259-4	MARILEIDE APARICIO DOS SANTOS	023.621.822-07	0	Aprovado
0701176-8	VANEI HENRIQUE MARCELINO IRINEU	013.688.052-56	0	Aprovado
0700624-1	LUCAS HILARIO EUZEBIO	801.792.072-53	0	Aprovado
0701030-3	JOYCE ELIZABETH MANOEL	856.280.502-53	0	Aprovado
0700012-0	NEIDE GUEDES GASPAR	922.677.182-00	0	Aprovado
0700526-1	TERENCIO BATALHA COSTODIO	017.275.952-89	0	Aprovado
0700636-5	LEONARDO GUEDES ALBINO	003.299.572-52	0	Aprovado
0700468-0	OSVALDA BIBIANO ARAPASSO	975.365.802-82	0	Aprovado
0700512-1	JUNECIA MARIANO DOS SANTOS	001.586.372-75	0	Aprovado
0701577-1	ADELINO MARCOS ROCK	888.102.322-91	0	Aprovado
0700378-1	EDIVALDA LUIZ ROSINDO	999.600.792-87	0	Aprovado
0701353-1	ARTAETE MANOEL GERMANO	006.020.702-79	0	Aprovado
0700470-2	MARTA MARIANO PAA	004.784.602-01	0	Aprovado
0700867-8	EDSON AVELINO MARIANO	014.018.782-02	0	Aprovado
0701153-9	LOURENCO CANDIDO TEODOMIRO	999.599.842-49	0	Aprovado
0700142-8	EDER FRANCISCO JURITI	964.226.372-68	0	Aprovado
0701631-0	ESTEVAO GASPAR JOAO	979.096.102-20	0	Aprovado
0701716-2	EDSON DIAS ALMEIDA	957.759.352-68	0	Aprovado
0700557-1	SARNEY BARTOLOMEU DA SILVA	908.929.092-34	0	Aprovado
0700980-1	ARLINDO BASILIO GUEDES	022.377.052-32	0	Aprovado
0701072-9	IVAN CATIQUE ROMAINA	882.032.802-00	0	Aprovado
0701474-0	EDIMAR OVIDIO ROSINDO	017.151.062-37	0	Aprovado
0700851-1	SIMIAO JOAO ARMANDO	037.870.462-16	0	Aprovado
0701753-7	SARNEY ANTELMO FIRMINO	009.926.062-09	0	Aprovado
0701219-5	ISMAEL RAMOS DA SILVA	029.131.662-02	0	Aprovado
0700222-0	CLEONICE GASPAR DOS SANTOS	994.653.612-91	0	Aprovado
0700752-3	LEUNILZA MARIANO LUCIANO	012.868.772-02	0	Aprovado

0701459-7	GLECIANA CUSTODIO MARCO	001.209.662-80	0	Aprovado
0701181-4	EDUARDO BETOVEM MANOEL MARIO	929.782.232-00	0	Aprovado
0701957-2	TUDIS GUEDES MAURICIO	000.292.502-85	0	Aprovado
0700495-8	FRANCELINA INACIO LOZANO	989.150.702-59	0	Aprovado
0701895-9	COLLOR JEREMIAS TERTULINO	008.254.342-97	0	Aprovado
0700782-5	LENILDO DA SILVA NUNES	010.312.752-66	0	Aprovado
0700510-5	NATAN MIGUEL DA SILVA	038.427.522-29	0	Aprovado
0700893-7	DANILSON ROMAO ALMEIDA	023.659.382-05	0	Aprovado
0700524-5	IVANEIDE MANOEL ROSINDO	963.027.472-87	0	Aprovado
0700666-7	VALDENOR FELICIANO FIRMINO	999.609.312-34	0	Aprovado
0700813-9	VALDIANE JOAOZINHO JANIO	999.608.002-10	0	Aprovado
0701768-5	ENILDO VITORINO JANUARIO	017.647.392-05	0	Aprovado
0700560-1	NARA BATALHA DA SILVA	019.158.372-35	0	Aprovado
0700410-9	FABRICIO ANISIO MACEDO	006.674.422-94	0	Aprovado
0701773-1	GILMAR OSCAR FIDELIS ALBERTINO	999.611.302-78	0	Aprovado
0700663-2	ELIVANE GARCIA DA SILVA	700.395.202-50	0	Aprovado
0701916-5	EDSON AVELINO COELHO	999.608.692-53	0	Aprovado
0700485-0	RONILSON REIS DOS SANTOS	024.890.952-50	0	Aprovado
0700411-7	RENILDA HONORATO SANTIAGO	011.151.442-86	0	Aprovado
0700563-6	FRANCELEILA SALVADOR MORAIS	009.561.382-09	0	Aprovado
0700988-7	DINO ARAPASSO CANDIDO	030.351.572-43	0	Aprovado
0701075-3	ARAO FELICIANO FIRMINO	014.605.892-54	0	Aprovado
0700418-4	RAFAELA BATALHA JORGE	012.003.492-10	0	Aprovado
0700202-5	AUGUSTINHO JOSE DA SILVA LUCIANO	011.080.532-11	0	Aprovado
0700536-9	EDIMAR AVELINO RABELO	008.403.092-52	0	Aprovado
0700587-3	FELICIO AVELINO TOMAZ	016.030.252-86	0	Aprovado
0700479-6	JAIR NOEL SEBASTIAO	014.948.752-50	0	Aprovado
0700729-9	AGEUDE ANTONIO IZAIAS	009.175.282-55	0	Aprovado
0700716-7	MODESME OLIMPIO RAIMUNDO	016.922.192-00	0	Aprovado
0700803-1	EDIMARA SEABRA IZIDORIO	017.212.802-19	0	Aprovado
0700780-9	IBISON JUVITO RABELO	018.462.352-94	0	Aprovado
0700734-5	PRESCIMAR MANDUCA IZIDORIO	024.526.992-41	0	Aprovado
0700583-0	ELI COSTODIO MANDUCA	017.802.182-22	0	Aprovado
0701116-4	MARLENE JOAO BERMEIO	017.567.112-59	0	Aprovado
0700402-8	OTAVIO JURITI NONATO	017.150.782-76	0	Aprovado
0700277-7	DEUSIMAR MARCOS MACEDO	017.349.722-54	0	Aprovado
0701290-0	NELTON COSTODIO ARAPASSO	017.089.422-38	0	Aprovado
0700243-2	VALDERI ONIZIO MACEDO	017.150.192-61	0	Aprovado
0701687-5	MARCIO BILITAO TOMAS	017.151.042-93	0	Aprovado
0700445-1	ANDELIA BENEDITO COSTODIO	017.150.942-04	0	Aprovado
0700770-1	VALCINEIA DA SILVA ALMIEDA	019.589.812-57	0	Aprovado
0701993-9	ELIFAZ MACARIO THOMAS	018.719.182-43	0	Aprovado
0700456-7	CIANE RAMOS MURAIARE	017.183.562-00	0	Aprovado
0700214-9	SIMONE DIAS ALMEIDA	023.824.342-79	0	Aprovado
0700501-6	CASIMIRO GOMES PINTO	031.142.542-92	0	Aprovado
0700334-0	ANILDO TOMAS AVELINO	028.382.472-71	0	Aprovado
0700590-3	JOSIANE LUCAS MORAES	026.474.952-97	0	Aprovado
0701080-0	HERNANDES DA SILVA PAA	024.236.292-30	0	Aprovado
0700386-2	ENILDO DANIEL AVELINO DA SILVA	028.747.462-31	0	Aprovado
0702050-3	MODESTO OLIMPIO RAIMUNDO	034.117.242-18	0	Aprovado
0701370-1	RENE GUEDES MAURICIO	026.598.372-01	0	Aprovado
0700804-0	FRAZAO ABRAAO SEBASTAO	030.818.092-58	0	Aprovado
0700407-9	GILTON ALMEIDA DINO	026.511.862-01	0	Aprovado
0700491-5	LEANDRO FIRMINO JERONIMO	028.915.502-93	0	Aprovado
0700693-4	LUANA APARICIO DOS SANTOS	035.604.112-38	0	Aprovado
0700058-8	ARANILSON MARCOS GOMES	038.050.082-52	0	Aprovado
0700960-7	JACKSON NOE SEBASTIAO	018.627.702-47	O	Eliminado
0700398-6	NILSOMAR ROCHA PEREIRA	654.452.602-91	0	Eliminado
0700475-3	JAIME VARELA TOURINHO	707.517.222-00	0	Eliminado
0702203-4	LUIZ MARIANO COSTA	698.685.062-04	0	Eliminado
0700720-5	JOSE SARNEY CERPA LUCAS	000.163.932-36	0	Eliminado
0701516-0	CRISTOVAO GONCALVES LOPES	660.706.002-15	0	Eliminado
0700433-8	ETEVALDO CHAVES MOCAMBICO	682.331.322-68	0	Eliminado
0700209-2	MARIA DE JESUS FRANCO MAIA	959.616.232-20	0	Eliminado
0701084-2	AMARILDES GAIA DE SOUZA	775.027.012-49	0	Eliminado
0700175-4	ELINDAMAR COSTA DOS SANTOS	546.549.802-10	0	Eliminado
0701770-7	GERALDO LUIZ	726.836.942-53	0	Eliminado
0701756-1	JOTA LUIZ DA SILVA	999.608.502-34	0	Eliminado
0700875-9	RENATO NOGUEIRA RABELO	017.104.022-88	0	Eliminado
0700438-9	ELZITA PINTO HILARIO	011.884.112-25	0	Eliminado
0700246-7	PAULO RABELO MORAIS	677.803.692-34	0	Eliminado
0701367-1	EMISON COELHO THOMAS	016.857.422-54	0	Eliminado
0700802-3	IONY JULIO FIDELES	019.963.112-39	0	Eliminado
0700643-8	OSMARA BENEDITO MARIO	022.859.692-01	0	Eliminado
0700397-8	HERCOLES CURICO CARNEIRO	028.944.742-96	0	Eliminado
0700373-0	ALDEMIR DIAS DE LIMA	881.382.912-49	0	Eliminado
0700992-5	ALBERTO LEANDRO GERMANO	698.321.452-87	0	Eliminado
0700999-2	ALEXANDRE HONORATO	999.597.982-91	0	Eliminado
0700718-3	BENITO FIRMINO LAURENTINO	837.819.352-72	0	Eliminado
0701698-0	PAULINO DA SILVA RABELO	991.105.552-34	0	Eliminado
0701306-0	ROSILENE RAMOS PORTO	843.207.612-00	0	Eliminado
0700131-2	JACSON MORAES BALIEIRO	006.413.602-74	0	Eliminado
0700472-9	EDMIR BALBINO SANTOS	012.967.462-16	0	Eliminado
0701426-0	MARIOVAN LUCAS DOS SANTOS	029.668.092-30	0	Eliminado
0701583-6	IZANILDO GERALDO ESTEVAO	019.015.902-24	0	Eliminado
0701115-6	ROSILENE LUIZ ROSINDO	017.150.592-12	0	Eliminado
0700909-7	NATALY BERNARDO CAETANO	016.506.382-30	0	Eliminado
0701017-6	SIMONE JOSE MACARIO	017.740.752-29	0	Eliminado
0700535-0	MARGARIDA MARIANO PEDROSA	019.647.322-55	0	Eliminado
0700221-1	JOSIANE DO CARMO DE SOUZA	023.727.852-90	0	Eliminado

0701161-0	LEUSANA MARIANO LUCIANO	025.337.132-52	0	Eliminado
0700275-0	KEVEN TAPAJURI CURICO	029.719.782-73	0	Eliminado
0701163-6	NAILSON MARQUES TOMAZ	026.562.002-37	0	Eliminado
0700064-2	MICHEL DA SILVA PAA	028.442.532-02	0	Eliminado
0700504-0	JAISSON JUSTINO ANGELO	027.375.932-98	0	Eliminado

Microscopista – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701258-6	JOZIEL CASTRO	633.266.122-49	73	Classificado
0700163-0	GESILVIO SILVEIRO MACARIO	880.170.442-91	72	Classificado
0700773-6	MANOEL CESAR SIMAO	418.168.202-10	71	Classificado
0702040-6	ZE CARLOS BRAGA DA SILVA	003.701.562-18	70	Classificado
0700792-2	ARTHEYETE NEGREIROS GOMES	320.042.732-91	68	Aprovado
0701056-7	FRANCISCO ANTONIO GUEDES	336.245.262-00	67	Aprovado
0700791-4	IVANETE MUNHOES FERREIRA	018.958.802-03	24	Aprovado

Microscopista – Rural

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700229-7	ROSILDA LUCAS DA SILVA	932.750.802-53	73	Classificado
0700837-6	CLAUDENCIO INACIO SERGIO	759.011.962-87	71	Classificado
0700163-0	GESILVIO SILVEIRO MACARIO	880.170.442-91	68	Classificado
0700627-6	NELDENIR SILVA COSTA	012.781.012-92	66	Classificado
0700204-1	WILDONEI DA SILVA CHUNHA	346.644.752-68	25	Classificado
0700759-0	DAVI BERNARDO DA SILVA	727.454.102-10	25	Classificado
0701050-8	EDMILSON INACIO SIMIAO	849.618.212-68	25	Classificado
0700072-3	AILTON MAURICIO DE ANDRADE	016.216.072-08	25	Classificado
0700831-7	ADENILSON DA SILVA ZAGURI	891.416.792-53	5	Classificado
0700643-8	LENILDO DA SILVA NUNES	010.312.752-66	0	Eliminado

Agente Sanitário – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701689-1	ALCILENE RIBEIRO DOS SANTOS	445.690.682-00	73	Classificado
0700995-0	JOAO PAULO DE ABREU RIBEIRO	873.412.632-53	46	Classificado
0702123-2	FRANCISCO ALVES DOS REIS FILHO	001.846.952-36	37	Classificado
0700908-9	ELIZETE COSTA DA SILVA	984.051.362-15	33	Classificado
0701875-4	ALDENOR FERREIRA DOS SANTOS FILHO	018.347.922-07	32	Classificado
0701123-7	JOSEVALDO MONTEIRO DA SILVA	759.394.444-15	31	Classificado
0701005-2	MARCOS FRANCISCO CASTILHO DA SILVA	812.436.002-25	25	Aprovado
0701028-1	JOVANEI PEREIRA ARCANJO	822.562.842-04	25	Aprovado
0701504-6	HALLEN DE ABREU VIEIRA	707.473.182-04	5	Aprovado
0700404-4	CILENO RAUL SOARES DA SILVA	842.317.262-72	5	Aprovado
0700094-4	FRANCISCO ADRIEL CRUZ DA SILVA	013.196.512-32	0	Eliminado

Auxiliar Administrativo – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701035-4	GILVANA DIAS FELIX	653.717.392-20	73	Classificado
0702243-3	NIWDAIR DAMASCENO ATAIDE	075.510.532-04	72	Classificado
0702238-7	CLAUDIANA DOS SANTOS MORAIS	923.369.902-10	71	Classificado
0701784-7	JOSE WAGNER BATALHA DE SOUZA	003.453.232-38	70	Classificado
0700723-0	MARINHO SEBASTIAO PANDURO	821.181.912-00	62	Classificado
0701428-7	ROSMERIVALDA BATALHA DE SOUZA	804.854.482-20	61	Classificado
0701276-4	DELCINEIA APARICIO MULLER	857.212.042-49	60	Classificado
0701790-1	RANIELLE BATISTA RAMOS	956.522.052-53	55	Classificado
0700047-2	LUCINEIDE CONCEICAO DE OLIVEIRA	518.782.672-72	53	Classificado
0700020-0	JULIENE LUCAS DOS SANTOS	774.230.382-53	50	Classificado
0700223-8	ALCINEIA RAMOS DA SILVA	759.015.282-04	49	Classificado
0702232-8	RENATA VARGAS MENDES	000.295.022-76	46	Classificado
0702226-3	RAMBERTHE TOMAS DO CARMO	864.351.832-87	45	Classificado
0702002-3	NILVA TAVARES GOES	816.141.012-72	44	Classificado
0701268-3	EDRI DO CARMO SEABRA MAIA	999.582.522-87	44	Classificado
0701251-9	CLEMILTON FRANCO DE SA	015.766.192-06	43	Classificado
0702004-0	SIRLENE TOMAS SIMAO	000.292.612-10	37	Classificado
0700126-6	JOICIANE SEBASTIAO PEREIRA	026.508.582-90	36	Classificado
0700166-5	KLEFESSON LOPES BARROSO	015.793.482-97	32	Classificado
0700539-3	ABELARDO CRUZ FILHO	786.304.792-72	30	Classificado
0701122-9	MARIA LUCIA DOS SANTOS SANTANA	633.357.192-04	29	Classificado
0700323-4	IDARCLEIA DE CARVALHO COSTA	013.111.882-07	28	Classificado
0702184-4	CESAR HENRIQUE MULLER CARVALHO	021.933.782-90	28	Classificado
0700151-7	JOSE MARCOS SEBASTIAO PEREIRA	699.118.782-87	25	Classificado
0701683-2	JACILENE RODRIGUES BATISTA	726.332.712-00	25	Classificado
0701461-9	CLECIA MAIZA RODRIGUES MENDES	998.235.862-68	25	Classificado
0701657-3	ALUIZIO ALVES PEREIRA NETO	001.699.182-62	25	Classificado
0701944-0	CAMILA PINHO DA SILVA	009.248.502-21	25	Classificado
0701299-3	FLAVIO AIMANE RAMIRES	010.737.182-04	25	Classificado
0701522-4	ELMAR AIAMBO PISSANGO	017.183.652-92	25	Classificado
0702258-1	ANTERCLEIA PADILHA SEABRA	016.299.672-11	25	Aprovado
0702068-6	ALEX RIBEIRO MORENO	021.689.052-74	25	Aprovado
0701722-7	FERNANDO DA SILVA GEISSLER	028.551.792-97	25	Aprovado
0701738-3	ANDREIA GOMES DE SOUZA	549.578.692-00	25	Aprovado
0701332-9	JANDERLUCIA RAMOS BARROSO	026.218.752-38	25	Aprovado
0701646-8	ALEXSANDER DA SILVA PATRICIO	027.593.992-81	25	Aprovado
0701330-2	ALDA DA SILVA SEABRA	000.956.232-05	20	Aprovado

0700860-0	WALKIMAR RIBEIRO MILLER	026.579.322-07	12	Aprovado
0701611-5	KAYLLA APARICIO	010.673.452-05	7	Aprovado
0700179-7	IZABELA RODRIGUES RAMIRES	027.011.292-81	7	Aprovado
0700617-9	LIZANDRA DA SILVA COSTA	027.921.712-94	7	Aprovado
0702231-0	LANNA MARIA CARDOSO DE MORAES	026.158.682-33	6	Aprovado
0701706-5	TEREZINHA DE ABREU VIEIRA	099.633.832-20	5	Aprovado
0701324-8	EUDES ANDRADE ADRIAO	869.211.932-68	5	Aprovado
0701733-2	JOSE CLENILDO BALIEIRO DOS SANTOS	009.226.242-24	5	Aprovado
0701977-7	TIAGO DOS SANTOS GREGORIO	012.377.332-60	5	Aprovado
0701242-0	FRANKVALDO DA GAMA RIBEIRO	024.590.642-84	5	Aprovado
0701058-3	NEIRE DOS SANTOS JACAUNA	019.873.602-90	5	Aprovado
0701402-3	MARCOS ANTONIO VALENTE SANTANA	015.715.252-97	5	Aprovado
0701044-3	MIKELY OLIVEIRA TOURINHO	014.891.142-03	5	Aprovado
0701389-2	MONALIZA FERREIRA MAIA	014.789.132-90	5	Aprovado
0701404-0	AUXILIANA CALISTRO HILARIO	019.037.002-56	5	Aprovado
0700092-8	MARIA DE JESUS BRITO RIOS	028.247.392-07	5	Aprovado
0701654-9	TALINY DOS SANTOS MARQUES	022.497.782-21	5	Aprovado
0701334-5	KARINA RABELO MARCELO	030.174.182-43	5	Aprovado
0701207-1	CRISTIANE ALVES MENDES	832.459.792-15	0	Aprovado
0702049-0	ANTONIO HEUDSON DE FREITAS	971.122.752-53	0	Aprovado
0701716-2	ALZANIR LAZARO ADELMO	917.252.832-04	0	Aprovado
0701917-3	MARICILDA MORAIS DA SILVA	017.199.622-43	0	Aprovado
0700621-7	GEMMISON ADRIAO DA SILVA	017.183.642-10	0	Aprovado
0701224-1	CARLOS CASTRO GOMES	032.401.682-43	0	Aprovado
0701308-6	ARLISON SIMAO MAURICIO	549.564.392-53	0	Aprovado
0700031-6	EULER FELIX ROSINDO	018.591.772-04	0	Eliminado
0701245-4	LUIZ CARLOS MAIA DE ANDRADE	000.243.082-77	0	Eliminado
0701986-6	IONARA LOPES RAMOS	590.893.422-49	0	Eliminado
0700722-1	WANUZIA GREGORIO DOS SANTOS	892.642.232-15	0	Eliminado
0700105-3	GERMA MACEDO FERMIN	818.869.262-04	0	Eliminado
0701634-4	MARIA LUIDETE RODRIGUES	809.357.292-91	0	Eliminado
0701005-2	MARCOS FRANCISCO CASTILHO DA SILVA	812.436.002-25	0	Eliminado
0700253-0	EDIMARA LUCAS DOS SANTOS	854.607.292-20	0	Eliminado
0701947-5	PEDRINA FRANCO BARROSO	004.617.712-41	0	Eliminado
0701410-4	JEAMIC HELD PEREIRA DE ALMEIDA	023.514.892-09	0	Eliminado
0701513-5	IVONE CRUZ CASTRO	023.544.152-06	0	Eliminado
0700671-3	ALAN BARROSO DA SILVA	026.312.952-77	0	Eliminado

Auxiliar Administrativo – Rural

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701957-2	ELIANE FRANCO COSTA	980.450.752-87	25	Classificado
0700526-1	YOLAIDE LUCIANO GONCALVES	830.949.622-20	25	Classificado
0700637-3	ARLINDA MACARIO TOMAZ	002.784.802-76	25	Classificado
0700345-5	EFREM LUIZ ZIDERIO	005.440.842-33	25	Classificado
0700315-3	RAFAEL BETOVEM MANOEL MARIO	005.998.682-44	25	Aprovado
0700605-5	MAKSON DA SILVA GERMANO	019.904.002-80	25	Aprovado
0700326-9	PRECIMAR MACARIO AGUINELO	024.462.552-21	25	Aprovado
0702078-3	SABRINA ARCANJO SEBASTIAO	023.712.662-13	25	Aprovado
0701997-1	EMERSON TOMAS RAMILIO CUSTODIO	996.448.272-87	20	Aprovado
0700751-5	QUINTINO FILHO CUSTODIO MARQUES	027.167.932-80	20	Aprovado
0700381-1	FRAZAO ABRAAO SEBASTIAO	030.818.092-58		Aprovado
0700162-2	EUGENIO SOUZA GASPAR	025.915.492-06	20	Eliminado
0700854-6	IVANEIA CATIQUE ROMAINA	004.724.562-02		Eliminado

Guarda Municipal – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0702208-5	GENILSON MAGALHAES DA SILVA	104.410.286-16	59	Classificado
0700571-7	JUCINEY VIDAL DA SILVA	820.680.702-00	58	Classificado
0701836-3	DENIS MARTINS DOS SANTOS	741.310.792-91	55	Classificado
0700698-5	RAIME DA SILVA SEABRA	793.392.552-91	37	Classificado
0702166-6	CESAR HENRIQUE MULLER CARVALHO	021.933.782-90	36	Classificado
0702177-1	HUGO SEABRA DA SILVA	846.268.872-87	34	Classificado
0700497-4	ALFANEI PANDURO MAURICIO	988.046.422-20	33	Classificado
0701499-6	FRANCISCO CARDOSO	001.009.102-54	25	Classificado
0700383-8	IVAN MARTINS DOS SANTOS	001.909.662-38	24	Classificado
0701843-6	RODSON GUIMARAES RABELO	892.226.792-53	5	Classificado
0701341-8	GENILSON APARICIO DE LIMA	618.083.502-00	5	Classificado
0700858-9	NAILSON LOPES MAURICIO	711.846.782-00	5	Classificado
0702178-0	JUNIOR PAULO VARGAS MENDES	888.072.232-87	5	Classificado
0701467-8	HALLEN DE ABREU VIEIRA	707.473.182-04	5	Classificado
0701312-4	AMADEU ARAPASSO JOAQUIM	027.407.402-80	5	Classificado
0701658-1	JANDERVAL SEBASTIAO PEREIRA	846.008.372-15	5	Classificado
0701881-9	RAIMUNDO ANERES SEABRA FILHO	963.274.482-91	5	Classificado
0701503-8	JORBE FIRMINO MANDUCA	014.071.452-90	5	Classificado
0702013-9	JOSE ARCANJO SEBASTIAO	001.427.892-83	5	Classificado
0700680-2	SILOMAR MAURICIO SIMAO	011.116.322-60	5	Classificado
0700619-5	RENEI RAMOS DE SOUZA	017.183.672-36	5	Classificado
0701737-5	JONATAN GEOVANI BATISTA CORDOVA	021.777.452-09	5	Classificado
0700628-4	EDCLILSON DOS SANTOS RIOS	844.167.502-34	5	Classificado
0700743-4	REGINALDO RIBEIRO ADRIAO	602.659.142-72	0	Classificado
0701296-9	MAZIA ALMEIDA JEAN	785.766.362-04	0	Classificado
0701380-9	LEONIR GOMES RABELO	775.460.672-00	0	Classificado
0702212-3	JOSE CLAUDIONOR RABELO LOPES	758.890.302-30	0	Classificado
0701788-0	OLIVIO SEABRA DA SILVA	532.813.142-87	0	Classificado
0700717-5	MARCOS ANTONIO BEZERRA DE QUEIROZ	990.900.742-87	0	Classificado
0701978-5	ELEILSON ALMEIDA ARCANJO	002.071.752-09	0	Classificado

0700606-3	ROGER COSTA SIMAO	013.340.292-45	0	Aprovado
0700923-2	GEMMISON ADRIAO DA SILVA	017.183.642-10	0	Aprovado
0700025-1	VIVALDO APARICIO DA SILVA FILHO	791.744.002-82	0	Eliminado
0701293-4	JONESE PANDURO MAURICIO	892.343.162-15	0	Eliminado
0702214-0	CLAUDEMAR COSTA DE ANDRADE	953.293.312-34	0	Eliminado
0701178-4	SANDRIANILSON FARIAS BERNALDO	008.403.132-84	0	Eliminado
0702257-3	JOAO ALFONSO DA SILVA CHAVEZ	020.912.222-67	0	Eliminado
0701435-0	FRANCISCO FELIX HOLANDA FERMIN	017.433.052-90	0	Eliminado
0702230-1	ALAIR MATIAS BATALHA	549.566.762-04	0	Eliminado

Técnico de Enfermagem – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700022-7	JESUITA APARICIO DE LIMA	078.330.672-53	78	Classificado
0701943-2	CLADIR PINHO DA SILVA	192.740.682-04	78	Classificado
0701303-5	LINDBERG SIMAO MAURICIO	628.149.312-53	78	Classificado
0701145-8	NATANEZIO TAVARES GOES	338.036.502-59	78	Classificado
0701384-1	JOSENIRA RAMOS SERRA	626.361.202-97	78	Classificado
0702051-1	JOAO PANDURO SEBASTIAO	635.937.342-49	78	Classificado
0701974-2	GRACINEIDE DOS SANTOS FERNANDES	698.556.412-72	78	Classificado
0700230-0	LAERCIO CURINTIMA DOS SANTOS	769.605.012-53	78	Classificado
0701438-4	ROSAURA CASTELO BRANCO RABELO	677.867.152-15	78	Classificado
0701810-0	LYVIA MARIA GUIMARAES CURINTIMA	761.173.752-04	78	Classificado
0700859-7	DIANA PEREIRA SEBASTIAO	704.586.342-04	78	Classificado
0700726-4	MARILENE SEBASTIAO PANDURO	827.796.782-91	78	Classificado
0700085-5	JULIMARA SALVADOR DE OLIVEIRA	921.762.162-53	78	Classificado
0700171-1	SELMA DA SILVA RAMOS	621.326.442-68	76	Classificado
0701826-6	JOSELINA DA SILVA REIS	474.824.862-91	73	Classificado
0701443-0	RAIMUNDA SANTOS MONTEIRO	937.639.302-30	66	Classificado
0702153-4	EDENILSON RIBEIRO MORENO	984.748.802-97	66	Classificado
0702144-5	MARIA TIMAN SOCORRO SANTANA SOARES	200.457.352-04	54	Classificado
0701021-4	FRAGONARD PATRICIO BARCELOS	671.735.862-91	54	Classificado
0700032-4	JECEMILDA SEBASTIAO PEREIRA	761.173.672-87	52	Classificado
0702139-9	FERNANDA JOSENARA CURINTIMA ADRIAO	004.451.312-76	42	Classificado
0702218-2	GRASIELE MENDES BALIEIRO	821.654.832-04	41	Classificado
0701436-8	ADAILTON DA SILVA	749.422.552-87	41	Classificado
0701235-7	EDNILSON SEABRA DA SILVA	944.466.522-49	36	Classificado
0701502-0	LAURO GILDO AIAMBO	684.038.102-10	30	Classificado
0700047-2	LUCINEIDE CONCEICAO DE OLIVEIRA	518.782.672-72	30	Aprovado
0701214-4	JOSE GREGORIO SEABRA SILVA	878.632.432-20	30	Aprovado
0701399-0	FERNANDES SIMAO DE SOUZA	904.324.362-00	30	Aprovado
0701170-9	REBERTH EUNIVALDO BATISTA DA SILVA	892.226.522-15	30	Aprovado
0701539-9	ISANE JORDAO DOS SANTOS	001.427.952-59	30	Aprovado
0701880-0	PATRICIA HILARIO DE LIMA	001.460.522-85	29	Aprovado
0702242-5	MARILENE SANGAMA SARAIVA	797.395.122-91	10	Aprovado
0700115-0	LARISSA RAMOS DA SILVA	021.638.652-74	10	Aprovado
0700670-5	ELISON FABA TRINDADE	021.689.072-18	5	Aprovado
0701838-0	RIVALDO MORENO DA SILVA	019.315.412-99	5	Aprovado
0701464-3	JOAO BALIEIRO FILHO	660.856.912-20	5	Aprovado
0701364-7	CLAUDIA REGINA CRUZ RAMOS	769.604.472-91	5	Aprovado
0700697-7	SILVIANE MENDES DOS SANTOS	987.842.422-72	5	Aprovado
0701222-5	GRACILENE LOPES DE SOUZA	818.077.672-72	5	Aprovado
0700776-0	MARCOS NASCIMENTO CARVALHO	742.028.552-72	5	Aprovado
0701866-5	ARTELAMIS RIBEIRO BARROSO	014.397.032-13	5	Aprovado
0701484-8	FRANCISCO ALMEIDA COSTA	845.284.192-20	5	Aprovado
0701685-9	EUNICE TOMAZ MACARIO	677.399.202-82	6	Aprovado
0700182-7	ADENILCE JEAN COSTA	683.183.242-34	5	Aprovado
0701052-4	ANDREA BICHARRA MORAES	752.617.742-68	5	Aprovado
0701686-7	JOSEMAR DA SILVA LUCAS	000.293.472-89	0	Aprovado

Técnico de Enfermagem – Rural

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701303-5	LINDBERG SIMAO MAURICIO	628.149.312-53	78	Classificado
0702144-5	MARIA TIMAN SOCORRO SANTANA SOARES	200.457.352-04	54	Classificado
0700122-3	EZEQUIEL MARCELINO DA SILVA	735.488.712-91	42	Classificado
0700953-4	OSIAS DOS SANTOS RIBEIRO	808.451.342-72	42	Classificado
0701524-0	AUXILIADORA AUGUSTO THOMAS	650.519.392-87	30	Classificado
0701054-0	EDMILSON INACIO SIMIAO	849.618.212-68	30	Classificado
0700452-4	ERALDES LAUMAR FELIPE GOMES	834.024.382-91	30	Classificado
0701613-1	WILDIMAR ZACARIAS DE SOUSA	878.630.812-20	30	Classificado
0701538-0	ISANE JORDAO DOS SANTOS	001.427.952-59	30	Classificado
0700564-4	SINES FELIPE MARTINS	007.818.852-05	30	Classificado
0701422-8	CLAUDINA INACIO RAMIRES	006.019.942-30	25	Classificado
0701629-8	EDNA ARCANJO SEBASTIAO	019.932.152-39	16	Classificado
0701651-4	HOLATIO FERNANDES SANTOS	822.002.702-91	11	Classificado
0700855-4	REINALDO RAMIRES PEREIRA	759.016.682-00	10	Classificado
0700200-9	NATANAEL GOMES PINTO	578.169.562-15	5	Classificado
0700575-0	ORLANDO FONSECA NICANOR	826.825.422-04	5	Classificado
0700785-0	RAIMUNDO ARCANJO GUEDES	820.680.462-53	5	Classificado
0701613-1	WILDIMAR ZACARIAS DE SOUSA	878.630.812-20	5	Classificado
0700321-8	EDIMAR BETOVEM MANOEL MARIO	862.719.972-87	5	Classificado
0700280-7	CELINDO JONIO TOMAS	015.685.042-76	5	Classificado
0701051-6	CARLA COSTODIO FIRMINO	009.854.962-66	5	Classificado
0701274-8	CARMELITA NAZARENO JULIO	007.445.092-11	5	Classificado
0700669-1	ELISON FABA TRINDADE	021.689.072-18	5	Classificado
0700238-6	RIVALDO MORENO DA SILVA	019.315.412-99	5	Classificado
0700970-4	EDJAN DO CARMO SEABRA MAIA	909.127.482-49	5	Classificado

0702011-2	SIMAO MACARIO GUEDES	730.397.802-04	5	Classificado
0700626-8	ELIANE COSTA REIS	816.418.932-49	5	Classificado
0701662-0	EUNICE TOMAZ MACARIO	677.399.202-82	5	Classificado
0701807-0	EDECIEL GASPAR DA SILVA	873.211.492-34	5	Classificado
0700071-5	CRISTIANE INACIO GOUVEA	015.663.632-84	5	Classificado
0701905-0	JESEMAR AIMANE LOPES	741.144.412-04	5	Classificado
0700146-0	JOSENEI JUVILIANO BARTOLOMEU LITO	816.141.362-20	5	Classificado
0700312-9	DAMIVAM MACARIO ROMAO	000.293.452-35	5	Classificado
0700899-6	DEMETRIO GERONIMO AVELINO	901.259.162-72	5	Classificado
0700548-2	GELSO VITO OLIMPIO JOSE	001.476.092-40	5	Classificado
0700893-7	JAKSON COSTODIO FIRMINO	014.250.502-12	5	Classificado
0700460-5	JOSENILDO GASPAR DOROTEIO	017.089.942-03	5	Classificado
0700249-1	ELIANE DA SILVA CARVALHO	892.642.152-04	0	Classificado
0700681-0	FRANCINHA LAZARO GOMES	877.172.472-91	0	Classificado
0700468-0	FRANCINEI TAUANA IPUCHIMA	024.193.732-94	0	Classificado
0700623-3	GILMER TOMAS MORENO	008.692.332-38	0	Classificado
0700512-1	ISMAEL BERMEU BILITAO	000.292.572-98	0	Classificado
0701832-0	RODRIGUES COELHO SALVADOR FILHO	000.243.062-23	0	Classificado
0700600-4	BENITO FIRMINO LAURENTINO	837.819.352-72	0	Eliminado
0700572-5	ARTEMIO OLIMPIO DA SILVA	976.861.662-87	0	Eliminado
0701004-4	MANOEL MORENO BENEDITO	014.333.232-57	0	Eliminado

Técnico de Enfermagem SAMU – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701923-8	ALDILENE TENAZOR BALIEIRO	829.996.782-15	73	Classificado
0701275-6	EDINILSON DO CARMO SEABRA	620.895.362-68	73	Classificado
0700423-0	BERNARD MANSUR CARDOSO MULLER	809.404.552-34	73	Classificado
0701239-0	GIZIANE ARAUJO DA SILVA	840.785.702-59	73	Classificado
0701342-6	GILCELIO CURINTIMA BATALHA	000.243.372-93	67	Classificado
0700749-3	MARIA DIVINA RAMOS VIDAL	638.933.982-87	58	Classificado
0700385-4	AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA	564.237.482-68	57	Classificado
0701215-2	JOSE GREGORIO SEABRA SILVA	878.632.432-20	48	Classificado
0700240-8	ZILDA MORAIS MAIA	744.954.022-34	47	Aprovado
0701171-7	REBERTH EUNIVALDO BATISTA DA SILVA	892.226.522-15	25	Aprovado
0700971-2	EDJAN DO CARMO SEABRA MAIA	909.127.482-49	24	Aprovado
0700954-2	OSIAS DOS SANTOS RIBEIRO	808.451.342-72	23	Aprovado
0700694-2	SILVIANE MENDES DOS SANTOS	987.842.422-72	0	Eliminado
0702012-0	SIMAO MACARIO GUEDES	730.397.802-04	0	Eliminado
0702126-7	SUZANA PACAIA DA SILVA	013.776.162-74	0	Eliminado
0701812-6	LYVIA MARIA GUIMARAES CURINTIMA	761.173.752-04	0	Eliminado

Motorista Socorrista Terrestre – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701847-9	JOSE GERALDO ARAUJO DA SILVA	893.437.942-15	43	Classificado
0700861-9	MARQUES MARTINS DOS SANTOS	610.212.882-68	42	Classificado
0700424-9	MICHEL MAFRA CARDOSO	739.556.202-04	37	Classificado
0702083-0	HUMBERTO CARLOS DE SOUZA ROCHA	558.553.422-04	35	Classificado
0700056-1	DANIEL COSTA DA SILVA	856.619.102-15	34	Aprovado
0700584-9	JOSUE AMORIM APARICIO JUNIOR	791.129.602-25	31	Aprovado
0702098-8	FAUSTO SERGIO BEZERRA DA SILVA	323.453.562-00	29	Aprovado
0700287-4	DELCIVANES ALMEIDA DE MENEZES	615.788.272-72	0	Eliminado
0700519-9	JOSEMAR RAMOS TOURINHO	524.350.402-53	0	Eliminado
0701477-5	MAX FRANCISCO BALIEIRO GOES	677.760.432-49	0	Eliminado
0701566-6	ALDEMIR MAGALHAES ROCHA	904.706.992-72	0	Eliminado
0702100-3	FRANCINATO MORENO DA SILVA	917.955.242-00	0	Eliminado

Motorista Socorrista Fluvial – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701261-6	HELLEN JORGE LUCAS DOS SANTOS	588.179.302-10	49	Classificado
0700750-7	JAIRO LAUREANO BALIEIRO	878.907.392-49	49	Classificado
0701725-1	LUZIEL DOS SANTOS RIBEIRO	005.014.302-61	39	Classificado
0700714-0	ROGACIANO CRUZ FARIAS FILHO	640.917.242-72	35	Classificado
0700712-4	FREDE DE SOUZA DA CRUZ	750.237.682-87	35	Classificado
0701007-9	MARCLEY MAIA CASTELO BRANCO	008.569.202-66	35	Classificado
0700201-7	WILDONEI DA SILVA CHUNHA	346.644.752-68	25	Aprovado
0701854-1	ALTINO MORAES DA SILVA	876.096.142-20	25	Aprovado
0700898-8	NELITO PANDURO MAURICIO	628.305.892-20	0	Eliminado
0700913-5	BARNABE CIPRIANO JUSUINO	726.845.422-87	0	Eliminado
0701536-4	CRISTOVAO ARAUJO RODRIGUES	602.471.502-15	0	Eliminado
0701173-3	JODEVAL SANTOS PINTO	717.839.462-53	0	Eliminado
0700413-3	FREDERICO AVELINO RABELO	010.465.732-41	0	Eliminado
0701563-1	ALDEMIR MAGALHAES ROCHA	904.706.992-72	0	Eliminado
0702106-2	WILLIAM LUIZ MENDES BALIEIRO	917.095.632-49	0	Eliminado
0700128-2	EDMILSON TITO ELMOS	863.157.652-20	0	Eliminado
0702224-7	ONOFRE MARCELINO MACARIO	904.224.062-87	0	Eliminado
0701114-8	EDSON GONZAGA DA SILVA	008.501.322-66	0	Eliminado
0700210-6	ROSEMBERG GERALDO BONIFACIO	018.958.812-85	0	Eliminado
0701441-4	ELBIS DA SILVA BARROSO	025.635.892-31	0	Eliminado

Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700168-1	SELMA DA SILVA RAMOS	621.326.442-68	25	Classificado
0701263-2	LIANA BALIEIRO ROCHA	853.431.372-53	25	Classificado
0700252-1	EDIMARA LUCAS DOS SANTOS	854.607.292-20	24	Classificado
0700055-3	MARIA RITA CASTELO BRANCO APARICIO	001.660.152-10	23	Classificado
0702134-8	MARISA MARIA SARAIVA DE SOUZA	707.853.762-91	5	Classificado
0701090-7	RITA LOPES SARAIVA	685.537.902-82	5	Classificado
0702097-0	VALNEYZE LUCAS PENAFORTH	001.285.642-88	5	Classificado
0702053-8	JOICY DA COSTA FERREIRA	012.234.232-12	5	Aprovado
0701014-1	MARCIA SALDANHA ALEXANDRE	000.615.482-43	0	Eliminado
0701909-2	ANTONIO NEWTON RAMOS DE SA NETO	016.457.722-09	0	Eliminado

Técnico em Análises Clínicas ou Equivalente – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0702071-6	NIXON CASTELO BRANCO	384.840.642-04	73	Classificado
0701532-1	VLAUDIMARA FREITAS CRUZ	646.875.542-53	73	Classificado
0700880-5	ELENICE APARICIO DA SILVA	904.323.802-30	73	Classificado
0700387-0	SILVIO INACIO SIMIAO	849.622.402-34	25	Classificado
0701476-7	ALDRIM DOS SANTOS APARICIO	018.121.762-79	25	Aprovado
0700195-9	RAIMUNDINHA IZIDORO DOS SANTOS	915.601.362-00	22	Aprovado
0702223-9	HELIO GENESIO THOMAZ	019.932.182-54	7	Aprovado
0700634-9	MARIA LESCIENE BARROSO BATALHA	014.692.102-07	5	Aprovado
0700972-0	ROMARIO NEROSA FIDELIS	026.604.832-30	0	Eliminado

Atendente de Farmácia – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701913-0	REGIANE SEABRA DA SILVA	973.093.382-00	61	Classificado
0701117-2	ITACIARA MAIA BARROSO	025.345.822-67	35	Classificado
0702181-0	MARIA LUZIA PEREIRA BATALHA	679.948.902-10	25	Classificado
0700015-4	TAYLA RABELO DOS SANTOS	019.904.012-52	25	Classificado
0702159-3	MARIA LUIZA FRANCO ANDRADE	009.243.542-40	20	Classificado
0700223-8	ALCINEIA RAMOS DA SILVA	759.015.282-04	0	Eliminado
0701897-5	RAULINO JOSE GUEDES MACARIO	027.506.452-20	0	Eliminado
0700103-7	ALDENEIDE TOURINHO ARCANJO	028.161.232-35	0	Eliminado
0700615-2	LIZANDRA DA SILVA COSTA	027.921.712-94	0	Eliminado

Enfermeiro – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701256-0	ANA LOURDES PORTELA CARVALHO	188.551.132-91	74	Classificado
0700610-1	PAULA CARMEM SIMAO CARVALHO	752.396.552-00	54	Classificado
0700306-4	DAMIA CLARICE FRANCO LOBO	435.761.682-49	53	Classificado
0700817-1	GABRIELLE DE SOUZA MAFRA	524.134.892-15	53	Classificado
0700457-5	JURANDY DA SILVA CARVALHO	819.774.252-91	53	Classificado
0700799-0	MARIA DE FATIMA HILARIO DE LIMA	347.971.812-49	48	Classificado
0701700-6	EULALIA CARVALHO DA COSTA	932.564.182-87	46	Classificado
0701121-0	NAGELA ALVES MOURA	717.422.476-87	43	Classificado
0701508-9	DAILENE JULIANA DE OLIVEIRA GARCIA	821.538.172-34	29	Classificado
0700768-0	NIRLEANE DA SILVA LIMA	446.054.712-00	12	Classificado
0702048-1	LARYSSA BIANCA ABREU DA COSTA	005.348.262-02	12	Aprovado
0701787-1	HADDYMA VALERY CAVALCANTI DE OLIVEIRA	775.173.422-15	0	Aprovado
0701210-1	LANA VANESSA FERNANDES DOS REIS	010.056.812-28	0	Aprovado
0700117-7	MARJORIE SWAME DOS SANTOS FORTES	013.586.522-01	0	Aprovado
0700172-0	DAYSE DO SOCORRO COSTA MAGNO	298.924.222-87	0	Eliminado

Enfermeiro – Rural

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700183-5	EDIMARA COSTA FERNANDEZ	001.428.332-82	38	Classificado
0701965-3	PERCIVAL PATRICIO	062.796.716-74	36	Classificado
0701314-0	CRISTIANA DE SOUZA COSTA	810.887.012-72	32	Classificado
0702116-0	GLAUCIA MORGANA NASCIMENTO GONCALVES	628.010.662-49	29	Classificado
0701915-7	MARIA LUZIA DA CRUZ SOUZA	345.107.022-72	25	Classificado
0700172-0	DAYSE DO SOCORRO COSTA MAGNO	298.924.222-87	5	Classificado
0701690-5	JORGE LUIZ ROSINDO	929.757.982-53	5	Classificado
0701468-6	SANDRA MARIA KRAMES DE SOUZA	241.136.382-68	0	Aprovado

Odontólogo – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701739-1	ANTONIO AMANCIO BARBOSA NETO	756.080.652-04	55	Classificado
0701107-5	KELLEN PATRICIA RAMOS MAFRA	812.170.722-68	42	Classificado
0700612-8	THIAGO DOS SANTOS DA SILVA	841.165.442-72	39	Classificado
0700018-9	RIAN KLEY SOARES DO NASCIMENTO	961.867.982-91	26	Classificado
0700357-9	GISELLE INGRID DE SOUZA BRITO	011.136.962-22	25	Classificado
0702124-0	DENIS MULLER ALMEIDA	800.846.052-00	20	Classificado
0701252-7	GESSICA ADRIANE SOUZA DA SILVA	008.368.582-04	20	Aprovado
0701257-8	PABLO ZAGONEL OTANO	002.053.481-73	20	Aprovado

Assistente Social – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700370-6	JOSE CARLOS DE PAULA ARAUJO	565.824.716-00	73	Classificado
0700206-8	KERLLEN MARTINS MAIA	684.026.352-53	73	Classificado
0700474-5	GLENDA ISIS CAMARA MACIEL	133.385.037-92	72	Aprovado
0701719-7	LUELI RODRIGUES FRAZAO	959.742.102-04	71	Aprovado
0700896-1	JOSUE FONTES DA SILVA	345.243.472-91	70	Aprovado
0701530-5	FLAVIA FERREIRA DA SILVA SOUZA	445.662.392-68	68	Aprovado
0700158-4	GLEICIANE DA SILVA SALVADOR	932.748.072-49	56	Aprovado
0700028-6	ALCILENE FARIAS AUGUSTO	771.513.992-00	25	Eliminado

Psicólogo – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700446-0	JOANA DARC DE SOUZA NONATO	660.049.182-53	73	Classificado
0700004-9	IVANY DA COSTA ALMEIDA	224.101.472-91	72	Classificado
0701369-8	LUCY PEREIRA	289.218.012-00	71	Aprovada
0701368-0	MARCOS ANTONIO RODRIGUES GONCALVES	816.236.232-00	26	Aprovado

Nutricionista – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700077-4	DULCINEIDE DOS SANTOS PEREIRA	717.559.502-68	49	Classificado
0701346-9	ESTHER SOLANGE SOLIS POLO	013.088.182-11	22	Classificado
0700003-0	JULIETE APARECIDA LOPES DE MORAES	010.308.322-77	20	Aprovado

Fisioterapeuta – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701049-4	JOSIAS AVELINO GOMES	566.794.672-68	73	Classificado
0700144-4	ZULMIRA COELHO NERYS	003.401.492-64	69	Classificado
0702073-2	SIMONE MATOS SILVA	261.492.698-17	68	Aprovado
0701446-5	LAIZE DA SILVA CONEGUNDES	847.228.272-49	33	Aprovado
0700348-0	CAROL LOPES MUNIZ RODRIGUES	527.374.382-68	32	Eliminado
0701101-6	OSWALDO LISBOA QUINTELLA DE MOURA	771.667.442-00	0	Eliminado
0700075-8	RAPHAEL LISBOA QUINTELLA DE MOURA	901.345.592-15	0	Eliminado
0701064-8	IZADORA REIS DA CUNHA	966.459.382-68	0	Eliminado
0700353-6	IGOR ALESSANDRO SOUZA ALBUQUERQUE	977.160.812-68	0	Eliminado

Médico – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0701585-2	LUIS EMILIO NAJAR CAVERO	516.843.492-49	73	Classificado
0701798-7	ROBERTO SANTIAGO CRUZADO ALCANTARA	511.361.552-87	73	Classificado
0701578-0	CARLOS MIGUEL CRUZADO ALCANTARA	522.127.932-00	73	Classificado

Médico Veterinário – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700763-9	JOSE ANTONIO MACHADO PEREZ	539.410.392-53	33	Classificado

Farmacêutico Bioquímico – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0700030-8	EDMAR CORREIA GUEDES	349.149.601-25	73	Classificado
0700074-0	KATTY NATALY SANCHEZ LOZANO	529.113.302-34	28	Aprovado

Fonoaudiólogo – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0702022-8	ROMILDA ALVES GUERREIRO	885.769.732-00	45	Classificado
0700649-7	ADRIELEN MELO DA SILVA	990.294.562-72	20	Aprovado
0700579-2	JOAO PEDRO AZEVEDO DA SILVA	975.338.152-20	0	Eliminado

Radiologista – Sede

Inscrição	Nome Candidato	CPF	Total	Classificação
0702163-1	MARJAN ATAIDE RODRIGUES	007.125.282-70	44	Classificado
0700593-8	DIEGO GOMES HOLANDA	009.415.162-88	25	Classificado

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:01A25F91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
PLANO OPERATIVO LOCAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Tabatinga-AM

PLANO OPERATIVO LOCAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. TABATINGA – AMAZONAS

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Tabatinga-AM

SUMÁRIO

• Apresentação.....04
• Histórico.....05
• Princípios Estratégicos.....08
3.1. Objetivos.....09
3.1.1 Geral.....09
3.1.2 Específicos...10
· EIXO 1- Prevenção 11
· EIXO 2- Atenção 12
· EIXO 3- Defesa e Responsabilização 13
· EIXO 4 – Participação e Protagonismo 14
· EIXO 5 - Comunicação e Mobilização Social..... 15
. EIXO 6 - Estudos e Pesquisas 16

• Monitoramento e Avaliação..... 17
• Parcerias 18
• Referências Bibliográficas 19

Prefeito Municipal

_____

Raimundo Carvalho Caldas

Secretário Municipal de Assistência Social

_____

Alcélio Cavalcante Castelo Branco

Presidente do CMDCA

_____

Valdir de Jesus Gonçalves

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tabatinga/AM é um marco na política de Assistência Social Local. Desde 2003, há registro de Plano, mas sem uma estratégia de continuidade para prevenir e combater, de forma integrada e intersetorializada, a violência, o abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Em 2015, com a realização do Seminário Local para Capacitação, Construção, e elaboração do PLANO OPERATIVO LOCAL – POL - realizado nos dias 6, 7, 8 e 9 de abril, coordenado pela Secretaria de Assistência do Estado, foi criado o COMITE GESTOR DO PAIR, que juntamente com o CMDCA, recebeu a responsabilidade de dar continuidade a elaboração do POL, contribuindo com revisão e complemento das ações elaboradas e aprovadas no último dia do seminário, conforme os seis eixos temáticos do Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e Adolescentes: Prevenção; Atenção; Defesa e Responsabilização; Participação e Protagonismo; Comunicação e Mobilização Social; Estudos e Pesquisa.

O Plano Local do Município de Tabatinga AM, tem como objetivo, fortalecer a REDE de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como incentivar os Conselhos de Cidadania, CMDCA e Conselho Tutelar, assumirem com maior participação da sociedade civil no combate dessa violência que é crime.

Agora, o Governo Local juntamente com o Estado e a União, tem como desafio concretizar as ações de enfrentamento, aqui apresentadas, de forma integrada e transversal, entre as diversas áreas de atuação, no período de 2015-2019, levando em conta as suas especificidades, assegurando desta forma o fortalecimento do sistema de garantia de direitos, com maior protagonismo e controle da Sociedade Civil, o que se realizará através do Comitê Gestor Municipal do PAIR, CMDCA e de gestores das políticas públicas.

Tabatinga, Município de maior concentração de habitantes (56 mil) na Tríplice Fronteira; com Letícia, capital da Província Amazônica, da Colômbia (36 mil habitantes) e Ilha de Santa Rosa, Peru (3 mil habitantes).

Segundo censo do IBGE de 2010, a população do Alto Solimões, está formada por crianças e jovens na faixa etária de 0 a 14 anos, de 42,7% e de 15 a 39 anos, de 40,2%. Essa tendência continua, onde podemos constatar pelas Instituições de Ensino e Taxa de Natalidade do Município.

O peso e a centralidade que o Município de Tabatinga exerce no que se refere ao maior numero de jovens e crianças, atribuímos aos Cursos de nível médio, Universidade Estadual (UEA) e Federal o Instituto Tecnológico (IFAM), contando ainda com cursos profissionalizantes.

A cidade de Tabatinga concentra ainda, uma porcentagem significativa de migrantes colombianos e peruanos, se apresentando como porta de entrada do território brasileiro. Há problemas comuns aos três países nessa área específica da exploração sexual. Também o narcotráfico é um problema comum com proporções diferentes. O tráfico de pessoas, com suas diversas modalidades, especialmente a exploração sexual e trabalho escravo, servidão doméstica e adoção ilegal. O desemprego e o trabalho informal também são características comuns.

Como fronteira do Brasil, a cidade de Tabatinga, é onde converge o maior fluxo de migrantes, aumentando o acesso ilegal de pessoas que entram no país, e acabam sendo mais vulnerável a exploração.

Na região, o debate acerca do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, fica concentrado mais nas Instituições governamentais e não governamentais, nas Capitais: Manaus, Bogotá e Lima. Desde 2013, tendo com mediador a UNICEF, iniciou-se uma articulação e levantamento da realidade, com a constituição de um Grupo de Trabalho, para pesquisa e enfrentamento a exploração sexual de crianças e adolescentes nas Fronteiras. Preocupa-nos ainda, a situação e dimensão dos problemas neste vasto território, o que atinge as populações indígenas e tradicionais, ribeirinhos, grupos vulneráveis pelo isolamento e pela cultura de confiar seus filhos para pessoas que vivem nas concentrações urbanas!

Na maioria do território da Amazônia, especialmente nas fronteiras, faltam organizações, grupos e movimentos sociais que atuem em defesa dos direitos humanos e no enfrentamento do tráfico de pessoas, sobretudo para fins de exploração sexual.

2. HISTÓRICO

O programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto Juvenil no território Brasileiro – PAIR, foi implantado a partir de 2003. O PAIR, metodologia aplicada na elaboração das políticas públicas nos três níveis de governos, têm como objetivos:
- Criar e/ou fortalecer Redes de Proteção, atendimento e defesa jurídica de crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual comercial e do tráfico, para esse fim.
- Despertar a consciência da sociedade e dos formadores de opinião sobre o direito do desenvolvimento de uma sexualidade segura, e saudável por parte de crianças e adolescentes.
- Integrar políticas públicas para a construção de uma agenda comum de trabalho entre Governos, Sociedade Civil e no caso de Tabatinga, Município de fronteiras, incluir organismos internacionais, visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento das situações que envolvam crianças e adolescentes em situação de ameaça ou de violência sexual, em suas diferentes modalidades. (Secretaria de Direitos Humanos,2002).

O Brasil foi o primeiro país a promulgar um marco legal ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei no. 8.069, 13 de julho de 1990), em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Estima-se que o ECA tenha inspirado mais de 15 reformas legislativas, em especial na América Latina. A partir do ECA, foi implementado um sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto autores da violência. As delegacias especializadas foram determinantes no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, foi aprovado no ano 2000, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – instrumento que tornou-se uma referência para formulações de políticas, ações e serviços para enfrentamento da violência sexual, nos três níveis de governos: Federal, Estadual e Municipal, que demandam elaboração e execução transversal.

Em 2010, o Brasil, através do CONANDA, aprovou o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que norteia os eixos temáticos contidos neste plano local, tendo uma previsão de implementação até 2020. O compromisso de defesa intransigente dos direitos da criança e adolescentes, está reafirmado em Tabatinga, para proteção daqueles (as) que se encontram, circunstancialmente, em situação de ameaça ou violação ao direito fundamental de desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável.

Na perspectiva de promover ações articuladas, pelas Secretarias de Estado e do Município, da Assistência Social, em parceria com Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Tabatinga é um dos dez Municípios do Amazonas escolhido para desenvolver o projeto “Mobilizar e Agir em Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes”.

As ações do projeto estão voltadas para os seguintes objetivos: - fortalecer as redes de proteção a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades; - produzir o Diagnóstico Rápido Participativo – DRP; - sistematizar ações a serem articuladas como estratégia referencial do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio da construção do Plano Operativo Local – POL; - criar o Comitê Gestor Municipal, que juntamente com o CMDCA, realizarão o monitoramento das ações do POL; - capacitar profissionais das REDES de proteção e sensibilizar agentes comunitários para propor e efetivar a definição de pactos e compromissos do governo municipal e com demais organizações envolvidas na execução do POL; e mobilizar a participação de educadores e a população infanto-juvenil nas ações e no controle social.

O Diagnóstico Rápido Participativo – DRP, instrumento que possibilita o conhecimento dos fatores que caracterizam a ocorrência do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, foi aplicado no segundo semestre de 2014, em 137 instituições do Município de Tabatinga, que apontaram, entre outros fatores que dificultam o enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, o que segue:

A falta de Cadastro das Instituições que trabalham com o seguimento infanto-juvenil e de sistema de informação, por parte das instituições e do CMDCA;

O espaço físico das instituições da rede de atendimento é inapropriado para os serviços, necessidade de ambiente mais amplo, privado e acolhedor;

O Conselho Tutelar deve atuar em regime de plantão de acordo com, o que determina o artigo 18 da Resolução 139-2010 do CONANDA;

Há desconhecimento do POL pela grande maioria (59%), e ausência de participação no processo de elaboração e acompanhamento do Plano e da Rede de atendimento;

Do total de profissionais das instituições entrevistadas, somente 17% se declararam capacitados para atuar em situações de violência sexual contra crianças e adolescentes;

A grande maioria das empresas consultadas (72%), afirma não participar de campanhas e ações de enfrentamento a violência, mesmo observando o aumento dos casos quando ocorrem eventos no Município;

O Município não possui nenhuma Creche pública atendendo crianças de 0 a 6 anos, embora, cinco construções do Projeto Governo Federal, estão paralisadas por abandono das empresas, desde 2009-2010. O mesmo acontece com a Praça da Juventude, mesmo considerando que a maior parte da violência acontece na própria família;

Quadras de esportes nas escolas e em Praças Públicas, sem atividades monitoradas por profissionais, durante e nos finais de semana;

Falta de protagonismo da população infanto-juvenil na elaboração, formulação e acompanhamento das ações.

A recomendação, na apresentação do DRP, foi para que no decorrer da execução do POL, o Comitê, CMDCA e demais conselhos, assim como as instituições da sociedade civil e governamentais, se empenhem em complementar as informações.

3. PRINCÍPIOS ESTRATÉGICOS

Os seis princípios estratégicos desse plano estão detalhados, com as propostas, nos quadros operativos, definidos em cada um deles objetivos, prazos e responsáveis, ações e parcerias que deverão ser mobilizadas no período de quatro anos (2015-2019), na vigência do plano apresentado.

1) Prevenção: Assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.

2) Atenção: Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual.

3) Defesa e responsabilidades: Atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

4) Comunicação e mobilização social: Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso e/ou exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.

5) Participação e protagonismo: Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção.

6) Estudos e pesquisas: Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.

3.1 OBJETIVOS

3.1.1 GERAL

Coordenar e implementar ações articuladas de intervenção, governamental e não governamental, estabelecidas neste plano, envolvendo as três esferas de governos e a sociedade civil, na prevenção, redução e enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Tabatinga AM.

3.1.2. ESPECÍFICOS

® Promover ações integradas entre as Instituições da Rede de Proteção das Crianças/Adolescentes. Nas Escolas, Universidades, Igrejas, locais públicos, famílias e outros ambientes.
® Garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e de trabalho, e as suas famílias. Assegurar atendimento, também à pessoa que comete violência sexual.
® Articular e fortalecer os serviços e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município e Região.
® Envolver os Órgãos Públicos e segmentos da sociedade civil, nas ações integradas, visando o protagonismo das crianças e adolescentes.
® Fortalecer as articulações locais, regionais e das fronteiras (Colômbia – Peru), envolvendo as redes de comunicações, visando erradicar o abuso e/ou exploração sexual.
® Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescente por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas no município de Tabatinga e nas Fronteiras.

Dados quantitativos dos atendimentos realizados no CREAS

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 2014													
Crianças (0 a 12)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	**TOTAL**
ABUSO SEXUAL: abuso e expl..	**01**	**04**						**06**	**03**	**02**			**16**
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	**02**	**04**		**01**		**01**	**01**	**05**	**01**	**01**			**16**
VIOLÊNCIA FISÍCA	**02**	**04**	**02**	**01**		**01**	**01**	**05**					**16**
NEGLIGÊNCIA /ABANDONO	**02**		**05**				**01**						**08**
TRABALHO INFANTIL													

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 2014													
Adolescentes (13 a 17)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	**TOTAL**
ABUSO SEXUAL: abuso e expl..			**02**		**04**	**01**	**01**	**01**		**02**			**11**
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA			**05**		**01**								**06**
VIOLÊNCIA FISÍCA			**02**		**01**								**03**
NEGLIGÊNCIA /ABANDONO							**01**						**01**
TRABALHO INFANTIL													

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 2014													
Idosos (60 anos ou mais)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	**TOTAL**
ABUSO SEXUAL: abuso e expl..								**01**	**01**	**01**			**03**
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA			**01**		**01**			**01**					**03**
VIOLÊNCIA FISÍCA			**01**		**01**			**01**					**03**
NEGLIGÊNCIA /ABANDONO	**01**	**01**		**02**		**01**	**01**						**06**
VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR													

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 2014													
Pessoas com deficiência													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	**TOTAL**
ABUSO SEXUAL: abuso e expl..													
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA													
VIOLÊNCIA FISÍCA													
NEGLIGÊNCIA /ABANDONO	**01**					**01**			**01**				**03**
VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR													

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 2014													
Mulheres (18 a 59 anos)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	**TOTAL**
ABUSO SEXUAL: abuso e expl..					**01**		**01**	**01**		**02**			**05**
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA				**01**	**01**		**01**	**01**		**01**			**05**
VIOLÊNCIA FISÍCA				**01**	**01**		**01**	**01**		**01**			**05**
VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR							**01**			**02**			**03**

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 2014													
Pessoas vitimas de tráficos de seres humanos (13 a 17 anos)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	**TOTAL**
ABUSO SEXUAL: abuso e expl..													
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA													
VIOLÊNCIA FISÍCA													
VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR			**02**										**02**

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 2014													
Pessoas vitimas de tráficos de seres humanos (60 anos ou mais)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	**TOTAL**
ABUSO SEXUAL: abuso e expl..						**01**				**01**			**02**
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA										**01**			**01**
VIOLÊNCIA FISÍCA													
VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR													

3.2. EIXOS ESTRATÉGICOS

QUADRO OPERATIVO DO PLANO - 2015-2019

PREVENÇÃO			
Objetivo do Plano Nacional	Assegurar ações preventivas contra o abuso e ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.		
Objetivo do Plano Municipal	Promover ações integradas entre as Instituições da Rede de Proteção das Crianças/Adolescentes. Nas Escolas, Universidades, Igrejas, locais públicos, famílias e outros ambientes.		
Ações		Prazos	Responsáveis
Promoção de ações preventivas e educativas integradas (oficinas, seminários, palestras) nas escolas municipais e estaduais (incluindo as famílias dos alunos), observando temas transversais, tais como: gênero, orientação sexual, etnia, geração e outros.		Imediato 2015- 2016	Semed, Seduc, Semsa, Semas, Cras, Creas, CTs, CMDCA, MP e delegacias especializadas – PRONOL, PSE família. Secretaria Esportes e ONGs
Realizar abordagem social de sensibilização sobre a temática junto a sociedade, nas regiões de maior vulnerabilidades; fiscalizando com mais frequência, bares, casas noturnas e praças públicas, com atividades contínuas e mais frequentes.		Imediato 2015- 2016	Semed, Seduc, Semsa, Semas, Cras, Creas, CT, CMDCA, Polícia Civil, Guarda Municipal
Programar ações, cumprindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garantindo a inserção da temática da Violência sexual, de forma transversal, no currículo da educação básica municipal e estadual.		Imediato 2015- 2016	Semed, Seduc, Semas, CMDCA, CT, Semsa, Proerd

ATENÇÃO			
Objetivo do Plano Nacional	Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião, cultura, orientação sexual.		
Objetivo do Plano Municipal	Garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e de trabalho, e as suas famílias. Assegurar atendimento, também à pessoa que comete violência sexual.		
Ações		Prazos	Responsáveis
Fortalecer o funcionamento da Delegacia Especializada da Infância e Juventude, com equipe multidisciplinar completa e espaço físico adequado (com entrada exclusiva) para o atendimento.		Imediato 2015- 2016	PMT, TJAM Semas, CMDCA MP e delegacias especializadas
Realizar ação de qualificação/capacitação contínua dos profissionais da rede de atenção do Município, prioritariamente, os da área de saúde, educação e assistência, da cidades e das comunidades ribeirinhas, indígenas e não indígenas.		Imediato 2015- 2016	Semed, Seduc, Semsa, Semas, Cras, Creas, CTs, CMDCA, Judiciário, MP, delegacias, DSEIs, IFAM, Universidades FUNAI
Fortalecer os fluxos e protocolos de procedimentos e pactuar o compromisso entre as diversas instâncias encarregadas de assegurar o atendimento a crianças e adolescentes no Município, incluindo as comunidades Ribeirinhas, indígenas e não indígenas.		Imediato 2015- 2016	Cras, Creas, Semed, Seduc, Semas, Semsa, CMDCA, CTs, IFAM, UEA, UNIP FUNAI

DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO			
Objetivo do Plano Nacional	Atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.		
Objetivo do Plano Municipal	Articular e fortalecer os serviços e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município e Região		
Ações		Prazos	Responsáveis
Fortalecer e estruturar o Conselho Tutelar para o atendimento mais qualificado das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, e seus familiares.		Imediato 2015- 2016	Governos Federal, Estadual e Municipal CMDCA
Implantar e implementar um Centro de Acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.		Imediato 2015- 2016	PMT, Governos Federal, Estadual e Municipal
Garantir o termino dos prédios das cinco creches que estão em construções interrompidas, mais a Praça da Juventude, com implementação de estrutura e pessoal para atendimento das crianças e dos adolescentes.		Imediato 2015- 2016	Governo Municipal, Estadual e Federal, com Controle da Sociedade Civil

PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO			
Objetivo do Plano Nacional	Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção.		
Objetivo do Plano Municipal	Envolver os Órgãos Públicos e segmentos da sociedade civil, nas ações integradas, visando o protagonismo das crianças e adolescentes.		
Ações		Prazos	Responsáveis
Fortalecer as atividades culturais, programas e ações esportivas, de lazer com a família, nos espaços já existentes nas escolas e praças públicas, com o acompanhamento de profissionais de educação física capacitados para orientação e prevenção.		Imediato 2015- 2016	Semed, Seduc, Semas, IFAM, Sec Municipal de Esporte e Lazer, Sistema de Segurança.
Fomentar a participação de crianças e adolescentes nos processos de formulação de políticas públicas, articulando com todas as secretarias.		Imediato 2015- 2016	CMDCA, Semas, Seduc, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Capacitar grupo de jovens estudantes, para serem multiplicadores nas ações educativas que envolvem as temáticas da Violência Sexual e Erradicação do Trabalho Infantil. Mobilizar e sensibilizar crianças e adolescentes nos diversos grupos e segmentos sociais.		Imediato 2015- 2016	Seduc, Semed, Semas, Semsa, CT e CMDCA, Escoteiros, Grupos de Capoeira, Unicef, IFAM, Funai, SESAI Proerd

COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL			
Objetivo do Plano Nacional	Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso sexual e ou exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.		
Objetivo do Plano Municipal	Fortalecer as articulações locais, regionais e das fronteiras (Colômbia – Peru), envolvendo as redes de comunicações, visando erradicar o abuso e/ou exploração sexual,		
Ações		Prazos	Responsáveis
Articular e fortalecer as ações integradas nas campanhas de prevenção à Violência Sexual e nas ações de sensibilização, em fóruns, seminários, debates, reafirmando os direitos de crianças e adolescentes.		Imediato 2015- 2016	Semed, Seduc, Semsa, Semas, Cras, Creas, CTs, CMDCA, MP e delegacias especializadas, IFAM, Funai, UEA. SESAI, CASAI.
Sensibilizar e mobilizar a mídia local para a divulgação adequada dos temas relacionados à Violência Sexual, elaborando uma grade especifica sobre Direitos da Criança e do Adolescente.		Imediato 2015- 2016	CMDCA, CT, Semed, Seduc, Universidades, Rádio Nacional do Alto Solimões, DISEI,SEMAS, Igrejas e lideranças comunitárias.
Fortalecer, com a participação dos governos do Brasil, Colômbia e Peru, a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nas Fronteiras.		Imediato 2015- 2016	Semas, CMDCA, CT, Semsa, Secretarias de Governos

ESTUDOS E PESQUISAS			
Objetivo do Plano Nacional	Conhecer as expressões do abuso e ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.		
Objetivo do Plano Municipal	Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescente por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas no município de Tabatinga e nas Fronteiras.		
Ações		Prazos	Responsáveis
Realizar o geoprocessamento dos casos de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes no Município e verificar em que situações ocorrem abusos. Identificar e atender o agressor.		Imediato 2015- 2016	CMDCA, CT, Semas, Semed, Semsa, IFAM, UEA, Unip, MP, Vara da Infância e Juizado, delegacias especializadas.
Realizar o georeferenciamento dos serviços ofertados, no Município e na tríplice fronteira, enquanto política pública de proteção e atenção social básica e especial para a infância e juventude.		Imediato 2015- 2016	Universidades (UEA – UFAM – IFAM – UNA) e Rede de Atenção: Semas, Cras, Creas, CT, CMDCA, Polícia Civil, Guarda Municipal
Criar um banco de dados e ou elaborar um formulário de notificação única para a utilização no Município e nas fronteiras, para quantificar e qualificar as ocorrências de Violência Sexual contra crianças e adolescentes na Tríplice Fronteira.		Imediato 2015- 2016	Semas, Semed, Semsa, IFAM, UEA, Unip, MP, Vara da Infância e Juizado, CMDCA, CT, UFAM, SEDUC, SESAI, Polícia Federal.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - 2015 – 2019

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente será implementado, pelo CMDCA e pelo COMITE GESTOR MUNICIPAL constituídos por representantes governamentais e da sociedade civil.
Sendo entendido como processo, o monitoramento e avaliação do POL, serão periódicas, definidas e agendadas na primeira reunião do grupo, após aprovação na Câmara Municipal e envio **da cópia** do presente a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS – tendo como parâmetros os objetivos e ações propostas neste Plano.
Neste processo de execução e avaliação das políticas, será garantido o registro sistemático de informações que possibilite visualizar e divulgar o desenvolvimento das atividades executadas, nos seis eixos do POL.
A divulgação do Plano e envolvimento da Sociedade Civil na implantação e desenvolvimento das ações, deverão garantir melhor qualidade no registro e utilidade das informações.

PARCERIAS
Conselhos Estadual e Municipal de Direitos
Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente.
Conselhos Tutelares
CEDECA – AM -
CONANDA
CRAS -
CREAS
Secretarias Municipais e Estadual de Educação
Secretarias Municipais e Estadual de Saúde
Secretarias Municipais e Estadual de Assistência Social
Câmara de Vereadores de Tabatinga
Secretaria Estadual de Segurança Pública
ONG´s
Igrejas de diferentes denominações religiosas
Centros de Pesquisa - UEA - UFAM - IFAM
Sindicatos e Associações de Classe
Ministério da Justiça
Ministério Público e Defensorias Públicas
Ordem dos Advogados do Brasil
Varas da Infância e da Adolescência
Assembleia Legislativa
AMAZONASTUR - Associações de Empresa de Turismo
Policias Civil, Militar, Rodoviária e Federal.
SEBRAE
IBGE
INFRAERO

Referências Bibliográficas

1) Diagnóstico Rápido Participativo – DRP – Município de Tabatinga AM, 2014

2) Plano Operativo Local do Município de Tabatinga AM, 2007

3) BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Brasília,2010. Disponível em http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e- adolescentes.
Acessado dia 07/05/2015.

4) BRASIL. Plano Municipal de Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo, 2008. Disponível: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/crianca_e_adolescente/arquivos/plano_municipal.pdf.
Acessado dia 07/05/2015

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:43DE4196

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
CARTA CONTRATO Nº 005/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE BUFE EXECUTADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO COQUETEL DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO 2º SEMESTRE DO ANO DE 2015, QUE REALIZAR-SE A NO DIA 04/08/2015.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM**, entidade de direito público privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 84.091.883/0001-82, com sede na Rua Coronel Pinto, nº 498, Centro, Urucará/AM, neste ato representado por seu Presidente Vereador **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, Amazonense, portador da cédula de identidade RG nº 02070146 Seseg/AM, inscrito no CPF sob nº 025.593.402-59, residente e domiciliado na Rua Deusdedith Libório Ramos s/nº São Jorge, neste município de Urucará/AM, nos termos do art. 12, Inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), art. 14, Inciso I e II do Regimento Interno (RI) e art. 33, Inciso I e II da Lei Orgânica Municipal (LOMU).

CONTRATADA: **B R DE ALBUQUERQUE CRUZ - ME no CNPJ 22.467.447/0001-08**, empresa estabelecida na Rua Coronel Libório, nº. 232, Centro, Urucará/Amazonas, representada neste ato pelo senhor Bruno Roberto de Albuquerque Cruz, brasileiro, amazonense, empresário, solteiro, portador do Registro Geral de Identidade nº 2292272-5, inscrita no CPF nº 002.445.852-02, residente e domiciliado no endereço supra.

Cláusula 1.ª - DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por escopo a Contratação de pessoa jurídica para os serviços de bufe executados para a câmara municipal no coquetel da Sessão Solene de abertura dos trabalhos Legislativos do 2º Semestre do ano de 2015, que será realizado no dia 04/08/2015, conforme cronograma dos itens licitados em anexo.

ITEM	QUANT	OBJETO DA LICITAÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	135	A SERVIÇOS DE BUFE EXECUTADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO COQUETEL DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO 2º SEMESTRE DO ANO DE 2015, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04/08/2015, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO: PORÇÕES DE REFEIÇÕES (CARNE ASSADA, ARROZ, MAIONESE, FAROFA, VINAGRETE, CALDEIRA DE TAMBAQUI, TAMBAQUI ASSADO.	UNID	30,00	4.050,00
02	250	PORÇÕES DE SOBREMESA (MUSSE DE MARACUJA E CUPUAÇU)	UNID	2,00	500,00
TOTAL GERAL					R$ 4.550,00

Cláusula 2.ª - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato compreenderá o período de 3h: 30min. (três horas e trinta minutos), iniciando as 21h: (vinte e uma hora), do dia 04.08.2015, com o seu termino previsto para as 00h: 30min do dia 05.08.2015, em conformidade com os Termos legais da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula 3.ª - DO VALOR e DATA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), que a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA após a execução dos serviços,.

As despesas desde Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.
Classificação Programática: 01.031.0001.1.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.10 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.
Conforme Nota de Empenho, anexo ao Presente Processo.

Cláusula 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
São obrigações da CONTRATADA
a) Executar os serviços de bufe, que será oferecido após a Sessão Solene que será realizado no dia 04 de agosto do ano de 2015, conforme Termo de Referência;

b) Manter, garantir a higiene e a qualidade dos alimentos oferecidos durante o evento;
c) Cumprir rigorosamente a execução dos serviços referente aos itens listados no termo de Referência, para que os mesmos atendam as necessidades durante o evento, sendo que, a Contratada deve oferecer somente os alimentos que foram licitados.
e) A CONTRATADA deve cumprir o horário determinado nos autos deste Contrato, para que não haja prejuízos durante a execução dos serviços, sendo que, os prejuízos não serão sanados por parte da Contratada.

Cláusula 5.ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie contidas no Código Civil e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes do presente Termo.

Cláusula 6.º - DA RESCISÃO
6.1 - A Contratante poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Por falta de pagamento pela CONTRATANTE por mais de 15 (quinze) dias, Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento do mês, não havendo alterações no valor global do Contrato;

6.3 - Por falta de pagamento pela CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias, Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, e, o cancelamento do fornecimento por parte da CONTRATADA;

6.4 - Por impossibilidade de execução dos serviços contratados ou na continuidade do mesmo, por parte da CONTRATADA;

6.5 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os permissivos legais do artigo 77, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.6 - obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme os permissivos legais do artigo 55, Inciso XIII;

6.7 - Por sublocar ou repassar a outrem a responsabilidade pelas obrigações aqui firmadas, sem que seja expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

6.8 - Por descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, por fraude na solicitação do serviço ou fornecimento, pela utilização dos mesmos, de forma fraudulenta ou de modo a lesar terceiros ou a própria empresa contratada;

Cláusula 7.º - DO FORO
Os Termos Contratuais está sendo lavrado de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Quaisquer descumprimentos das cláusulas serão pagos à parte através de ação competente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Urucará para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Urucará (AM), 31 de julho de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Urucará
Pela Contratante

B R de Albuquerque Cruz - ME
BRUNO ROBERTO DE ALBUQUERQUE CRUZ
Representante da Empresa
Pela Contratada

Publicado por:
Bruno da Silva Alves
Código Identificador:77BC871F

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
CARTA CONTRATO Nº 006/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM**, entidade de direito público privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 84.091.883/0001-82, com sede na Rua Coronel Pinto, nº 498, Centro, Urucará/AM, neste ato representado por seu Presidente Vereador **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, brasileiro, Amazonense, portador da cédula de identidade RG nº 02070146 Seseg/AM, inscrito no CPF sob nº 025.593.402-59, residente e domiciliado na Rua Deusdedith Libório Ramos s/nº São Jorge, neste município de Urucará/AM, nos termos do art. 12, Inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), art. 14, Inciso I e II do Regimento Interno (RI) e art. 33, Inciso I e II da Lei Orgânica Municipal (LOMU).

CONTRATADA: RYMO – IMAGEM E PRODUTOS GRAFICOS DA AMAZONIA LTDA, Inscrito no CNPJ 14.220.230/0001-70, empresa estabelecida na Avenida Ajuricaba, nº. 1005, Cachoeirinha, Manaus/Amazonas, representada neste ato pelo senhor Jardel Alves Xavier, brasileiro, amazonense, empresário, portador do Registro Geral de Identidade nº 1410933-6, inscrita no CPF nº 510409132-53, residente e domiciliado na Rua Akita, nº 7, Quadra B, Jardim Sumire, Parque Dez de Novembro, Manaus/Amazonas.

Cláusula 1.ª - DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por escopo a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urucará, conforme cronograma dos itens licitados em anexo.

ITEM	QUANT	OBJETO DA LICITAÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	25	GRAMPO 26/6 ACC GALV CX. C/ 5000 RED DUBLIN	CX	3,90	97,50
02	25	ELASTICO MERCUR AMARELO STANDARD Nº 18 100GR	PCT	4,20	105,00
03	150	PAPEL CHAMEX MULTI IP 210X297 75GM2 C/500 FL	UNID	10,90	1.635,00
04	30	POST-IT FLAGS 3M AMARELO 100 FLS	UNID	17,99	539,70
05	30	POST-IT 3M 38X50AMARELO 653C/ 100	PCT	9,00	270,00
06	150	CANETA ESFEROGRAFICA PAPER MATE PONTA FINA AZUL	UNID	0,50	75,00
07	150	CANETA ESFEROGRAFICA PAPER MATE PRETA	UNID	0,50	75,00
08	144	CANETA ESFEROGRAFICA PILOT 1.0MM BPS BRIP-M AZUL	UNID	2,50	360,00
09	144	CANETA ESFEROGRAFICA PILOT 1.0MM BPS BRIP-M preta	UNID	3,00	432,00
10	26	CLIPS NIQUELADO N1/0 ACC CX C/100 UNID (PT.25CX)	CX	2,10	54,60
11	26	CLIPS NIQUELADO N 2 ACC CX C/100 UNID	CX	1,90	49,40
12	26	CLIPS NIQUELADO N 2/0 ACC CX C/100 UNID	CX	2,30	59,80
13	35	CLIPS NIQUELADO N 3 ACC CX C/100 UNID	CX	1,80	63,00
14	26	CLIPS NIQUELADO N 3/0 ACC CX C/50 UNID	CX	2,00	52,00
15	10	CLIPS NIQUELADO N 6/0 ACC CX C/50 UNID	CX	3,10	31,00
16	10	CLIPS NIQUELADO N 8/0 ACC CX C/25 UNID	CX	2,60	26,00
17	20	PILHA AA	CT	2,50	50,00
18	20	PILHA AAA	CT	2,50	50,00
19	10	BATERIA ALCALINA 9V P/ MICROFONE S/ FIO	UND	5,90	59,00
TOTAL GERAL					R$ 4.084,00

Cláusula 2.ª - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato compreenderá o período de 72 (setenta e duas) horas, iniciando a partir da data da assinatura do Contrato, dia 17.08.2015, com o termino previsto para o dia 19.08.2015, em conformidade com os Termos da Lei nº. 8.666/93.

2.1 - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato compreenderá o período de 72 (setenta e duas) horas, iniciando a partir da data da assinatura do Contrato, dia 17.08.2015, com o termino previsto para o dia 19.08.2015, em conformidade com os Termos da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula 3.ª - DO VALOR e DATA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R$ 4.084,00 (quatro mil oitenta e quatro reais), que a CONTRATANTE se compromete a pagar em ate 05 (cinco) dias contados do recebimento dos matérias, em conformidade com o termo de recebimento assinado por um membro da CPL, ou pelo responsável do Setor de Materiais, após a verificação da originalidade dos mesmos.
As despesas desde Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.
Classificação Programática: 01.031.0001.1.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.10 – Material de Consumo.
Conforme Nota de Empenho, anexo ao Presente Processo.

Cláusula 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
São obrigações da CONTRATADA
a) Entregar, no prazo máximo de 72 horas o objeto licitado pelo Poder Legislativo Municipal;

b) Manter e garantir a qualidade e a originalidade dos materiais fornecidos;
c) repor os materiais danificados e que não apresentem a marca, especificando sua originalidade, diferenciando dos materiais licitados.

Cláusula 5.ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie contidas no Código Civil e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes do presente Termo.

Cláusula 6.º - DA RESCISÃO
6.1 - A Contratante poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6.2 - Por falta de pagamento pela CONTRATANTE por mais de 15 (quinze) dias, Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento do mês, não havendo alterações no valor global do Contrato;
6.3 - Por falta de pagamento pela CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias, Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, e, o cancelamento do fornecimento por parte da CONTRATADA;
6.4 - Por impossibilidade do fornecimento ou na continuidade do mesmo, por parte da CONTRATADA;
6.5 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os permissivos legais do artigo 77, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
6.6 - obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme os permissivos legais do artigo 55, Inciso XIII;
6.7 - Por sublocar ou repassar a outrem a responsabilidade pelas obrigações aqui firmadas, sem que seja expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

6.8 - Por descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, por fraude na solicitação do serviço ou fornecimento, pela utilização dos mesmos, de forma fraudulenta ou de modo a lesar terceiros ou a própria empresa contratada;

Cláusula 7.º - DO FORO
Os Termos Contratuais está sendo lavrado de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Quaisquer descumprimentos das cláusulas serão pagos à parte através de ação competente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Urucará para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Urucará (AM), 17 de agosto de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Urucará
Pela Contratante

Rymo – Imagem e Produtos Graficos da Amazonia LTDA
JARDEL ALVES XAVIER
Representante da Empresa
Pela Contratada

Publicado por:
Bruno da Silva Alves
Código Identificador:E254CF52